



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
“BRIGADA ARARIGBOIA”**

**NUP: 64125.000166/2025-69
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90001/2025**

UG 160515

TERMO DE AUTUAÇÃO

Procedo a autuação do processo sob o NUP **NUP: 64125.000166/2025-69**, que trata de Processo Licitatório do Tipo **PREGÃO ELETRÔNICO** Sistema de Registro de Preços (SRP) nº **90001/2025**, acerca da eventual **AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE VIATURAS**, cuja indicação prévia da dotação orçamentária segue o previsto no Art. 17, do Decreto 11.462/23, visando atender as necessidades da 2ª Brigada de Infantaria de Selva e OMDS, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus Anexos, constituídos de folhas, devidamente numeradas e rubricadas.

TERMO DE AUTUAÇÃO – ESPECIFICAÇÕES DOS DOCUMENTOS POR FOLHA	
DOCUMENTOS	FOLHA Nº
1. Termo de Autuação / Índice.	01
2. Termo de Abertura e abertura do volume I	
3. Termo de Nomeação/Designação da Equipe de Planejamento, Apoio, Pesquisa de Preços e Pregoeiro.	
3.1. Boletim Interno com a nomeação / Designação da Equipe de Planejamento, Apoio, Pesquisa de Preços e Pregoeiro.	
3.2. Plano Anual de Contratação – 2025	
4. Documento de Formalização da Demanda.	
5. Gerenciamento / Análise de Riscos.	
6. Mapa de Riscos.	
7. Estudo Técnico Preliminar / Aprovação do Estudo Preliminar pelo OD.	
8. DIEx Requisitário.	
9. Despacho do OD UGG.	
10. Justificativa para o Parcelamento em Itens.	
11. Justificativa da Necessidade da Contratação – Ordenador de Despesas.	
12. Justificativa do Quantitativo.	
12.1 Justificativa da Contratação – Requisitante.	
13. Estimativa de Consumo.	
13.1 Justificativa Ausência de Histórico de Consumo	
14. Relatório Pesquisa de Preços.	
14.1 Justificativa da Pesquisa de Preços Direta com Fornecedores.	



14.2 Justificativa para Escolha dos Fornecedores que foram consultados – Pesquisa de preços, conforme Inciso III, do art. 3º, da Instrução Normativa Nº 65, de 07 de julho de 2021.	
14.3 Orçamentos (Pesquisa de Preço Direta.)	
15. Justificativa para Adoção do SRP.	
15.1 Justificativa para Vedação de Consórcios.	
15.2 Justificativa Utilização índice IPCA/IBGE.	
16. Termo de Referência.	
17. Autorização do Decreto Nr 10.193, de 27 de dezembro de 2019.	
18. Declaração de Disponibilidade Orçamentária.	
18.1 Declaração de Atividade Custeio	
19. IRP. e Documentos do Órgão Participante.	
20. Orçamento (UGG) – Art.6º do Decreto nº 8.538.	
21. Minuta de Edital e Anexos.	
22. Justificativa para a ADESÃO.	
23. Justificativa Vedação da Subcontratação.	
24. Justificativa Lei de Acesso à Informação	
25. Declaração de Uso dos Modelos de Minutas da AGU.	
26. Lista de Verificação CJU / AGU.	
27. Ofício de Encaminhamento para CJU / AGU.	
28. Justificativa de Análise Emergencial	
29. Termo de Encerramento do Volume	
30- Assinatura Eletônica	

São Gabriel da Cachoeira/AM, _____ de _____ de 2025.

ARIOSTHON NORTON OLIVEIRA DE SALES – 2º Ten
Chefe do G CALC da 2ª Bda Inf SI



Assinatura manuscrita em azul.

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
“BRIGADA ARARIGBÓIA”**

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90001/2025

NUP: 64125.000166/2025-69

UG 160515

Em conformidade com o disposto na Lei 14.133/21, faço a abertura, nesta data, do Processo Administrativo referente à licitação acima indicada, cujo objeto e recursos estão definidos no Despacho do Ordenador de Despesas.

São Gabriel da Cachoeira/AM, _____ de _____ de 2025.

GEOVANNA PAES DE JESUS CARVALHO – Asp Of
Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
“BRIGADA ARARIGBÓIA”**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90001/2025

NUP: 64125.000166/2025-69

**TERMO DE ABERTURA
VOLUME I**

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de 2025, procedo a abertura do volume nº I (um), do processo **NUP: 64125.000166/2025-69**, que inicia na folha 01 a .

VITOR CRUZ DA SILVA – 3º Sgt
Pregoeiro



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
“BRIGADA ARARIGBÓIA”

TERMO_DE_CIÊNCIA_NOMEAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 90001/2025

NUP: 64125.000166/2025-69

UG 160515

1. Em conformidade com o disposto na IN SEGES 05/2017, §2º do Art. 22:

“Art. 22. Ao receber o documento de que trata o inciso I do art. 21, a autoridade competente do setor de licitações poderá, se necessário, indicar servidor ou servidores que atuam no setor para compor a equipe de Planejamento da Contratação.

...§ 2º Os integrantes da equipe de Planejamento da Contratação devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.”

2. De acordo com o publicado no BI nº 37/2025 e nº 61/2025, de 24 FEV 25 e 01 ABR 25 respectivamente do 2º B Log Sl, segue:

2.b) EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO – Designação

...

-Asp Of **GEOVANNA PAIS DE JESUS CARVALHO**

-3º Sgt **HENRIQUE SILVA SOUSA**



2.c) PESQUISA DE PREÇOS – Designação

...

- Asp Of **DURVAL SILVA BORGES FILHO**

-3º Sgt **JEFERSON DA SILVA MEDEIROS**

2.e) EQUIPE DE APOIO AO PREGÃO – Designação

...

2º Ten **WILLAMIS FERNANDO DA SILVA SANTOS**

2º Sgt **ANDRÉ FÉLIX CORDEIRO**

2.f) PREGOEIRO PARA PREGÃO – Designação

...

À cargo da 2ª Bda Inf Sl.

3. Declaro que as equipes nomeadas foram informadas de suas respectivas atribuições antes da publicação, de acordo com o §2º do art. 22 da IN SEGES 05/2017.

São Gabriel da Cachoeira/AM, _____ de _____ de 2025.

ARIOSTHON NORTON OLIVEIRA DE SALES – 2º Ten
Chefe da Seção Do G CALC da 2ª Bda Inf Sl

(Continuação do BI Nr 37, de 24/02/2025, do(a) 2º B Log SI)

Pag nº 140

Designo os militares abaixo relacionados, para compor a Equipe de Apoio ao Processo Licitatório destinado a Eventual Aquisição de Peças para Manutenção de Viatura (Processo NUP 64125.000166/2025-69), na sua forma eletrônica em proveito do Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva e Organizações Militares vinculadas, cumprindo o que prescreve o Inciso VI, do Art. 8º, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, os seguintes militares:

2º Ten **WILLAMIS FERNANDO DA SILVA SANTOS**

2º Sgt **ANDRÉ FELIX CORDEIRO**

Em consequência, o Fisc Adm, o Ch SALC e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

b. Equipe de Planejamento da Contratação - Designação

Designo como Membro da Equipe de Planejamento da Contratação, visando abertura do processo licitatório para Eventual Aquisição de Peças para Manutenção de Viatura (Processo NUP 64125.000166/2025-69), em proveito do Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva e demais Organizações Militares vinculadas, cumprindo o que prescreve o Inciso VI, do Art 8º, do Decreto Nr 10.024, de 20 de setembro de 2019, e considerando o previsto na IN 05/2017 – SEGES, os seguintes militares:

Asp Of **GEOVANNA PAIS DE JESUS CARVALHO**

3º Sgt **HENRIQUE SILVA SOUSA**

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

c. Pesquisa de preços - Designação

Designo para compor a equipe de Pesquisa de Preços para Eventual Aquisição de Peças para Manutenção de Viatura (Processo NUP 64125.000166/2025-69), em proveito do Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva e Organizações militares vinculadas, cumprindo o previsto na IN Nr 73/2020-SEGES e inciso IV do artigo 5º do Decreto 7.892/13, os seguintes militares:

Asp Of **DURVAL SILVA BORGES FILHO**

3º Sgt **JEFERSON LIMA DE MEDEIROS**

Em consequência;

- o militar designado cumpra a determinação, realizando a pesquisa de preços conforme prescreve a Instrução Normativa Nº 73/20, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, além de confeccionar o mapa comparativo com preços médios de mercado, para cada item, os quais deverão ser entregues no GCALC do Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva; e
- o Fiscal Administrativo, o Chefe da SALC e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

d. Pregoeiro - Designação

Cumprindo o que prescreve o Art. 3º, IV, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, designo para exercer a função de Pregoeiro do Processo de Licitação Eventual Aquisição de Peças para Manutenção de Viatura (Processo NUP 64125.000166/2025-69), o seguinte militar:

1º Sgt **JOEL AQUINO DO NASCIMENTO**

4

(Continuação do BI Nr 37, de 24/02/2025, do(a) 2º B Log SI)

Pag nº 141

Em consequência, Fisc Adm, SALC e o Pregoeiro tomem conhecimento e as providências decorrentes.

e. Parecer Técnico - Designação de Equipe

Nomcio, a contar desta data, os militares abaixo relacionados para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar o Parecer Técnico (PT), ao Fisc Adm desta OM, referente a material CL VI (Geradores de Energia), de acordo com o Anexo "J" da NARMENG, conforme solicitação recebida por meio do DIEx nº 3-CCAp/Div Ap/2º B Log SI, arquivado junto à Fiscalização Administrativa desta OM.

2º Ten MOISES CUNHA DA SILVA

Encarregado

2º Sgt EVANNILTON DA SILVA XAVIER

Assessor Técnico

Em consequência, o Fiscal Administrativo, o S4, os militares designados e demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

4ª Parte
JUSTIÇA E DISCIPLINA

1. JUSTIÇA

Sem Alteração

2. DISCIPLINA

Sem Alteração


CLODOALDO PIRES FILHO - Ten Cel
Comandante do 2º Batalhão Logístico de Selva



PCA 2024 - 160515 - COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

Última atualização: 18/12/2024

Id pca PNCP: 00394453000103-0-000367/2024

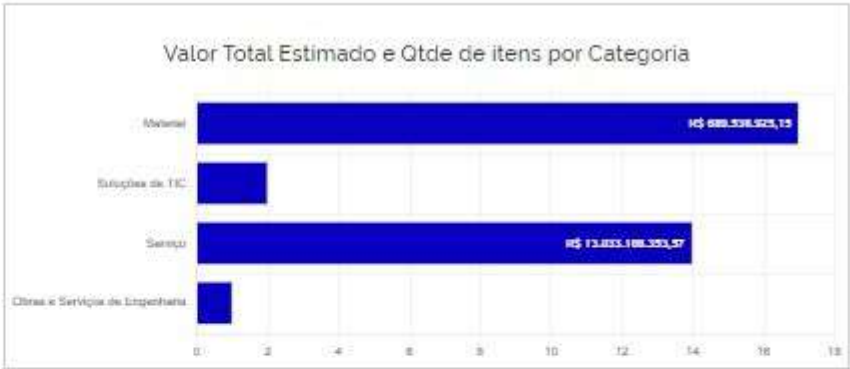
Data de publicação no PNCP: 20/05/2023

Local: São Gabriel da Cachoeira/AM

Fonte: Compras.gov.br

Total de itens: 34

Valor Total estimado (R\$): R\$ 13.725.723,278,72



Detalhamento por Categoria

Material				
Id do item no PCA :	Classe/Grupo :	Identificador da Futura Contratação :	Valor total estimado :	Data desejada :
24	6115 - GERADORES E CONJUNTOS GERADORES ELÉTRICOS	160515-3/2024	R\$ 3.380.877,33	31/12/2024
25	7090 - SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA - TIC	160515-2/2024	R\$ 59.033,10	01/03/2024
26	3590 - COMPONENTES DIVERSOS PARA VEÍCULOS	160515-1/2024	R\$ 3.471.000,00	30/12/2024



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA – 2ª BDA INF SL
2º BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA
(Conforme Art.8 do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022)

Órgão: 2º Batalhão Logístico de Selva / Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva (UASG 160515)
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Companhia de Manutenção, do 2º Batalhão Logístico de Selva/COL
Responsável pela Demanda: GEOVANNA PAIS DE JESUS CARVALHO – Asp Of
E-mail: almox2blogsl@gmail.com

1. Justificativa da necessidade da contratação.

1.1. O 2º Batalhão Logístico de Selva, subordinado a 2ª Brigada de Infantaria de Selva tem, por característica, os apoios diretos de manutenção às organizações militares da região de São Gabriel da Cachoeira-AM. Para que a atividade de manutenção ocorra, faz-se necessário que os meios de transporte estejam em amplo e contínuo funcionamento e que o 2º B Log SL tenha condições dobradas de mobilidade, e a elaboração de um processo licitatório traz esta possibilidade de ampliação da capacidade operacional desta OM.

1.2. A eventual contratação do objeto em tela visa prover um aumento na capacidade de manutenção da Companhia de Manutenção do 2º Batalhão Logístico de Selva.

1.3. Fez-se um levantamento das necessidades por meio dos integrantes do COL (Centro de Operações Logísticas) do 2º B Log SL, onde há profissionais especializados, capazes de realizar um planejamento satisfatório e que atenda as demandas exigidas por um período de 12 meses. Essa demanda também se baseou nos levantamentos realizados em apoios diretos do 2º B Log SL em proveito das OMDS (Organização Militar Diretamente Subordinada) da 2º Bda Inf SL.

1.4. As especificações descritas, o detalhamento do objeto, as características, os requisitos, o valor estimado do objeto, foram regularmente determinados pelo setor competente da Administração, e a contratação, eventual, através do sistema de registro de preços está legitimada e regulamentada no âmbito da União Federal pela nova Lei de Licitações e Contratos 14.133/21, também prevê a utilização do Sistema de Registro de Preços nas contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na modalidade pregão, ou seja, é possível a utilização do Sistema de Registro de Preços nas contratações de bens e serviços comuns, através da modalidade Pregão, combinado com o art. 11 da Lei nº 10.520/2002, e com as disposições contidas no parágrafo 5º do Art.82 da Lei 14.133/21

1.5. Justifica-se, portanto, a eventual contratação de aquisição de peças de viatura, em função da necessidade de ampliar a capacidade Logística do 2º B Log SL, trazendo assim maior operacionalidade em suas respectivas atribuições, visando aumento do cumprimento de todas as atividades conduzidas pelos setores de manutenção desta OM, conforme art. 3º do Decreto nº 7.892/2013, Incisos:

I “quando pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes – os serviços licitados são necessários durante todo o transcorrer do ano; e

IV “quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração – em face da impossibilidade de prever com exatidão as quantidades a serem adquiridas, no período de 12 (doze) meses, evitando-se assim a realização de múltiplos processos administrativos, o que ocasionaria elevado custo nas publicações em empresa oficial e jornais de grande circulação, além de desperdício de tempo processual, e dos custos de capital humano empregado nas mais

diversas etapas envolvidas, por ocasião da realização de novos processos, justifica-se também este pregão pelo SRP.”.

1.6. A presente justificativa está alinhada com o Objetivo Estratégico Organizacional 4 (integrar-se ao novo e efetivo Sistema Logístico Militar Terrestre). Com esse objetivo, pretende-se mitigar as dificuldades impostas pelo ambiente amazônico ao Sistema Logístico, considerando as prioridades e peculiaridades das áreas estratégicas e HE, as Organizações Militares (OM) que nelas serão empregadas, a carência estrutural de recursos e os planos de mobilização estabelecidos; aproximar a estrutura logística de paz à de guerra; mobiliar, progressiva e seletivamente, a cadeia logística com as instalações e meios necessários; implementar um sistema integrado de gestão logística; e, aperfeiçoar o Sistema Logístico, de modo a facilitar a obtenção de informações em todos os níveis.

2. Descrição sucinta do objeto

Peças, acessórios e ou componentes genuínos/ originais para veículos automotores de diferentes tipos de viaturas que compõem a frota de veículos funcionais administrativos e operacionais da 2ª Brigada de Infantaria de Selva (UASG 160515).

3. Quantidade de serviço a ser contratada

As quantidades descritas no presente foram estimadas através da seguinte metodologia: Fez-se um levantamento das necessidades por meio dos integrantes do COL do 2º B Log SI, onde há profissionais especializados, capazes de realizar um planejamento satisfatório e que atenda as demandas exigidas por um período de 12 meses. Essa demanda também se baseou nos levantamentos realizados em apoios diretos do 2º B Log SI em proveito das OMDS da 2º Bda Inf SI, tal valor ainda levou em conta os empenhos feitos no pregão anterior, o qual motivou a redução de 20% nos cálculos, atentando para os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, os quais estão implícitos na Lei 9.784/99, por exemplo no parágrafo único, art. 2º, dispõe que, nos processos administrativos, deve ser observados, entre outros, os seguintes critérios: “adequação entre meios e fins, ... estritamente necessárias ao atendimento do interesse público”.

Item	CATM AT	Descrição do item	Un d	Qtd
1	479929	Peças, acessórios e ou componentes genuíno-originais da MARCA FIAT	und	66.000
2	479929	Peças, acessórios e ou componentes genuíno-originais da MARCA HONDA	und	66.000
3	479929	Peças, acessórios e ou componentes genuíno-originais da MARCA MITSUBISHI	und	326.000
4	479929	Peças, acessórios e ou componentes genuíno-originais da MARCA CHEVROLET	und	72.000
5	479929	Peças, acessórios e ou componentes genuíno-originais da MARCA FORD	und	174.000
6	479929	Peças, acessórios e ou componentes genuíno-originais da MARCA MERCEDES	und	252.000
7	479929	Peças, acessórios e ou componentes genuíno-originais da MARCA PEGEOUT	und	72.000
8	479929	Peças, acessórios e ou componentes genuíno-originais da MARCA VOLKSWAGEN	und	162.000
9	479929	Peças, acessórios e ou componentes genuíno-originais da MARCA AGRALE	und	308.000
10	479929	Peças, acessórios e ou componentes genuíno-originais da MARCA IVECO	um	132.000
11	479929	Peças, acessórios e ou componentes genuíno-originais da MARCA RENAULT	und	72.000
12	479929	Peças, acessórios e ou componentes genuíno-originais da MARCA NISSAN	und	66.000
13	479929	Peças, acessórios e ou componentes genuíno-originais da MARCA TOYOTA	und	72.000
14	479929	Peças, acessórios e ou componentes genuíno-originais da MARCA LAND ROVER	und	64.000
15	479929	Peças, acessórios e ou componentes genuíno-originais da MARCA VOLVO	und	64.000

3. Estimativa do valor da contratação:

O valor preliminar da contratação foi obtido através do uso das tabelas dos fabricantes de cada marca específica dos veículos aplicando-se o maior desconto em cima do valor.

4. Previsão de data em que deve ser iniciado o fornecimento do material julho de 2025

A data para início da eventual aquisição de peças será posterior a homologação do Pregão Eletrônico, e inclusão da data da vigência da Ata SRP no SIASG, devendo-se considerar, inclusive, a disponibilidade de créditos que, possam, ser descentralizados pelo Comando do Exército, através cadeia de Comando e demais órgãos participantes, de acordo com as necessidades que venham a ser apresentadas por esta Organização Militar.

4. Indicação do membro da equipe de planejamento e o responsável pela fiscalização

A Asp Of **GEOVANNA PAIS DE JESUS CARVALHO**, e o 3º Sgt **HENRIQUE SILVA SOUZA** sendo os responsáveis pela fiscalização, designado posteriormente à homologação do Pregão Eletrônico SRP, devido à grande rotatividade de militares na Guarnição, sendo viável a designação em momento oportuno.

São Gabriel da Cachoeira, AM _____ de _____ de 2025

GEOVANNA PAIS DE JESUS CARVALHO – Asp Of



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
“BRIGADA ARARIGBÓIA”**

GERENCIAMENTO DE RISCOS – ANÁLISE DE RISCO

SRP Nº 90001/2025 – AQUISIÇÃO PEÇAS DE VIATURAS

1) INTRODUÇÃO - CONCEITOS IMPORTANTES PARA A ANÁLISE

RISCO: probabilidade de insucesso de determinado empreendimento, em função de acontecimento eventual, incerto, cuja ocorrência não depende exclusivamente da vontade dos interessados. Risco é um evento ou uma condição incerta, que se ocorrer, tem efeito em pelo menos um objetivo do projeto. O instrumento de governança para lidar com a incerteza é a gestão de riscos.

GESTÃO DE RISCO: permite tratar com eficiência as incertezas, seja pelo melhor aproveitamento das oportunidades, seja pela redução da probabilidade e/ou impacto de eventos negativos a fim de melhorar a capacidade de gerar valor e fornecer garantia razoável do cumprimento dos objetivos.

PROBABILIDADE: está associada a um incidente ou ocorrência potencial (chance de o evento vir a ocorrer, a partir de fontes internas e externas), representando a possibilidade de que um determinado evento ocorrerá.

IMPACTO: está associado à consequência do evento ocorrido (materialização do risco). A administração reconhece que um risco com reduzida probabilidade de ocorrência e baixo potencial de impacto, geralmente, não requer maiores considerações. Por outro lado, um risco com elevada probabilidade de ocorrência e um potencial de impacto significativo demanda atenção considerável.

PROBABILIDADE X IMPACTO: Os riscos podem ter maior ou menor grau de impacto e probabilidade de ocorrência. Quanto maior a probabilidade e maior o impacto, maior é o nível do risco. Diante disso, torna-se necessário priorizar os riscos de maiores probabilidade x impacto a fim de aumentar o desempenho do projeto, sem ignorar os riscos com prioridade inferior que, por sua vez, devem compor uma lista de observação.

RISCO INERENTE: pode ser conceituado como aquele intrínseco à atividade que esta sendo realizada. Se o risco inerente estiver em um nível dentro dos padrões estabelecidos pela organização.

2) DESENVOLVIMENTO

Documento de Formalização da Demanda, PARA A EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E OU COMPONENTES GENUÍNO - ORIGINAIS**, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA E OMDS APOIADAS.

Análise da equipe de planejamento relativa ao processo de contratação e gestão do contrato visa identificar eventos de risco e as ações para mitigar as probabilidades de ocorrência dos mesmos conforme o potencial de impacto sobre os objetivos, caso se concretizem.

Cumpre destacar que existem limitações quanto à análise aqui proposta. Pretende-se analisar os riscos envolvidos, mas não se tem a pretensão de esgotar os casos, considerando que existem interferências do ambiente e casos imprevisíveis. Além dessas interferências, as limitações originam-se do fato de que o julgamento humano, no processo decisório, pode ser falho, seja por erro ou engano humano. As decisões de respostas a risco e o estabelecimento dos controles necessitam levar em conta os custos e benefícios relativos.



Dessa forma, as limitações relatadas impedem que a Administração tenha absoluta garantia da realização dos objetivos da organização.

A análise de riscos foi elaborada considerando-se a análise por fases do processo:

- Fase interna ou preparatória: que delimita e determina as condições do ato convocatório antes de trazê-las ao conhecimento público;
- Fase externa ou executória: que se inicia com a publicação do edital ou com a entrega do convite e termina com a contratação do fornecimento do bem, da execução da obra ou da prestação do serviço; e
- Execução do Contrato: visa acompanhar e garantir a adequada prestação dos serviços e o fornecimento dos bens que compõem a solução de tecnologia da informação durante todo o período de execução do contrato.

2.1. METODOLOGIA

Como metodologia para a análise dos riscos a equipe de planejamento da contratação baseou-se nos modelos de gestão de riscos COSO II ERM conforme indicado pelo Tribunal de Contas da União em diversos acórdãos.

- 1) Utilizou-se um quadro no qual ficou explícito e de fácil visualização os riscos, consequências, impacto, probabilidade, ranking para classificar os riscos, causas, tratamentos e responsáveis.
- 2) Para a análise dos riscos utilizou-se uma matriz de riscos 5 x 5 (Probabilidade x Impacto) que possibilita ranquear os riscos e classificá-los como: extremo, elevado, moderado e baixo.
- 3) Dessa forma após o mapeamento os gestores podem definir o custo x benefício do tratamento de cada risco, seja ele preventivo ou corretivo.

AValiação Qualitativa da Probabilidade

DESCRIPTOR	DESCRIÇÃO	Nível
Muito baixa	Evento extraordinário para os padrões conhecidos da gestão e operação do processo, não há histórico disponível de sua ocorrência.	1

Baixa	Evento casual inesperado. Muito embora raro, há histórico conhecido de sua ocorrência por parte dos principais gestores e operadores do processo.	2
Média	Evento esperado que se reproduz com frequência reduzida, porém constante. Seu histórico de ocorrência é de conhecimento da maioria dos gestores e operadores do processo.	3
Alta	Evento usual, corriqueiro. Devido a sua ocorrência habitual ou conhecida em uma dezena ou mais de casos, aproximadamente, seu histórico é amplamente conhecido por parte de gestores e operadores do processo.	4
Muito Alta	Evento se reproduz muitas vezes, se repete seguidamente, de maneira assídua, numerosa e, não raro de modo acelerado. Interfere de modo claro no ritmo das atividades sendo evidente aos que conhecem o processo.	5



AVALIAÇÃO QUALITATIVA DO IMPACTO

DESCRIPTOR	DESCRIÇÃO	NÍVEL
Muito baixo	Degradação de operações, atividades, projetos, programas ou processos da organização, porém causando impactos mínimos nos objetivos (tempo, prazo, custo, quantidade, qualidade, acesso, escopo, imagem) relacionada ao atendimento de metas, padrões ou a capacidade de entrega de produtos e serviços as partes interessadas.	1
Baixo	Degradação de operações, atividades, projetos, programas ou processos da organização, causando impactos pequenos nos objetivos.	2
Médio	Degradação de operações, atividades, projetos, programas ou processos da organização, causando impactos significativos nos objetivos, porém recuperáveis.	3
Alto	Degradação de operações, atividades, projetos, programas ou processos da organização, causando impactos de reversão muito difícil nos objetivos.	4



Muito Alto	Degradação de operações, atividades, projetos, programas ou processos da organização impactando fortemente outros processos, causando impactos de difícil reversão nos objetivos.	5
------------	---	---

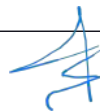


	MATRIZ DOS RISCOS						
	IMPACTO	5	5	10	15	20	25
		4	4	8	12	16	20
		3	3	6	9	12	15
		2	2	4	6	8	10
		1	1	2	3	4	5
			1	2	3	4	5
		PROBABILIDADE					

(CLASSIFICAÇÃO DO RISCO)	
	EXTREMO
	ELEVADO
	MODERADO
	BAIXO

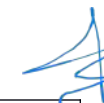
2.2. ANÁLISE

FASE	EVENTO RISCO	CAUSA, FONTE, FATOR	EFEITO CONSEQUÊNCIA	ANÁLISE	AVALIAÇÃO	RANKING	TRATAMENTO(S)	PLANO DE AÇÃO			
									QUEM?	QUANDO?	COMO?
Fase interna	Análise de risco deficiente, levando à descon sideração de riscos relevantes, com consequen te impacto cau sado por estes riscos relevan tes.	Não atendi mento ao que consta na IN nº 5, de 26 de maio de 2017.	Não atingimento dos objetivos (contratação de empresas espe cializadas na prestação de ser viço de transpor te fluvial).	1	5	5	7º	Imediatamente ao recebimen to do Docu mento de Ofi cialização da demanda deve-se nome ar equipe de planejamento da contrata ção.	Ordenador de despesas.	Quando re ceber o do cumento de oficialização da demanda.	Realizar o planejamento da contrata ção antes de iniciar o pro cesso licitató rio.

	Falhas na definição do objeto e estabelecimento de requisitos que limitem a competição.	Objeto mal definido e requisitos excessivos ou que direcionem para determinada empresa.	-Limitação a competição -Oneração indevida do contrato.	5	5	25	1º	-Realizar estudo preliminar e termo de referência conforme IN nº 05 Seção de licitações avaliar o termo de referência e demais documentos correlatos.	Setor requisitante, Equipe de planejamento da contratação e Seção de Licitações e Contratos.	No momento em que o termo de referência estiver pronto para sofrer revisões.	 Planejando a contratação e seguindo o que prescreve a IN nº 05.
--	---	---	--	---	---	----	----	--	--	--	--

Fase interna (cont.)	Ausência de orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários.	Coleta insuficiente de preços, levando a estimativas inadequadas.	Operação indevida do contrato.	3	4	12	4º	<p>-Levantamento de contratações similares feitas por outros órgãos, consulta a sítios na internet (e.g. portal do software público), consulta a publicações especializadas (e.g. comparativos de soluções publicados em revistas especializadas) e pesquisa junto a fornecedores.</p>	Setor requisitante, SALC.	Durante a execução dos trabalhos de planejamento da contratação.	<p>- atentar para realizar pesquisa de preço consistente observando as orientações da IN nº 05.</p> <p>-Seção de Licitações e Contratos utilizar seu “<i>Know-How</i>”.</p> <p>- Uma boa prática é enviar correspondência oficial a cada potencial fornecedor identificado, contendo elementos essenciais da contratação.</p>
--------------------------------	--	---	--------------------------------	----------	----------	-----------	-----------	--	---------------------------	--	---

	Ausência de mecanismos de gestão contratual.	Ausência de parâmetros e indicadores de qualidade, prazos e especificação técnica para aferir a qualidade do serviço.	Fiscal de Contrato fica sem parâmetros para uma gestão eficiente.	3	4	12	4º	Estabelecer critérios de qualidade e especificação técnica para aceitação do objeto, prazos a serem obedecidos e regime de execução. Implantar o IMR como anexo ao edital.	Seção de licitações e Contratos.	Na elaboração do edital e anexos antes do envio para CJU/AGU.	- O planejamento da contratação deve observar a necessidade de contemplar condições para gestão e fiscalização do contrato. Adicionalmente, devem-se vincular sanções a cada obrigação estabelecida. Implantar o IMR como anexo ao edital.
--	--	---	---	---	---	----	----	--	----------------------------------	---	--



Fase externa	Impugnação do processo licitatório.	Ocorre quando o princípio da igualdade é contrariado por meio de exigências, de por exemplo: de marca, domicílio do licitante e demais exigências que só visam afastar a competitividade do certame de Licitação.	Impossibilidade de prosseguir com o processo licitatório.	3	5	15	3º	<ul style="list-style-type: none"> - revisão do edital de licitação, garantindo que o edital contenha todos os aspectos incluídos no termo de referência; - Dar início a um novo processo de contratação, caso não seja possível corrigir; - Se a impugnação for acatada, realizar as modificações em atenção a legislação vigente e reaberturar a reabertura do certame. 	Seção de licitações e contratos.	Após a publicação inicial do edital, se acatada a Impugnação realizar as alterações necessárias legalmente e republicar.	<ul style="list-style-type: none"> - Utilizar "lições aprendidas" com processos licitatórios já concluídos - Primar pela aderência integral à legislação vigente - apoio ao tratamento dos questionamentos e dos pedidos de impugnação do edital de natureza técnica, feitos pelas empresas interessadas na licitação; - apoio à análise de aceitabilidade dos preços, que inclui a análise do demonstrativo de formação de preços (DFP) apresentado pela empresa vencedora, no caso de prego.
---------------------	-------------------------------------	---	---	----------	----------	-----------	-----------	--	----------------------------------	--	--

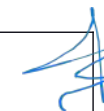
	Licitação deserta.	Falta de interesse das empresas; Exigências que frustrem a ampla concorrência.	Impossibilidade de realizar a eventual contratação.	2	5	10	5º	revisão do edital de licitação, garantindo que o edital contenha todos os aspectos incluídos no termo de referência ou no projeto básico; Realizar novo processo licitatório ou verificar a possibilidade de Adesão à Ata de Registro de Preços	Seção de Licitações e Contratos.	Encerrada a licitação inicial, providencie as correções/adequações para nova publicação.	<ul style="list-style-type: none"> -Realizar consulta exaustiva nas soluções de mercado -Consultar licitações bem sucedidas no site ComprasNET -Definir solução com configurações usuais de mercado -Verificar a possibilidade de Adesão à Ata de Registro de Preços
--	--------------------	--	---	---	---	----	----	--	----------------------------------	--	--

Fase externa (cont.)	Estimativa de preço abaixo do praticado pelo mercado, caso resultar em licitação fracassada.	<ul style="list-style-type: none"> - Falta de interesse das empresas pelo fato do valor ser impraticável - Todas as propostas apresentadas no processo licitatório estarem com valor acima do valor máximo estimado para o objeto do mesmo. 	Impossibilidade de realizar a contratação.	3	4	12	4º	<ul style="list-style-type: none"> - Readequar as especificações do objeto, caso seja possível. - Refazer a pesquisa de preços - Republicar o edital com um nova estimativa motivada pelo processo anterior, em que conste a justificativa para a realização de nova pesquisa de preços. 	Seção de Licitações e Contratos.	No momento em que for verificada.	<ul style="list-style-type: none"> - Realizar intensas consultas no portal de compras eletrônicas do governo - Buscar realizar a pesquisa de preço em propostas ou licitações mais recente - Obter orçamentos junto ao painel de preços/empresas que conhecidamente atuam no mercado e estão habilitadas comercializar com o governo federal, especificando totalmente a solução antes de solicitar os orçamentos - Seguir as orientações da IN N° 65, de 7 de julho de 2021.
--------------------------------	--	---	--	----------	----------	-----------	-----------	---	----------------------------------	-----------------------------------	---



	Contratação de empresas incapazes de executar o contrato.	- Falta de previsão em edital de requisitos de qualificação técnica.	- Não obtenção do objeto -Descumprimento das obrigações previstas em contrato.	2	4	8	6º	-Abertura de Processo Administrativo para eventual aplicação das penalidades previstas em edital e anexos; -Consultar as certidões antes das eventuais contratações, por exemplo: SI-CAF; -Definir solução com configurações usuais de mercado	Equipe de planejamento da contratação juntamente com a seção de aquisições, licitações e contratos.	Na Gestão do contrato, após a eventual contratação.	No planejamento da contratação deve A equipe de planejamento da contratação exigir em edital qualificação técnica.
--	---	--	---	---	---	---	----	--	---	---	--

Gestão do Contrato	Fornecedor não executar adequadamente o serviço.	Atraso no Cronograma de Implantação.	Impossibilidade de realizar a implantação da solução.	3	5	15	3º	Os fiscais do contrato devem informar tempestivamente a situação ao fiscal administrativo e ao Ordenador de Despesas para que o fornecedor seja notificado e as sanções previstas possam ser aplicadas.	Fiscais de contrato.	No momento em que for verificada irregularidades na execução do contrato.	<ul style="list-style-type: none"> - Exigir garantias previstas em lei para garantir a capacidade financeira e técnica do fornecedor - Prever no contrato de aquisição, multas para o caso de atraso na entrega. - revisão da nota de empenho, de modo a evitar que este documento apresente irregularidades de natureza técnica (descrições equivocadas de itens contratados), que podem suscitar questionamentos externos.
---------------------------	--	--------------------------------------	---	----------	----------	-----------	-----------	---	----------------------	---	---



Gestão do Contrato (cont.)	Má gestão do contrato.	<p>-Escassez de pessoal para gerenciar novos contratos pode levar a riscos relativos à gestão contratual.</p> <p>- Não obediência ao princípio da segregação de função entre os agentes que planejam a contratação e os agentes que irão fiscalizar o contrato.</p> <p>- Falta de capacitação dos agentes ou sobrecarga dos servidores responsáveis por atividades do processo de gestão dos contratos.</p>	<p>-Recebimento do objeto diverso do que foi contratado.</p> <p>-Pagamento indevido.</p>	4	5	20	2º	<p>Contar com equipe de pessoas capacitadas e em quantidade suficiente para executar as atividades citadas observando o princípio básico da segregação de função.</p>	<p>Ordenador de Despesas e Fiscal Administrativo.</p>	<p>Ao término da fase externa do processo licitatório.</p>	<p>Equipe de planejamento da contratação estabelecer listas e critérios para aceites provisórios e definitivos no planejamento da contratação, sistematizando o que deve ser verificado na fiscalização contratual, constar o IMR como anexo ao edital.</p>
-----------------------------------	------------------------	---	--	---	---	----	----	---	---	--	---

3) **CONCLUSÃO:**

O presente estudo chegou à seguinte classificação dos riscos identificados:



RISCO BAIXO: nenhum

RISCO MODERADO:

- Análise de risco deficiente

RISCO ELEVADO:

- Ausência de orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários
- Ausência de mecanismos de gestão contratual
- Licitação deserta
- Estimativa de preço abaixo do praticado pelo mercado
- Contratação de empresas incapazes de executar o contrato

RISCO EXTREMO:

- Falhas na definição do objeto e estabelecimento de requisitos que limitem a competição
- Fornecedor não executar adequadamente o serviço
- Impugnação do processo licitatório
- Má gestão do contrato

Para se gerenciar os riscos, a análise desses riscos é apenas um elemento, faz-se necessário o monitoramento, sistemas de informações e comunicações efetivos que permitam respostas tempestivas aos riscos e um ambiente interno de controle constante. O tratamento dos riscos deve ocorrer ao longo de todo o processo de contratação e de gestão do contrato.

REFERÊNCIAS

Lei Nº 14.133/21.

Instrução normativa Nº 5, SEGES/ME, de 26 de maio de 2017.

Instrução normativa Nº 65, SEGES/ME, de 7 de julho de 2021.

São Gabriel da Cachoeira/AM, _____ de _____ de 2025.

GEOVANNA PAIS DE JESUS CARVALHO – Asp Of
Chefe da Equipe de Planejamento

WELLINGTON FERREIRA CIPRIANO – TC
Ordenador de Despesa da Atv Meio e Finalística da 2ª Brigada de Infantaria de Selva



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
“BRIGADA ARARIGBÓIA”**

MAPA DE RISCOS

PROCESSO NUP: 64125.000166/2025-69 – SRP N° 90001/2025

FASE DA ANÁLISE

(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

(X) Gestão do Contrato

RISCO 01: Recusa da Empresa Adjudicada em Assinar o Contrato/Receber Empenho

Probabilidade: (X) Baixa () Média () Alta

Impacto: (X) Baixa () Média () Alta

Id	Dano	
1.	INVIABILIDADE DE CONTRATAÇÃO através de Ata de Registro de Preços decorrente de problemas diversos como: falência da empresa vencedora, falta de regularidade dos documentos de habilitação da empresa vencedora, término da vigência da ata.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Realizar a correta execução das normas previstas nas legislações relativas ao pregão eletrônico levando em conta os pareceres da CJU a que está OM está subordinada.	-Pregoeiro e equipe de apoio; -Fiscal Administrativo e OD.
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Realizar a Contratação através de Caronas ou Dispensa de Licitação.	OD, Pregoeiro e equipe de apoio.
2.	- Analisar as alternativas para chamar os próximos colocados, discutir valores (buscando a mantendo a proposta mais vantajosa para a Administração Militar/Pública) e providenciar contrato/recebimento da nota de empenho.	OD, Pregoeiro e equipe de apoio.
3.	- Informar a Autoridade Competente da recusada por porte do licitante da assinatura do contrato/recebimento do empenho para possível abertura de processo administrativo.	Fiscal Administrativo, Ch SALC, Pregoeiro e equipe de apoio.



RISCO 02: Atraso no início da entrega do material.		
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média () Alta
Impacto:	() Baixa	(X) Média () Alta
Id	Dano	
1.	Aquisição por VALOR MAIOR DO QUE O PRATICADO no mercado, decorrente de metodologia de pesquisa de preços indevidamente elaborada.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Realizar a pesquisa de preço da mesma forma prevista na legislação atinente a essa fase do processo licitatório	<ul style="list-style-type: none"> - Equipe de planejamento quando da elaboração do Anexo I - TR; - Pregoeiro seguir a minuta de edital da AGU o qual prevê as sanções; - Fiscal de contrato manter contato com o fornecedor para o fiel cumprimento dos serviços contratos dentro dos prazos previstos no ato convocatório.
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Interrupção imediata do item em que seja verificada a discrepância dos valores contratados, se comparado com os praticados no mercado.	- Através de abertura de Processo Administrativo pelo OD, prevendo o direito Constitucional do direito a Contraditória e Ampla defesa;

RISCO 03: Contratação de empresas incapazes de cumprir com a entrega do material.		
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média () Alta
Impacto:	() Baixa	() Média (X) Alta
Id	Dano	
1.	ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO excessivamente acima da necessidade da administração.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Autoridade competente: Anular eventuais atos ilegais, revo- gar atos inconvenientes, convalidar/retificar atos que assim o permitam, providenciar apuração de responsabilidades.	Equipe Planejamento e Contrato Setor de Licitações e Contrato.
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Realizar um novo Estudo Técnico Preliminar para verificar a correta necessidade	Equipe Planejamento e Contrato Setor de Licitações e Contrato.



RISCO 04: Fornecedor não entregar o material contratado:		
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média () Alta
Impacto:	() Baixa	() Média (X) Alta
Id	Dano	
1.	- Atrasos no retorno dos geradores para as atividades operacionais a que se destinam; - Eventual extravio de materiais durante o cumprimento do contrato;	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	- O Fiscal do Contrato deve realizar contato com o fornecedor e verificar as condições de entrega dos materiais para a execução do serviço. - O Fiscal de Contrato poderá, por exemplo: solicitar relatório fotográfico/vídeos dos materiais/insumos utilizados nos serviços realizados para fins de acompanhamento.	Fiscal de Contrato.
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	- Verificado alguma irregularidade, o Fiscal de Contrato deve informar ao seu Chefe imediato para fins de seguir a cadeia de Comando; - Solicitar a empresa o eventual reparo ou reposição do material utilizado na execução do serviço de manutenção que apresente desconformidade com o esperado. - Para evitar a eventual indisponibilidade de geradores em índices que possam prejudicar as OMDS apoiadas, pode ser solicitado apoio a outras OM da Região.	Fiscal de Contrato, Fiscal Administrativo, SALC, Cmt OM e OD.

RISCO 05: Má gestão do empenho/contrato:		
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média () Alta
Impacto:	() Baixa	() Média (X) Alta
Id	Dano	
1.	- Recebimento do objeto diverso do que foi contratado - Pagamento indevido	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	- Contar com uma equipe de pessoas capacitadas e em quantidade suficiente para executar as atividades citadas observando o princípio básico da segregação de função. - O Fiscal de Contrato deve possuir conhecimento acerca do material contratado utilizando-se de embasamento legal para exigir e cobrar o fiel cumprimento do material contratado. - O Fiscal de Contrato somente encaminha a Nota Fiscal para fins de liquidação após a entrega do material ter sido em conformidade ao exigido em edital/anexos. - Fiscal de Contrato deve ter conhecimento do edital e seus respectivos anexos, bem como da proposta/planilha apresentada pelo fornecedor, quando do andamento do certame.	Fiscal de Contrato, Ordenador de Despesas e Fiscal Administrativo.



Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	<ul style="list-style-type: none"> - Aplicar eventuais sanções previstas em edital em caso de não cumprimento do objeto contratado, mediante Processo Administrativo. - Verificar e corrigir eventuais falhas administrativas. 	Fiscal de Contrato, Ordenador de Despesas, Fiscal Administrativo e OD.

RISCO 06: Elaboração da descrição do serviço a ser contratado e pesquisa de preços serem realizados de forma restritiva a competitividade.

Probabilidade:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(X) Alta

Id	Dano	
1.	<ul style="list-style-type: none"> - Especificação do objeto ser muito restritivo ou muito genérico - Pesquisa de preços não atender ao preço de mercado 	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	<ul style="list-style-type: none"> - A especificação do material deve se realizada por pessoal capacitado e com experiência na área, observando-se o princípio básico da segregação de função. - A especificação do material não pode possuir exigências que restrinjam a competitividade da licitação bem como não pode ser muito genérica (deixa margem para várias interpretações). - A especificação do material deve atender a demanda da Administração Pública e ser usual de mercado não trazendo exigência que possam limitar a participação de fornecedores na licitação. - A pesquisa deve de atender às exigências legais, não podendo haver superfaturamento (ser maior que o preço de mercado), bem como não podendo ser muito abaixo do praticado (pois acarretará em licitação fracassada/deserta, assim, desperdiçando tempo hábil e recursos em sua elaboração) - A pesquisa de preços deve ser documentada em todas as suas fases: consultas no painel de preços devem ser registrados, bem como as de sítios oficiais. O eventual envio da solicitação ao fornecedor até a eventual resposta do mesmo também merece o devido registro. - As equipe de planejamento e de realização da pesquisa de preços devem ser publicadas em Boletim Interno para que os militares envolvidos tomem conhecimento e adotem as providências legais para as respectivas execuções. 	Setor Requisitante



Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	<ul style="list-style-type: none"> - Especificações de objetos em desacordo (restritivas ou genéricas) podem ser removidas do certame, ou seja, a Administração não poderá contá-los na licitação. - Valores que forem verificados elevados, podem ser alterados (com a eventual realização de uma nova pesquisa) ou, até mesmo, a exclusão dos valores excessivamente altos com a realização de nova média com os valores restantes, desde que, justificadamente, constem nos autos do Processo. - Quando da realização do certame o Pregoeiro solicitará aos fornecedores (seguindo a ordem de classificação) a possibilidade de negociação, visando a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. 	Fiscal de Contrato, Ordenador de Despesas e Fiscal Administrativo.

São Gabriel da Cachoeira/AM, _____ de _____ de 2025.

GEOVANNA PAIS DE JESUS CARVALHO – Asp Of
 Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação

HENRIQUE SILVA SOUSA – 3º Sgt
 Membro da Equipe de Planejamento da Contratação



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
“BRIGADA ARARIGBÓIA”**

**APÊNCIDE “A”
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

1. Informações Básicas

Número do processo: **64125.000166/2025-69**

2. Descrição da necessidade

Em síntese, a pretensa contratação visa a aquisição de material de consumo de natureza comum, que sejam **ou equivalente, ou similar e ou de melhor qualidade**, e atendam às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças e ou componentes de veículos automotivos de produção original/genuína (ABNT NBR 15296). para que sejam atendidas às necessidades da 2º Brigada de Infantaria de Selva e suas OMDS, para a manutenção das viaturas da guarnição, prolongando sua vida útil e proporcionando maior durabilidade.

3. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
COL (Centro de Operações Logísticas) do 2º Batalhão Logístico de Selva	GEOVANNA PAIS DE JESUS CARVALHO Asp Of

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Poderão participar deste processo de contratação, empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, empresas localizadas em qualquer cidade, estado ou município do território Brasileiro - desde que se comprometam a realizar o fornecimento entrega do material em qualquer Guarnição Militar abrangida pelo Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva inclusive, sediado na cidade de São Gabriel da Cachoeira AM, a contratada deverá fornecer os materiais conforme as especificações técnicas prescritas no termo de referência. Após a homologação do processo licitatório, a contratada deverá respeitar os prazos previstos no termo de referência no que se refere a entrega do material, após a emissão da nota de empenho.

4.2. As peças fornecidas deverão ser peças **equivalentes, ou similares e ou de melhor qualidade**, e atendam às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças e ou componentes de veículos automotivos de produção original/genuína (ABNT NBR 15296).



UASG 160515

Estudo Técnico Preliminar 1/2025

4.3. Será exigida da empresa licitante apresentar Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de demonstrar a capacidade de entrega de materiais compatíveis com o objeto da licitação, que deveram:

4.3.1. Ser compatível com o objeto da Licitação;

4.3.2. A data de fornecimento deverá ser de no máximo de 18 meses anteriores a data da abertura do certame;

4.4. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses.

4.5. Requisitos obrigacionais

4.5.1. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto. Entregar o material durante o expediente das Organizações Militares ou em horários alternativos, previamente acordados.

4.5.2. Reparar ou indenizar, dentro do prazo estipulado pela autoridade competente, todas e quaisquer avarias ou danos em relação ao material fornecido.

4.5.3. Substituir, no prazo estipulado, a contar da data da notificação, os produtos entregues, caso se apresentem com defeitos ou não estejam de acordo com as especificações do Termo de Referência Anexo I ao Edital.

4.5.4. Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

4.5.5. Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definida no Termo de Referência, sem prévia anuência do Contratante. Caso ocorra a subcontratação, mesmo que autorizada pelo Contratante, este não se responsabilizará por qualquer obrigação ou encargo do subcontratado.

4.5.6. Fornecer os materiais descritos, com rapidez e eficiência.

4.5.7. Cumprir o objeto do contrato estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação.

4.6. A contratação também requer que a 2ª Brigada de Infantaria de Selva e suas Organizações Militares e os fornecedores exerçam práticas de sustentabilidade previstas no Termo de Referência, conforme disposto e orientado no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (6ª edição, Setembro/2023).

UASG 160515

Estudo Técnico Preliminar 1/2025



4.6.1. A ideia de sustentabilidade baseia-se em três pilares fundamentais: o ambiental, o econômico e o social. Trata-se de buscar o equilíbrio entre a economicidade e a redução do impacto ambiental para obtenção do “melhor preço”, ou seja, da proposta de menor preço que atenda aos requisitos de sustentabilidade exigidos.

4.6.2. As características a serem buscadas nos produtos e serviços contratados pela Administração, com a preocupação da sustentabilidade ambiental, são as seguintes: Menor utilização de recursos naturais em seus processos produtivos; menor presença de materiais perigosos ou tóxicos; Maior vida útil; Possibilidade de reutilização ou reciclagem; Geração de menor volume de resíduos.

4.6.3. Em geral, a comprovação pode ser feita mediante inscrição nos rótulos, nas embalagens, por informações disponíveis no site do fabricante e em sites dos órgãos competentes, por apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial, ou por instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital. Para comprovação dos componentes da fórmula química dos produtos, observar a rotulagem, que é obrigatória e testada pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

5. Levantamento de Mercado

5.1. Para realização do levantamento de mercado, inicialmente foram verificados demais processos da mesma contratação de outras unidades os quais já foram homologados, porém notou-se que os valores de desconto dos itens variavam entre 30 a 70% de desconto, o que acarretaria uma pesquisa de preços inexequível devido os valores serem em sua maior parte de empresas de outros estados, pois a grande maioria dos processos que foram analisados eram de Organização Militares de fora do Município de São Gabriel da Cachoeira - AM, e não refletem a real situação do mercado fornecedor da região, que fica geograficamente localizada em região de difícil acesso no país, sendo o abastecimento de mercadoria feito por transporte aéreo ou fluvial vindo de regiões do sudeste, da capital Manaus e de várias partes do país, pois a região não é potencial produtor de nenhum expoente de mercado, este traslado encarece a mercadoria fornecida, e uma pesquisa de preços feita aos moldes do I e II Art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 não tornaria a licitação economicamente viável para a rede de fornecedores que concorrem nos certames da região. **Portanto decidiu-se por realizar a pesquisa de preços direta com fornecedor conforme observado inciso IV do art. 23º Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o qual demonstrou ser técnica e economicamente viável e atende os interesses da Administração.**

5.2. Será utilizado o critério de julgamento o do **MAIOR DESCONTO POR ITEM**, em vez de menor preço de cada peça, isso se dá em razão da inviabilidade técnica de determinar, de antemão, quais as peças, tampouco os quantitativos necessários para manutenção de todos os veículos automotores que esta organização militar possui. Ora, um mesmo veículo contempla centenas, às vezes milhares de peças, não sendo sequer cogitável exigir da Administração, de antemão, a indicação de quais e quantas serão as peças adquiridas ao longo da vigência contratual. Desse modo, fica tecnicamente inviabilizado o processamento de licitação pelo critério de julgamento do menor preço global. A alternativa, nesse caso, é selecionar o maior desconto sobre a tabela de preços que será aplicada quando da compra das peças necessárias. Nesse caso, independentemente do valor de tabela da peça a ser adquirida, aplicado sobre ele o maior desconto aferido na licitação, assegura-se a maior vantagem para a Administração.



5.3. O maior desconto se dará em cima da Tabela Oficial de Preços de Serviços Mecânicos do Fabricante/Montadora ou de autorizadas devidamente registradas, podendo ser utilizado como forma de comprovação dos preços fornecidos o software “AUDATEX”, ou outro software similar de mesma confiabilidade.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Registro de preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de peças genuínas e/ou originais para viaturas do 2º B Log SI e Organizações Militares vinculadas a 2ª Brigada de Infantaria de Selva, por um período estimado de 12 meses, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, inclusive as encaminhadas pelo órgãos e entidades participantes. O 2º B Log SI possui uma Companhia responsável pela manutenção dos equipamentos e viaturas, os quais necessitam de reposição periódica e de se manterem em condições de atender às necessidades administrativas e operacionais da 2ª Brigada de Infantaria de Selva. Será utilizado a Tabela Oficial de Preços de Serviços Mecânicos do Fabricante /Montadora, um documento ou sistema digital (base de dados) emitido/mantido pelo fabricante ou montadora de veículos e equipamentos de engenharia que contém os preços sugeridos ao consumidor final para a execução dos diversos serviços mecânicos de cada viatura. No presente certame, ela serve de parâmetro de preços sobre o qual incide o desconto ofertado pelo licitante no sistema Comprasnet nos itens de fornecimento de peças, acessórios e componentes. A opção pelo critério do MAIOR DESCONTO, em vez de, menor preço de cada peça, se dá em razão da inviabilidade técnica de determinar, de antemão, quais as peças, tampouco os quantitativos necessários para manutenção de todos os veículos automotores que esta organização militar possui. Ora, um mesmo veículo contempla centenas, às vezes milhares de peças, não sendo sequer cogitável exigir da Administração, de antemão, a indicação de quais e quantas serão as peças adquiridas ao longo da vigência contratual. Desse modo, fica tecnicamente inviabilizado o processamento de licitação pelo critério de julgamento do menor preço global ou por item. A alternativa, nesse caso, é selecionar o maior desconto sobre a tabela de preços que será aplicada quando da compra das peças necessárias. Nesse caso, independentemente do valor de tabela da peça a ser adquirida, aplicado sobre ele o maior desconto aferido na licitação, assegura-se a maior vantagem para a Administração.

6.2. A CONTRATAÇÃO DAS MARCAS necessárias conforme TABELA 1 no item 3.4 deste ETP visa atender às necessidades dos diversos equipamentos e viaturas das Organizações Militares da 2ª Bda Inf SI. Os quantitativos foram estipulados de acordo com a demanda da Companhia de Manutenção e demais OMDS (Organização Militar Diretamente Subordinada), cujos quantitativos estão diretamente relacionados com a execução das atividades operacionais e da vida vegetativa dessas viaturas. Com essa aquisição, o 2º B Log SI visa disponibilizar viaturas indisponíveis e dar continuidade aos trabalhos de manutenção já em andamento, atendendo a demanda dos nossos profissionais mecânicos e demais técnicos do setor.

6.2.1. São finalidades na aquisição do material pretendido:

6.2.2. O ressuprimento do estoque do Almoxarifado de Material de Oficina;

6.2.3. Prover o apoio logístico e específico das atividades de logística do exército com padrão de qualidade e segurança máximas, seja em instalações fixas ou em campanha;



6.3. Nesse sentido faz-se necessária, a contratação de fornecedores por meio da correta observância dos preceitos legais que regem as compras do Governo Federal, a fim de que seja mantida a eficiência dos trabalhos em questão e o cumprimento das atividades e missões delegadas e principalmente, zelando pela confiabilidade da Instituição.

6.4. O Sistema de Registro de Preços torna-se a melhor solução para essa aquisição, pois não há a possibilidade de prever com exatidão as quantidades dos produtos a serem comprados durante o próximo período de 12 (doze) meses. As quantidades estipuladas na TABELA 1 do item 3.4 deste ETP são estimativas para atendimento ao planejamento existente, que está embasado no consumo histórico do setor requisitante. A possibilidade de contratação parcial e até mesmo a desobrigação de contratação, no caso de insuficiência de recursos, e extremamente relevante para a utilização do SRP, visto que não se podem afirmar com exatidão os créditos a serem disponibilizados durante a validade da ata de registro de preços;

6.5. Por se tratar de bens comuns será utilizado como processo licitatório o Pregão na sua forma Eletrônica, pois o objeto pode ser definido com desempenho e qualidade objetivamente no Edital e especificações usuais do mercado, (Art. 6º, XIII da Lei 14.133/21).

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. As quantidades descritas no presente foram estimadas através da seguinte metodologia: Fez-se um levantamento das necessidades por meio dos integrantes do COL do 2º B Log SI, onde há profissionais especializados, capazes de realizar um planejamento satisfatório e que atenda as demandas exigidas por um período de 12 meses. Essa demanda também se baseou nos levantamentos realizados em apoios diretos do 2º B Log SI em proveito das OMDS da 2º Bda Inf SI, tal valor ainda levou em conta os empenhos feitos no pregão anterior, o qual motivou a redução de 20% nos cálculos, atentando para os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, os quais estão implícitos na Lei 9.784/99, por exemplo no parágrafo único, art. 2º, dispõe que, nos processos administrativos, deve ser observados, entre outros, os seguintes critérios: “adequação entre meios e fins, ... estritamente necessárias ao atendimento do interesse público”. Assim sendo, as quantidades e tipo de veículos seguem conforme tabela abaixo:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD 2ª BDA INF SI	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	479929	Peças, acessórios e ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno/originais ABNT NBR 15296 da MARCA FIAT	Und	66.000	1,00	R\$ 66.000
2	479929	Peças, acessórios e ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno/originais ABNT NBR 15296 da MARCA HONDA	Und	66.000	1,00	R\$ 66.000
3	479929	Peças, acessórios e ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno/originais ABNT NBR 15296 da MARCA MITSUBISHI	Und	326.000	1,00	R\$ 326.000



4	479929	Peças, acessórios e ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno/originais ABNT NBR 15296 da MARCA CHEVROLET	Und	72.000	1,00	R\$ 72.000
5	479929	Peças, acessórios e ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno/originais ABNT NBR 15296 da MARCA FORD	Und	174.000	1,00	R\$ 174.000
6	479929	Peças, acessórios e ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno/originais ABNT NBR 15296 da MARCA MERCEDES	Und	252.000	1,00	R\$ 252.000
7	479929	Peças, acessórios e ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno/originais ABNT NBR 15296 da MARCA PEGEOUT	Und	72.000	1,00	R\$ 72.000
8	479929	Peças, acessórios e ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno/originais ABNT NBR 15296 da MARCA VOLKSWAGEN	Und	162.000	1,00	R\$ 162.000
9	479929	Peças, acessórios e ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno/originais ABNT NBR 15296 da MARCA AGRALE	Und	308.000	1,00	R\$ 308.000
10	479929	Peças, acessórios e ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno/originais ABNT NBR 15296 da MARCA IVECO	Und	132.000	1,00	R\$ 132.000
11	479929	Peças, acessórios e ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno/originais ABNT NBR 15296 da MARCA RENAULT	Und	72.000	1,00	R\$ 72.000



12	479929	Peças, acessórios e ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno/originais ABNT NBR 15296 da MARCA NISSAN	Und	66.000	1,00	R\$ 66.000
13	479929	Peças, acessórios e ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno/originais ABNT NBR 15296 da MARCA TOYOTA	Und	72.000	1,00	R\$ 72.000
14	479929	Peças, acessórios e ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno/originais ABNT NBR 15296 da MARCA LAND ROVER	Und	64.000	1,00	R\$ 64.000
15	479929	Peças, acessórios e ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno/originais ABNT NBR 15296 da MARCA VOLVO	Und	64.000	1,00	R\$ 64.000
TOTAL:						R\$ 1.968.000,00

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): **1.968.000,00**

A pesquisa de preços para formação de valores de referência utilizará os parâmetros contidos no inciso IV art. 5º da Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020. Por motivos já justificados anteriormente.



9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A lei geral de licitações, lei 14.133/21, em seu inciso II do art. 47, elege o parcelamento do objeto como regra nos certames licitatórios, a fim de melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado, bem como ampliar a competitividade nas licitações. Todavia, deve ser ressaltado, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (Súmula 247), que é imprescindível que tal divisão seja técnica e economicamente viável. No presente caso, como se trata de itens autônomos que podem ser adquiridos de forma independente, não há necessidade de agrupamento em lotes ou grupos, o que, sem dúvida, restringiria a participação de empresas mais modestas, mas que podem cumprir as respectivas obrigações, desde que haja o devido fracionamento do objeto, em quantas parcelas forem possíveis, conforme se propõe. Por isso, em consonância com a legislação mencionada, bem como o entendimento da Corte de Contas, e ainda da natureza dos bens que serão adquiridos, esta equipe optou pelo parcelamento do objeto licitatório, por entender que é técnica e economicamente viável, de forma a resguardar os interesses da administração, bem como ampliar a participação de pequenos empreendedores que estejam qualificados, nos termos da legislação vigente.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica a esta contratação, pois não há nenhuma contratação correlata e/ou interdependente a esta.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

As despesas decorrentes da adjudicação do objeto sucedem por conta de recursos específicos consignados no orçamento do Comando do Exército, que poderão ser descentralizados ao 2º Batalhão Logístico de Selva por intermédio da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, no período de validade da Ata de Registro de Preços. A compra foi prevista no Plano Anual de Contratações, ademais, a necessidade de manutenção com aquisição de insumos é previsto nas normas de Manutenção do Exército Brasileiro.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Dentre outros o princípio da economicidade, pode se afirmar que a aquisição dos materiais elencados, se executada de acordo com planejamento de manutenção, promovendo redução de custos, uma vez que a utilização de equipamentos em más condições pode provocar danos maiores, e assim aumentar os custos com manutenção futura. Como benefícios indiretos, pode-se citar a contratação de empresas locais, caso estas sejam vencedoras do certame, movimentando a economia da região, promovendo o desenvolvimento da comunidade local. Também maior capacidade operativa da 2ª Brigada de Infantaria de Selva e suas Organizações Militares subordinadas, sendo um dos poucos expoentes na região, que pela localização geográfica tem muitas necessidades e o Exército Brasileiro contribui em muito para seu desenvolvimento.



13. Providências a serem Adotadas

A instituição já possui mecanismos próprios de controle, fiscalização e recebimento de materiais, que serão aplicados perfeitamente a essa contratação, não havendo necessidade de qualquer Adequação do Ambiente da Organização Militar.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação em si não é fator que possa impactar o meio ambiente de maneira muito grave, mas, o uso do material adquirido com a compra, deve seguir regras de manuseio, descarte e acomodação, será exigido no Termo de Referência Anexo I do Edital, quesitos de Sustentabilidade Ambiental cobrados tanto dos fornecedores quanto das fabricantes do material adquirido por meio de atestados de empresas credenciadas, Será utilizado como mecanismo de orientação o GUIA NACIONAL DE 7ª EDIÇÃO - OUT/24, REVISTA, ATUALIZADA E AMPLIADA EDIÇÃO APROVADA PELA CÂMARA NACIONAL DE SUSTENTABILIDADE E PELA CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando as disposições constantes neste estudo, sobretudo, acerca das justificativas da necessidade de aquisição e dos quantitativos de material, bem como da análise dos riscos que envolvem a fase inicial deste procedimento, esta equipe se posiciona pela **VIABILIDADE** das aquisições, desde que sejam observadas às disposições acerca dos riscos apontados no item 6 deste estudo, por entender que foram razoáveis os fundamentos que motivaram a demanda dos materiais para a administração.

16. Responsáveis

GEOVANNA PAIS DE JESUS CARVALHO – Asp Of
Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação

HENRIQUE SILVA SOUSA – 3º Sgt
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
“BRIGADA ARARIGBÓIA”**

APROVAÇÃO DO ESTUDO PRELIMINAR

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2025
PROCESSO NUP: 64125.000166/2025-69**

1. Considerando o Art. 18, § 1º da Lei nº 14.133/21 e Instrução Normativa SEGES-ME nº 5/2017/SEGES para a realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP), **APROVO** o presente (ETP) acerca do objeto proposto. Reitero plena concordância com as justificativas da necessidade da aquisição, bem como a estimativa dos quantitativos apresentados.
2. Determino o início da elaboração do respectivo Termo de Referência, uma vez que ficou constatada que a eventual contratação é **VIÁVEL** para esta administração.

São Gabriel da Cachoeira/AM, _____ de _____ de 2025.

WELLINGTON FERREIRA CIPRIANO – TC
Ordenador de Despesas da Atv Meio e Finalística da 2º Bda Inf SI



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
“BRIGADA ARARIGBÓI-A”**

DIEx nº 01 – Seq Transp/2º B Log SI
EB: **64125.000166/2025-69**

São Gabriel da Cachoeira, AM, 01 de abril de 2025.

Da Chefe da Equipe de Planejamento e Contratação do 2º B Log SI

Ao Sr Ordenador de Despesas da 2ª Bda Inf SI

Assunto: Abertura de Processo Licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico SRP

Anexos:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- Gerenciamento e análise de risco
- Mapa de Risco
- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Relação dos Itens

1. Nos termos do Art. 13 da IG12-02, solicito-vos abertura do processo licitatório na modalidade pregão eletrônico (SRP), para eventual **AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE VIATURAS** pertencentes às **Organizações Militares Diretamente Subordinadas ao Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva** (2ª Bda Inf SI), conforme as especificações constantes na documentação em anexo:

São Gabriel da Cachoeira/AM, _____ de _____ de 2025.

GEOVANNA PAIS DE JESUS CARVALHO – Asp Of
Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação

**Despacho do Fiscal Administrativo:**

1. Concordo com a justificativa apresentada pelo Chefe do COL/Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação, para o processo licitatório referente a eventual **AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE VIATURAS** pertencentes às **Organizações Militares Diretamente Subordinadas ao Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva** (2ª Bda Inf Sl);
2. Encaminha-se ao Comandante da OM para a ciência da abertura de processo licitatório;

ARTHUR **BARROS** DE OLIVEIRA – **Cap**
Fiscal Administrativo do 2º B Log Sl

Ciente do Comandante de OM:

1. Encaminha-se ao Ordenador de Despesas da 2ª Brigada de Infantaria de Selva para analisar a abertura de processo licitatório;

CLODOALDO **PIRES** FILHO – **TC**
Comandante do 2º B Log Sl

**Despacho do Ordenador de Despesas:**

- a. Autorizo a abertura do Processo Licitatório nº 90001/2025, na modalidade Pregão (SRP), na sua forma Eletrônica, menor preço por item, para a eventual **AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE VIATURAS** pertencentes às **Organizações Militares Diretamente Subordinadas ao Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva** (2ª Bda Inf Sl).
- b. O Ch GCALC adote as providências decorrentes de acordo com as normas em vigor.

São Gabriel da Cachoeira/AM, _____ de _____ de 2025.

WELLINGTON FERREIRA CIPRIANO – TC
Ordenador de Despesa da Atv Meio e Finalística da 2ª Brigada de Infantaria de Selva



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
“BRIGADA ARARIGBÓIA”**

JUSTIFICATIVA_PARA_PARCELAMENTO

SRP Nº 90001/2025 – NUP: 64125.000166/2025-69

1. Optou-se pelo parcelamento do objeto a ser licitado em itens, pois após análise técnica do Setor Requisitante identificou-se aumento no potencial da competitividade, sem prejuízo as especificações técnicas preservando a economia de escala. Salienta-se que o parcelamento da solução refere-se à licitação realizada por item, considerando os as premissas abaixo:

- 1.1. sempre que o objeto for divisível, não haja prejuízo da solução;
- 1.2. permita ampla participação de licitantes, ampliando a concorrência podendo trazer redução nos preços propostos;
- 1.3. há possibilidade técnica de dividir a solução em itens sem comprometer as especificações técnicas solicitadas;
- 1.4. a divisão em itens poderá proporcionar maior vantajosidade para esta Administração, com a possibilidade de ampliação da competitividade. Também, por item a adjudicação será de forma isolada dos objetos sendo declarados vencedores os menores valores unitários propostos;
- 1.5. Não há perda de mercado com a divisão, pois as empresas terão a possibilidade de ofertar lances em todos os itens ampliando a competitividade.

2. As especificações técnicas e quantitativos dos itens a serem, eventualmente, adquiridos, estão de acordo com o previsto no artigo 20, da Lei 14.133/21 (transcrito abaixo), demonstrados, explicitamente, no Anexo I do Termo de Referência, bem como as descrições, quantitativos e valores reproduzidos na Requisição da presente Licitação.

“Art. 20. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à

necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.”

3. Para Zenite “considerando que o dever de parcelamento decorre de análise de conveniência e oportunidade em dividir o objeto em itens/lotas, para ampliar a competitividade e, dessa forma, aumentar a chance de obter melhores propostas, sem que disso resultem prejuízos técnico e econômico.”.

4. De acordo com o art. 40, inciso V, alínea “a” da Lei nº 14.133/21:

**“Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte: ...
b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso; ...”.**

5. Logo, com base na justificativa apresentada, optou-se pelo parcelamento em itens no presente certame.

São Gabriel da Cachoeira/AM, _____ de _____ de 2025.

WELLINGTON FERREIRA CIPRIANO – TC
Ordenador de Despesa da Atv Meio e Finalística da 2ª Brigada de Infantaria de Selva



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
“BRIGADA ARARIGBÓIA”**

**JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 8º, I DO
DECRETO Nº 10.947, DE 25 DE JANEIRO DE 2022, E ART. 18, I, DA LEI
14.133/2021.**

SRP 90001/2025 – PROCESSO NUP: 64125.000166/2025-69

EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE VIATURAS

JUSTIFICATIVA

1. Motivação da contratação

Em síntese, a contratação visa a aquisição de material de consumo de natureza comum (Peças originais/genuínas para manutenção de viaturas), para que sejam atendidas às necessidades da 2ª Brigada de Infantaria de Selva e suas Organizações Militares Diretamente Subordinadas (OMDS), para a manutenção das viaturas da guarnição, prolongando sua vida útil e proporcionando maior durabilidade.

2. Benefícios diretos e indiretos da contratação

2.1. É notório que o sucesso operacional e administrativo de uma Organização Militar, depende fundamentalmente do seu poder de mobilidade e da sua eficiência na economia dos recursos destinados à manutenção dos seus efetivos, que devem ser empregados impreterivelmente nas atividades finalísticas das Forças Armadas. Neste contexto, se verifica que o emprego dos recursos destinados ao transporte de material e pessoal, proporciona inúmeros benefícios diretos e indiretos para a administração, quanto à economia de combustível, equipamentos e outros meios de sobrevivência da Unidade.



2.2 Os principais beneficiados pela possibilidade de ampliação da capacidade logística do 2º Batalhão Logístico de Selva, subordinado ao Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva serão os militares destacados nos Pelotões Especiais de Fronteira, pois terão suas capacidades de transporte e mobilidades utilizadas na guarda dos limites fronteiriços do Brasil no extremo norte do Brasil.

3. Planejamento

3.1. O Sistema de Registro de Preços para a eventual aquisição de peças de viaturas contribuirá com a facilitação do desenvolvimento das atividades relacionadas à missão institucional constante do Planejamento Estratégico deste Comando do 2º Batalhão Logístico de Selva, reduzindo assim a indisponibilidade de Viaturas;

3.2 Conforme Manual de Campanha C 95-15 – Batalhão Logístico, 1ª edição 1984, onde temos, a saber:

3.2.1 Missão *“Proporcionar apoio logístico a todos os elementos orgânicos da Bda (DE).”* 2-2 “a”;

3.2.2 Emprego Geral do Batalhão *“...presta apoio logístico a sua GU por meio da realização das atividades logísticas de suprimento, transporte, saúde, manutenção e serviços em campanha.”*, 2-7 “a”;

4. Natureza do Objeto

4.1. A eventual aquisição, por possuir características usuais de mercado, de acordo com o art. 6º, XIII, da Lei 14.133, de 2021, onde temos *“XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;”*, assim como **para a utilização do Pregão conforme, também com o artigo 6º.** *“XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;”*.

4.2 Considerando o enquadramento para adoção em conformidade com o Decreto Nr 11.462, de 31 de março de 2023, art. 3º Incisos I e V, transcritos abaixo:

“I quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;” – os itens licitados são necessários durante todo o transcorrer do ano; e



“V quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.” – em face da impossibilidade de prever com exatidão as quantidades a serem adquiridas, no período de 12 (doze) meses, evitando-se assim a realização de múltiplos processos administrativos, o que ocasionaria elevado custo nas publicações em empresa oficial, além de desperdício de tempo processual, e dos custos de capital humano empregado nas mais diversas etapas envolvidas, por ocasião da realização de novos processos, justifica-se também este pregão pelo SRP.

5. Enquadramento legal da contratação

5.1. A contratação será objeto de procedimento licitatório na modalidade Pregão com utilização de Pregão Eletrônico, conforme prevê **Art. 6º, XIII e XLI, da Lei 14.133**, de 2021, e pelas características do bem serem enquadradas **nos Incisos I e V do Art. 3º Decreto Nr 11.462, de 31 de março de 2023**, ou seja, houver necessidade de contratações permanentes e frequentes e pela natureza do objeto, e quando for conveniente atender a mais de um órgão ou entidade.

5.2 Ainda, por existir empresas do ramo com plenas condições de atender o objeto desta licitação;

5.2. A contratação objeto desta licitação tem amparo legal no Decreto nº 11.462/23, sendo aplicada subsidiariamente as normas da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

São Gabriel da Cachoeira/AM, de abril de 2025.

WELLINGTON FERREIRA CIPRIANO – TC



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
“BRIGADA ARARIGBÓIA”**

JUSTIFICATIVA_QUANTITATIVO

SRP 90001/2025 NUP: 64125.000166/2025-69

1. Em relação aos quantitativos constantes do Demonstrativo de Necessidades, informo que foram baseados nas necessidades expostas pelo Chefe do COL do 2º B Log Sl. Tais materiais requisitados são destinados a atender as necessidades de manutenção dos grupo geradores da 2ª Brigada de Infantaria de Selva (2ª Bda Inf Sl) bem com suas Organizações Militares Diretamente Subordinadas (OMDS).
2. As especificações técnicas e quantitativos dos itens a serem, eventualmente, contratados, estão de acordo com o previsto no § 4º, do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, demonstrados, explicitamente, no Anexo I do Termo de Referência, bem como as descrições, quantitativos e valores reproduzidos na Requisição da presente Licitação.
3. Em atenção ao § 4º, do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, informamos que o quantitativo dos itens requisitados levam em consideração o atendimento das necessidades frequentes do COL do 2º B Log Sl, subordinado à 2ª Bda Inf Sl, por um período de 12 (doze) meses – tempo de vigência da Ata de Registro de Preços – inclusive o atendimento de situações imprevisíveis, tendo em vista que a Ata de Registro de Preços não permite qualquer aditivo.
4. Os quantitativos estabelecidos são adequados à necessidade do requisitante e obtidos de acordo com o número de peças e insumos para manutenção de geradores existentes na extremo norte do Amazonas, na região de São Gabriel da Cachoeira.

São Gabriel da Cachoeira/AM, _____ de _____ de 2025.

GEOVANNA PAIS DE JESUS CARVALHO – Asp Of



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
“BRIGADA ARARIGBÓIA”**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP 90001/2025
NUP: 64125.000166/2025-69**

JUSTIFICATIVA_DA_CONTRATAÇÃO

A 2ª Brigada de Infantaria de Selva (2ª Bda Inf SI) tem por característica o inconstante fornecimento de energia e a precariedade de meios para solucionar tal problema. Para que a atividade operacional ocorra faz-se necessário que os meios energéticos estejam sempre em condições de serem utilizados, tendo em vista a importância da energia elétrica no cenário atual, sobretudo, na selva Amazônica.

A eventual aquisição em tela visa apoiar as Organizações Militares Diretamente Subordinadas (OMDS) a 2ª Bda Inf SI (Cia Cmdo 2º Bda Inf SI, 2º Blog SI e CFRN/5º BIS) para os fins a que se destinam.

Em síntese, a pretensa contratação tem por objetivo precípuo a aquisição de material de consumo de natureza comum, particularmente, **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE PEÇAS DE VIATURAS** em prol das necessidades da 2ª Bda Inf SI e suas OMDS, com fins a manutenção dos geradores em geral desta guarnição (São Gabriel da Cachoeira/AM), prolongando-se, assim, a vida útil desses equipamentos e proporcionando maior durabilidade aos materiais existentes.

Cabe salientar que, atualmente, inúmeras são as dificuldades encontradas no que tange ao fornecimento de energia elétrica em São Gabriel da Cachoeira/Comunidades ribeirinhas próximas e, por esse motivo, torna-se primordial/imprescindível a manutenção contínua dos geradores existentes/disponíveis para utilização rotineira, com fins a atender a todas demandas vigentes.

Nesse sentido, os 07 (sete) Pelotões Especiais de Fronteira (PEF), desdobrados nas inúmeras calhas/afluentes do Rio Negro na região da “Cabeça do Cachorro”, todos subordinados ao CFRN/5º BIS, dependem diretamente da geração de energia por meio de geradores para desempenho de, praticamente, todas as atividades cotidianas, visando-se, assim, a manutenção do bom andamento serviço na região.

Dessa forma, foi realizado um levantamento minucioso das necessidades por intermédio dos detentores desse tipo material, respectivamente, do 2º B Log SI, CFRN/5º BIS e Cia Cmdo 2º Bda Inf SI, OM possuidoras de profissionais especializados capazes de realizar um planejamento abrangente e assertivo que atenda, satisfatoriamente, as demandas exigidas por um período previsto de 12 (doze) meses.

As especificações descritas, o detalhamento do objeto, as características, os requisitos, o valor estimado do objeto, todos foram regularmente determinados pelo setor competente da administração. Assim, a referida contratação ocorrerá por meio do Sistema de Registro de Preços estando legitimada e regulamentada no âmbito da União Federal pelo Decreto Nr 11.462, de 31 de março de 2023, art. 3º Incisos I e V, transcritos abaixo:

- ✓ *“I quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;”* – os itens licitados são necessários durante todo o transcorrer do ano;
- ✓ *“V quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração;”* – em face da impossibilidade de prever com exatidão as quantidades a serem adquiridas, no período de 12 (doze) meses, evitando-se assim a realização de múltiplos processos administrativos, o que ocasionaria elevado custo nas publicações em empresa oficial, além de desperdício de tempo processual, e dos custos de capital humano empregado nas mais diversas etapas envolvidas, por ocasião da realização de novos processos, justifica-se também este pregão pelo SRP.

Portanto, a eventual aquisição de peças de viaturas tem por finalidade precípua a melhoria constante das condições destes equipamentos junto as OMDS da 2ª Bda Inf SI, além da manutenção das condições das fontes energéticas para os militares em missão e/ou serviço em toda a região da “cabeça do cachorro”. Neste contexto, o objeto desta licitação atenderá às necessidades da 2ª Bda Inf SI e dos demais Órgãos Participantes.

A presente justificativa está alinhada com o Objetivo Estratégico Organizacional 4  (integrar-se ao novo e efetivo Sistema Logístico Militar Terrestre). Com esse objetivo pretende-se mitigar as dificuldades impostas pelo ambiente amazônico ao Sistema Logístico, considerando as prioridades e peculiaridades das áreas estratégicas e HE, as Organizações Militares (OM) que nelas serão empregadas, a carência estrutural de recursos e os planos de mobilização estabelecidos; aproximar a estrutura logística de paz à de guerra; mobiliar, progressiva e seletivamente, a cadeia logística com as instalações e meios necessários; implementar um sistema integrado de gestão logística; e, aperfeiçoar o Sistema Logístico, de modo a facilitar a obtenção de informações em todos os níveis.

São Gabriel da Cachoeira/AM, _____ de _____ de 2025.

GEOVANNA PAES DE JESUS CARVALHO – Asp Of
Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação

HENRIQUE SILVA SOUSA – 3º Sgt
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
“BRIGADA ARARIGBÓIA”**

ESTIMATIVA_CONSUMO_EVENTUAL_AQUISIÇÃO_PEÇAS_ORIGINAIS / GENUÍNAS_MANUTENÇÃO_VIATURAS_CMDO 2ª BDA INF SL / OMDs

Processo Administrativo nº 64125.000166/2025-69 – SRP 90001/2025

ITEM	CATMA T	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANTIDADE E ADQUIRIDA (ÚLTIMOS 02 ANOS)	AQUISIÇÃO MÉDIA MENSAL (EXERCÍCIOS ANTERIORES 2023 E 2024)	CONSUMO ESTIMADO (PARA 2024) Pregão 10/2023 UASG 160515	ACRÉSCIMO DO CONSUMO JUSTIFICÁV EL	QUANTIDADE S A SEREM ADQUIRIDAS NESTE PROCESSO
1	479929	Peças, acessórios e/ou componentes genuíno-originais (MARCA FIAT).	Und	0	0	111.000	0	66.000
2	479929	Peças, acessórios e/ou componentes genuíno-originais (MARCA HONDA).	Und	0	0	100.000	0	66.000
3	479929	Peças, acessórios e/ou componentes genuíno-originais (MARCA MITSUBISHI).	Und	0	0	651.000	0	326.000
4	479929	Peças, acessórios e/ou componentes genuíno-originais (MARCA CHEVROLET).	Und	0	0	121.000	0	72.000



ITEM	CATMA T	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANTIDAD E ADQUIRIDA (ÚLTIMOS 02 ANOS)	AQUISIÇÃO MÉDIA MENSAL (EXERCÍCIOS ANTERIORES 2023 E 2024)	CONSUMO ESTIMADO (PARA 2024) Pregão 10/2023 UASG 160515	ACRÉSCIMO DO CONSUMO JUSTIFICÁV EL	QUANTIDAD ES A SEREM ADQUIRIDA S NESTE PROCESSO
5	479929	Peças, acessórios e/ou componentes genuíno-originais (MARCA FORD).	Und	0	0	291.000	0	174.000
6	479929	Peças, acessórios e/ou componentes genuíno-originais (MARCA MERCEDES).	Und	0	0	421.000	0	252.000
7	479929	Peças, acessórios e/ou componentes genuíno-originais (MARCA PEGEOUT).	Und	0	0	121.000	0	72.000
8	479929	Peças, acessórios e/ou componentes genuíno-originais (MARCA VOLKSWAGEN).	Und	0	0	271.000	0	162.000
9	479929	Peças, acessórios e/ou componentes genuíno-originais (MARCA AGRALE).	Und	0	0	621.000	0	308.000
10	479929	Peças, acessórios e/ou componentes genuíno-originais (MARCA IVECO).	Und	0	0	221.000	0	132.000
11	479929	Peças, acessórios e/ou componentes genuíno-originais (MARCA RENAULT).	Und	0	0	121.000	0	72.000
12	479929	Peças, acessórios e/ou componentes genuíno-originais (MARCA NISSAN).	Und	0	0	100.000	0	66.000



ITEM	CATMA T	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANTIDADE E ADQUIRIDA (ÚLTIMOS 02 ANOS)	AQUISIÇÃO MÉDIA MENSAL (EXERCÍCIOS ANTERIORES 2023 E 2024)	CONSUMO ESTIMADO (PARA 2024) Pregão 10/2023 UASG 160515	ACRÉSCIMO DO CONSUMO JUSTIFICÁV EL	QUANTIDAD ES A SEREM ADQUIRIDA S NESTE PROCESSO
13	479929	Peças, acessórios e/ou componentes genuíno-originais (MARCA TOYOTA).	Und	0	0	121.000	0	72.000
14	479929	Peças, acessórios e/ou componentes genuíno-originais (MARCA LAND ROVER).	Und	0	0	100.000	0	64.000
15	479929	Peças, acessórios e/ou componentes genuíno-originais (MARCA VOLVO).	Und	0	0	100.000	0	64.000
TOTAL	479929	PEÇA MECÂNICA ELÉTRICA – VEÍCULO AUTOMOTIVO	Und	835.000	34.700	3.471.000	-43%	1.968.000

São Gabriel da Cachoeira/AM, _____ de _____ de 2025.

DURVAL SILVA BORGES FILHO –Asp Of
Chefe da Equipe de Pesquisa de Preços



-



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
“BRIGADA ARARIGBÓIA”**

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE HISTÓRICO DE CONSUMO

SRP Nº 900001/2025 – PROCESSO NUP: 64125.000166/2025-69

Em resposta à solicitação de elaboração de um histórico de consumo para os itens requisitados, informamos que não será possível realizar tal levantamento, visto que nos últimos dois anos não foram adquiridos tais materiais, por falta de descentralização de recursos para este fim, mesmo tendo pregões vigentes para as aquisições, sendo assim a mensuração seria inadequada, ineficiente e imprecisa.

Cabe ressaltar, que tal situação, tem agravado a gestão saudável dos estoques que estão próximo do inexistente e desta forma não nos é possível mensurar tendências de consumo nem estabelecer padrões e estimativas fidedignas, apelando-se para experiência dos gestores das garagens e depósitos, ficando no campo do empirismo.

Sendo assim, assessorados pela equipe de apoio deste pregão foi definida uma redução de 43% (quarenta e três por cento) quando comparamos a previsão do último pregão, de forma a sermos mais realistas e aplicando o princípio da economicidade.

São Gabriel da Cachoeira - AM, ____ de _____ de 2025.

DURVAL SILVA BORGES FILHO –Asp Of
Chefe da Equipe de Pesquisa de Preços

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
 (1ª Brigada Estratégica/1908)
 “BRIGADA ARARIGBÓIA”

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

O presente relatório foi resultado da pesquisa de preços abaixo discriminada em cumprimento ao determinado na Lei nº 14.133/2021, em conformidade, ainda, com a Instrução Normativa nº 65/2021, do Ministério da Economia.

I. OBJETO DA PESQUISA: EVENTUAL AQUISIÇÃO de PEÇAS para MANUTENÇÃO de VIATURAS em prol da 2ª Bda Inf SI e OMDS.

II. PERÍODO: 24 de Março a 02 Abril de 2025

III. METODOLOGIA APLICADA: O valor de referência para o presente processo de aquisição foi aferido por meio de (X) MÉDIA DOS PREÇOS (X) MEDIANA DOS PREÇOS ou (X) MENOR PREÇO obtidos dentro da amostra pesquisada.

IV. FONTE DE DADOS: Foi utilizado o parâmetro IV do Art. 5 da IN Nr 65/2021, conforme segue: FONTE DE PARÂMETRO IV: do item 1 ao 15.

	1ª EMPRESA	RAZAO SOCIAL:	HOOP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA.
		CNPJ:	11.898.041/0001-63
		ENDEREÇO:	Rua Marques de Quixeramobim nº 279 – Parque das Laranjeiras - Flores, Manaus/AM – 69058-050 – Fone: (92) 3343-6144 / (92) 99288-8824. e-mail: hoopservicos202@gmail.com.
	2ª EMPRESA	RAZAO SOCIAL:	PARTS LUB DISTRIBUIDORA E SERVICOS EIRELI
		CNPJ:	19.116.488/0001-45 - I.E.: 206.829.453.118
		ENDEREÇO:	Av. Henrique G. Baptista 237 - Jardim Belval Barueri - SP CEP: 06420-130 Tel: (11) 4382-6130 E-mail: partslub@partslub.com.br
	3ª EMPRESA	RAZAO SOCIAL:	ROGAMA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI
		CNPJ:	14.974.969/0001-78 - I.E.: 492.598.063.116 - I.M.: 99539
		ENDEREÇO:	Rua Paranaense Nº 810 - Conceição Osasco - SP CEP: 06140052 Telefone: (11) 4557-6879 E-mail: rogama@rogamads.com.br

V. MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS:

Nº	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	UND	QTD	EMPRESA (1)	EMPRESA (2)	EMPRESA (3)	MÉDIA (R\$)	MEDIANA (R\$)	VALOR UNIT (R\$)	MÉDIA / MEDIANA	VALOR TOTAL (R\$)
1	Peças, acessórios e/ou componentes genuíno-originais (MARCA FIAT).	479929	Und	66.000	2%	1%	1%	1%	1%	1%	MEDIANA	660,00
2	Peças, acessórios e/ou componentes genuíno-originais (MARCA HONDA).	479929	Und	66.000	1%	1%	1%	1%	1%	1%	MEDIANA	660,00
3	Peças, acessórios e/ou componentes genuíno-originais (MARCA MITSUBISHI).	479929	Und	326.000	2%	1%	1%	1%	1%	1%	MEDIANA	3.260,00
4	Peças, acessórios e/ou componentes genuíno-originais (MARCA	479929	Und	72.000	2%	1%	1%	1%	1%	1%	MEDIANA	720,00
5	Peças, acessórios e/ou componentes genuíno-originais (MARCA FORD).	479929	Und	174.000	1%	1%	1%	1%	1%	1%	MEDIANA	1.740,00
6	Peças, acessórios e/ou componentes genuíno-originais (MARCA MERCEDES).	479929	Und	252.000	3%	1%	1%	2%	1%	1%	MEDIANA	2.520,00
7	Peças, acessórios e/ou componentes genuíno-originais (MARCA PEGEOUT).	479929	Und	72.000	2%	1%	1%	1%	1%	1%	MEDIANA	720,00
8	Peças, acessórios e/ou componentes genuíno-originais (MARCA	479929	Und	162.000	3%	1%	1%	2%	1%	1%	MEDIANA	1.620,00
9	Peças, acessórios e/ou componentes genuíno-originais (MARCA AGRALE).	479929	Und	308.000	1%	1%	1%	1%	1%	1%	MEDIANA	3.080,00
10	Peças, acessórios e/ou componentes genuíno-originais (MARCA IVECO).	479929	Und	132.000	3%	1%	1%	2%	1%	1%	MEDIANA	1.320,00
11	Peças, acessórios e/ou componentes genuíno-originais (MARCA RENAULT).	479929	Und	72.000	2%	1%	1%	1%	1%	1%	MEDIANA	720,00
12	Peças, acessórios e/ou componentes genuíno-originais (MARCA NISSAN).	479929	Und	66.000	1%	1%	1%	1%	1%	1%	MEDIANA	660,00
13	Peças, acessórios e/ou componentes genuíno-originais (MARCA TOYOTA).	479929	Und	72.000	1%	1%	1%	1%	1%	1%	MEDIANA	720,00
14	Peças, acessórios e/ou componentes genuíno-originais (MARCA LAND	479929	Und	64.000	1%	1%	1%	1%	1%	1%	MEDIANA	640,00
15	Peças, acessórios e/ou componentes genuíno-originais (MARCA VOLVO).	479929	Und	64.000	1%	1%	1%	1%	1%	1%	MEDIANA	640,00
VALOR TOTAL												19.680,00



VI. ANÁLISE DA PESQUISA: O objetivo da pesquisa foi estimar o valor da aquisição. Os itens foram buscados em fornecedores especializados no fornecimento dos itens no município de São Gabriel da Cachoeira e arredores e até outros Estados já que foram encontradas dificuldades de achar interessados em participar do processo.

A presente coleta dos preços foi realizada no () Pannel de Preços () conforme contratos com Órgãos da Administração Pública () pesquisa publicada em mídia especializada, (X) pesquisa com os fornecedores localizados no município de São Gabriel da Cachoeira, Manaus e arredores.

As variações de preços constatadas referem-se ao período em que foi realizada a coleta, portanto, os preços atualmente praticados podem ser diferentes e estão sujeitos à alteração conforme a data da compra, inclusive por ocasião de descontos especiais, ofertas e promoções. Além disso, lojas da mesma rede podem praticar preços diferenciados de acordo com a política de regulação de preços de livre concorrência.

OBS: Consta anexo a este relatório as justificativas para adoção na presente Pesquisa de Preços do Parâmetro IV, conforme o Art. 5 da IN SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021: **Justificativa do Quantitativo / Justificativa da Pesquisa de Preços.**

São Gabriel da Cachoeira/AM, ____ de _____ de 2025.

DURVAL SILVA BORGES FILHO - Asp Of
Chefe da Equipe de Pesquisa de Preços



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
“BRIGADA ARARIGBÓIA”

JUSTIFICATIVA DA PESQUISA PREÇOS

SRP Nº 900001/2025 – PROCESSO NUP: 64125.000166/2025-69

1. **DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

1.1. A presente pesquisa de preço tem como objeto a Aquisição de peças de viaturas.

2. **DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO:**

2.1. O objeto da presente Pesquisa de Preço se enquadra em bens em geral, dessa forma, a referida pesquisa teve como amparo legal a **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021**.

2.2. O âmbito de aplicação desta Pesquisa de Preço é no âmbito da Administração Pública Federal na figura da 2ª Bda Inf Sl.

3. **DO PREÇO ESTIMADO E DO SOBREPREÇO:**

3.1. Para fins do disposto nesta pesquisa, foi considerado o **preço estimado** como sendo o valor obtido a partir do método matemático aplicado em série de preços coletados e foi desconsiderado, na sua formação, os valores inexecutáveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados.

3.2. Em atenção ao que prescreve o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e o Art. 2º, I da IN/SEGES Nº 65/2021 o **valor previamente estimado da contratação** não apresenta, respectivamente, nenhuma incompatibilidade com os valores praticados pelo mercado e nenhum item está em **sobrepresço**.

4. **DA ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO:**

4.1. **Foi materializada em documento que contém os seguintes parâmetros:**

- a) descrição do objeto a ser contratado;
- b) Identificação do (s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
- c) caracterização das fontes consultadas;
- d) série de descontos coletados;
- e) método estatístico aplicado para a definição do valor estimado, com base no deconto inicialmente proposto;
- f) justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexecutáveis ou excessivamente elevados, se aplicável;



- g) **memória de cálculo** do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;
- h) justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º da IN/SEGES Nº 65/2021.

5. DOS PARÂMETROS UTILIZADOS:

5.1. A presente Pesquisa de Preço foi elaborada em consonância com os seguintes parâmetros previstos no Art. 5º, da **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021**, *in verbis*:

() composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos **sistemas oficiais de governo**, como **Painel de Preços** ou **Banco de Preços** em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente, conforme **inciso I, art. 5º da IN/SEGES Nº 65/2021**.

() contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente, conforme **inciso II, art. 5º da IN/SEGES Nº 65/2021**.

() dados de pesquisa publicada em **mídia especializada**, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de **sítios eletrônicos especializados** ou de **domínio amplo**, desde que **atualizados no momento da pesquisa** e compreendidos no intervalo de **até 6 (seis) meses** de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso, conforme **inciso III, art. 5º da IN/SEGES Nº 65/2021**.

(X) **pesquisa direta** com, **no mínimo, 3 (três) fornecedores**, mediante solicitação formal de cotação por maior desconto, por meio de **ofício ou e-mail**, desde que seja **apresentada justificativa** da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de **6 (seis) meses de antecedência** da data de divulgação do edital, conforme **inciso IV, art. 5º da IN/SEGES Nº 65/2021**.

() pesquisa na **base nacional de notas fiscais eletrônicas**, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de **até 1 (um) ano** anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no **Caderno de Logística**, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, conforme **inciso V, art. 5º da IN/SEGES Nº 65/2021**.

5.2. **Não foi utilizado** outros critérios ou métodos de pesquisa de preço diferente dos elencados no item 5.1 deste instrumento.

5.3. Em atenção ao que prescreve o parágrafo primeiro, Art. 5º da **IN/SEGES Nº 65/2021**, **foram priorizados** os parâmetros estabelecidos nos **incisos IV**.

6. DA PESQUISA DIRETA COM FORNECEDORES:

6.1. Devido as características da difícil logística para a realização dos serviços na localidade de São Gabriel da Cachoeira-AM, situada 1.100 Km via fluvial e 850 Km via aérea da cidade de Manaus, faz-se necessário avaliar os preços de mercado junto a empresas locais. Como não foi encontrada nenhuma contratação de objeto semelhante ao desta requisição, realizada por entes públicos desta localidade, não foram considerados os preços de contratações obtidas através do Painel de Preços, pois estas não consideravam as características da região. Portanto, optou-se, para esta contratação,



fazer a pesquisa de mercado junto a empresas, solicitando que informassem o maior desconto possível, conforme exposto no Mapa Comparativo anexo a este processo licitatório.

7. DA METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO:

7.1. Foram utilizados, como métodos para obtenção do maior desconto **a MÉDIA e MEDIANA**, sobre um conjunto de **três ou mais propostas de desconto**, desconsiderando os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

7.1.1. Não foi estimado nenhum valor de item com base em menos de três propostas.

7.2. Abaixo, segue o resumo da metodologia de preços:

Item	Justificativa da obtenção de preços
Do item 1 ao item 15	Foram obtidos com consulta de pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores , mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail. (Art. 5º, Incisos I da IN/SEGES 65/2021).

São Gabriel da Cachoeira - AM, ____ de _____ de 2025.

DURVAL SILVA BORGES FILHO –Asp Of
Chefe da Equipe de Pesquisa de Preços

JEFERSON LIMA DE MEDEIROS – 3º Sgt
Membro da Equipe de Pesquisa de Preços



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
“BRIGADA ARARIGBÓIA”

**JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS
FORNECEDORES CONSULTADOS**

SRP 90001/2025 NUP: 64125.000166/2025-69

1. Atendendo ao disposto no Inciso III, do art. 3º, da Instrução Normativa Nº 65, de 07 de julho de 2021, combinado com a orientação do Manual de Orientação Pesquisa de Preço, 4ª edição/2021, STJ, item 3 Principais Dúvidas sobre Pesquisa de Preços, IX, página 16, fez-se necessária a presente Justificativa para a realização da pesquisa de preços direta com os fornecedores, devido à especificidade do objeto.
2. A equipe responsável pela pesquisa buscou as empresas que trabalham com a mesma finalidade do objeto a ser licitado, uma vez que não obteve êxito nos outros parâmetros I, II, III previstos no Art 5º da Instrução Normativa Nº 65, de 07 de julho de 2021, a seguir a transcrição do citado artigo bem como demais esclarecimentos:

“Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;



- 2.1 Devido as peculiaridades da região de São Gabriel da Cachoeira/AM, cidade distante aproximadamente de 850 km da capital Manaus/AM, a tentativa realizada junto ao Painel de Preços (parâmetro I) mostrou-se ineficaz em sua totalidade, pois o objeto a ser licitado atende uma área de difícil acesso e as poucas licitações encontradas não atendem as especificidades da presente licitação.**
- 2.2** Como já mencionado, a região de São Gabriel da Cachoeira/AM possui peculiaridades, e uma delas consiste que **as eventuais contratações similares feitas pela Administração Pública (parâmetro II)** são de responsabilidade do próprio Exército, visto que os serviços propostos na presente licitação atendem a uma demanda das Organizações Militares.
- 2.3** O objeto do presente processo consiste na eventual aquisição de peças e insumos para manutenção de geradores, assim a pesquisa junto ao **parâmetro III, dados de pesquisa de mídia especializada**, também não obteve êxito devido à dificuldade de encontrar itens do processo com descrição compatível com o solicitado pelo Setor Requisitante. Diferente de mídias especializadas para material onde a internet possui muitas opções, as pesquisas por serviços exigem uma especificação direta com o prestador do serviço para análise e correto dimensionamento da proposta.
- 2.4** Assim, após tentativas sem êxito junto aos parâmetros I, II, III, este Encarregado pela pesquisa de preços, passou para o **parâmetro IV** com a realização da pesquisa de preços diretamente com os fornecedores **que trabalham no ramo do objeto da presente licitação**, inclusive com o fornecimento de peças/insumos para geradores. Tal fato corrobora as dificuldades encontradas pela equipe responsável em consolidar o relatório da pesquisa de preços/mapa comparativo.
3. Sendo assim, para dar andamento a presente licitação foram consultadas as seguintes empresas do ramo dos serviços correlatos ao presente processo, com uma pesquisa direta, conforme Art 5º, IV, da IN Nr 65, de 7 de julho de 2021:
- a) Nome empresa: PARTS LUB DISTRIBUIDORA DE SERVIÇOS EIRELI.
CNPJ: 19.116.488/0001-45
Solicitação enviada por e respondida por e-mail: em 02 de Abr de 2025
- b) Nome da empresa: ROGAMA DISTRIBUIDORA DE SERVIÇOS EIRELI.



CNPJ: 14.974.969/0001-78

Solicitação enviada por e respondida por e-mail: em 02 de Abr de 2025

c) Nome da empresa: HOOP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ: 11.898.041/0001-63

Solicitação enviada por e-mail em: 15 de Fevereiro de 2024

Solicitação respondida por e-mail: em 16 de Janeiro de 2024

4. Salienta-se que foram consideradas para fins da consolidação da pesquisa de preços as orientações: do Manual de Orientação Pesquisa de Preço, 4ª edição/2021, STJ; Caderno de Orientações aos Agentes da Administração, Pesquisa de Preços, SEF/2021; IN Nr 65, de 7 de julho de 2021. **Tais orientações balizaram a análise crítica e criteriosa na consolidação do relatório da Pesquisa de Preços, diminuindo as chances de superfaturamento.**
5. O Planejamento do SRP para a contratação, eventual, de empresas especializadas no fornecimento de peças para manutenção de viaturas para atender o interesse desta Unidade Gestora e demais Organizações Militares que compõe a 2ª Brigada de Infantaria de Selva, visa manter os meios de transporte fluvial sempre em condições de serem utilizados, tendo em vista a importância dos meios navegáveis tendo em vista peculiaridades nesta região de floresta amazônica. A vigência do SRP, de 12 meses, obriga por forma legal, a(s) eventual(ais), futuras(s) contratada(s) a manter o mesmo preço, dos itens registrados em Ata, a serem prestados mesmo em situações de extrema urgência. Assim, racionalizando os recursos públicos.
6. Considerando, também o Art 4º, da IN 65/21, onde consta:

“Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.” Grifei.

Considerando o Manual Paineis de Preços, versão 2021 do MPOG – revisado em 2018, página 12, consta: *"Para o TCU, os preços coletados devem ser pesquisados em*



condições semelhantes às solicitadas no procedimento licitatório e se referir a objeto idêntico ao da licitação".

Considerando, junto ao Art 6º, §4º, da IN Nr 65/21, “§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial...” a presente pesquisa foi consolidada de forma crítica atendendo as recomendações mais recentes na elaboração do relatório, como por exemplo, o Comunicado Nr 2/2023 que trata da “Utilização de códigos genéricos na instrução de processos de contratação”, sendo seguido o seguinte procedimento para mitigar eventuais equívocos no dimensionamento e pesquisa dos itens no Painel de Preços e sistema Comprasnet:

- a) De acordo com o citado no Comunicado Nr 2/2023, temos o exemplo do avião, transcrito a seguir:

Como exemplo, utilizou-se o código genérico n. 116165 – Avião Nome: Avião.

Realizando a consulta no módulo de pesquisa de preços foram encontrados processos cujo objeto da contratação é **totalmente distinto à descrição do código**, como demonstrado abaixo:

Nº	Órgão cotado	Quantidade	Preço unitário	Cotado em	Consolidada																														
2		1	R\$ 2.558.000,00	23/02/2023	Sim																														
<table> <tr> <td>Id da Compra</td><td>Nº do Item</td><td>Comprado em</td><td>UASG</td><td>Forma</td><td>Modalidade</td></tr> <tr> <td></td><td>1</td><td>03/01/2023</td><td></td><td></td><td>Dispensa</td></tr> <tr> <td colspan="6"> <p>Objeto da Compra</p> <p>Objeto: Aquisição de conjunto portátil de bomba hidráulica monofásica para limpeza de piscinacom até 29.000L, acompanhando filtro e carrinho para transporte.</p> </td></tr> <tr> <td>Esfera</td><td>Fornecedor</td><td colspan="4">Marca</td></tr> <tr> <td>Federal</td><td></td><td colspan="4"></td></tr> </table>						Id da Compra	Nº do Item	Comprado em	UASG	Forma	Modalidade		1	03/01/2023			Dispensa	<p>Objeto da Compra</p> <p>Objeto: Aquisição de conjunto portátil de bomba hidráulica monofásica para limpeza de piscinacom até 29.000L, acompanhando filtro e carrinho para transporte.</p>						Esfera	Fornecedor	Marca				Federal					
Id da Compra	Nº do Item	Comprado em	UASG	Forma	Modalidade																														
	1	03/01/2023			Dispensa																														
<p>Objeto da Compra</p> <p>Objeto: Aquisição de conjunto portátil de bomba hidráulica monofásica para limpeza de piscinacom até 29.000L, acompanhando filtro e carrinho para transporte.</p>																																			
Esfera	Fornecedor	Marca																																	
Federal																																			

Figura 01 – Objeto da compra visualizado na pesquisa de Avião.



Utilizando o código genérico n. 116165 – Avião Nome: Avião, obtêm-se a seguinte média:

Item-1

Descrição do item		Consolidação dos preços cotados				
Avião Nome: Avião			Menor	Maior	Media	Mediana
Unidade	Quantidade	Compras.gov.br	R\$ 0,0000	R\$ 22.300.000,0000	R\$ 1676.479,5175	R\$ 1.968,8300
Fornecimento	1000					
Unidade						

Fonte de cotação Compras.gov.br

Total de cotações para essa fonte: 10

Figura 02 – Valores consolidados das pesquisas do item Avião.

Observa-se variações dos valores das cotações, sendo o menor de R\$ 0,00 (zero reais), e o maior R\$ 22.300.000,00 (vinte e dois milhões e trezentos mil reais), resultando em médias discrepantes da realidade do mercado.

Em análise do comportamento da ferramenta Pesquisa de Preços nota-se que há valores unitários variando de R\$ 1 (um real), R\$ 106,25 (cento e seis reais e vinte e cinco centavos) até R\$ 4.468.478,06 (quatro milhões quatrocentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e setenta e oito reais e seis centavos), para o **mesmo código genérico**. Assim, a média entre esses números fará com que o valor resultante e, consequentemente, a pesquisa de preços **não representa a realidade do item que o órgão deseja contratar. Conforme imagens abaixo.**

Nº	Órgão cotado	Quantidade	Preço unitário	Cotado em	Consolidada
1		440000	R\$ 1.0000	23/02/2023	Sim
<div>Id da Compra</div> <div></div> <div>Nº do Item</div> <div>6</div> <div>Comprado em</div> <div>06/01/2023</div> <div>UASG</div> <div></div> <div>Forma</div> <div></div> <div>Modalidade</div> <div>Dispensa</div>					
<div>Objeto da Compra</div> <div>Objeto: Contratação, em caráter emergencial, de empresa certificada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), conforme previsto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil (RBAC) 145 para a prestação de serviços de manutenção aeronáutica com fornecimento de materiais aeronáuticos, tendo por objetivo manter duas aeronaves CESSNA C208B GRAND CARAVAN, prefixos PR-AAB e PR-AAC, pertencentes a frota do Comando de Aviação da Polícia Federal, em plenas condições de aeronavegabilidade.</div>					
<div>Esfera</div> <div>Federal</div> <div>Fornecedor</div> <div></div> <div>Marca</div> <div></div>					

Figura 3: Pesquisa de preço no valor de R\$ 1,00 para o código 116165.

6.1 Assim, conforme com o exemplo acima, a pesquisa sobre somente o código junto ao Painel de Preços pode não representar o valor fidedigno do objeto,



podendo ocorrer em superfaturamento ou valor muito abaixo do praticado no mercado. Pois, no código (116165) de Avião há grandes variação de valores, desde R\$ 1,00 (um real) até R\$ 22.300.000,00 (vinte e dois milhões e trezentos mil).

6.2 Conforme, as análises críticas do exemplo exposto pelo SEGES, via Comunicado Nr 2/2023, a Equipe de Pesquisas de preços procurou realizar o presente levantamento, **também, pela pesquisa textual do descritivo específico de cada objeto nos editais/termos referências divulgados no Comprasnet**, ou seja, tanto no Painel de Preços quando em Pesquisa Textual (Consulta Detalhada), foram efetivadas buscas nos editais e termo de referências disponibilizados no sistema Comprasnet para realmente buscar licitações com valores que correspondessem a descrição que será licitada. Como exemplo das pesquisas temos o anexo a presente Justificativa as buscas no Comprasnet em “*Pesquisa Textual*”.

7. Portanto, esta Equipe de Pesquisa de Preços justifica a pesquisa de preços direta com os fornecedores, de acordo com o Art 5º, IV, da IN Nr 65, de 7 de julho de 2021, visto que não obteve êxito junto aos demais parâmetros (I, II, III) do Art 5º, devido a distância da região/sede da presente licitação em relação a Manaus e peculiaridades de acesso a região e objeto.

São Gabriel da Cachoeira/AM, _____ de _____ de 2025.

DURVAL SILVA BORGES FILHO – Asp Of
Chefe da Equipe de Pesquisa de Preços


ROGAMA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS FIELEI

CNPJ: 14.974.969/0001-78 - I.E.: 492.598.063.116 - I.M.: 99539

Rua Paranaense Nº 810 - Conceição Osasco - SP

CEP: 06140052

Telefone: (11) 4557-6879

 E-mail: rogama@rogamads.com.br

À 2 Brigada de Infantaria de Selva

APRESENTAMOS NOSSA PROPOSTA:

1	Peças, acessórios e ou componentes genuíno-originais da MARCA FIAT	66000	1,00%
2	Peças, acessórios e ou componentes genuíno-originais da MARCA HONDA	66000	1,00%
3	Peças, acessórios e ou componentes genuíno-originais da MARCA MITSUBISHI	376000	1,00%
4	Peças, acessórios e ou componentes genuíno-originais da MARCA CHEVROLET	72000	1,00%
5	Peças, acessórios e ou componentes genuíno-originais da MARCA FORD	174000	1,00%
6	Peças, acessórios e ou componentes genuíno-originais da MARCA MERCEDES	252000	1,00%
7	Peças, acessórios e ou componentes genuíno-originais da MARCA PEGEOUT	72000	1,00%
8	Peças, acessórios e ou componentes genuíno-originais da MARCA VOLKSWAGEN	162000	1,00%
9	Peças, acessórios e ou componentes genuíno-originais da MARCA AGRALE	308000	1,00%
10	Peças, acessórios e ou componentes genuíno-originais da MARCA IVECO	132000	1,00%
11	Peças, acessórios e ou componentes genuíno-originais da MARCA RENAULT	72000	1,00%
12	Peças, acessórios e ou componentes genuíno-originais da MARCA NISSAN	66000	1,00%
13	Peças, acessórios e ou componentes genuíno-originais da MARCA TOYOTA	72000	1,00%
14	Peças, acessórios e ou componentes genuíno-originais da MARCA LAND ROVER	64000	1,00%
15	Peças, acessórios e ou componentes genuíno-originais da MARCA VOLVO	64000	1,00%

CNPJ: 14.974.969/0001-78
 Rua Paranaense Nº 810 - Conceição - Osasco - SP - CEP: 06140-052
 TEL/FAX: (11) 4557-6879 - E-MAIL: rogama@rogamads.com.br

12 de abril de 2012

José Carlos da Silva - Diretor Comercial
 D.E. 14.974.969/0001-78 - 1144 210 314-71

CNPJ: 14.974.969/0001-78
 Rua Paranaense Nº 810 - Conceição - Osasco - SP - CEP: 06140-052
 TEL/FAX: (11) 4557-6879 - E-MAIL: rogama@rogamads.com.br

Parts Lub**PARTS LUB DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI**

CNPJ: 19.116.488/0001-45 - I.E.: 206.829.453.118

Av. Henrique Gonçalves Baptista 237 - Jardim Belval

Barueri - SP

CEP: 06420-130

Telefone: (11) 4382-6130

E-mail: partslub@partslub.com.br

Barueri - SP, 02 de abril de 2025

Ao

2 BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

Prezados Senhores,

Atendendo a licitação em referência apresentamos a seguir nossa proposta.

Condições gerais da proposta:

Validade da Proposta: 120 dias

Apresentamos nossa proposta:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Desconto	Valor Total
1	Peças, acessórios e ou componentes genuíno-originais da MARCA FIAT	Fiat	R\$ 66.000,00	1,00%	R\$ 65.340,00
2	Peças, acessórios e ou componentes genuíno-originais da MARCA HONDA	Honda	R\$ 66.000,00	1,00%	R\$ 65.340,00
3	Peças, acessórios e ou componentes genuíno-originais da MARCA MITSUBISHI	Mitsubishi	R\$ 326.000,00	1,00%	R\$ 322.740,00
4	Peças, acessórios e ou componentes genuíno-originais da MARCA CHEVROLET	Chevrolet	R\$ 72.000,00	1,00%	R\$ 71.280,00
5	Peças, acessórios e ou componentes genuíno-originais da MARCA FORD	Ford	R\$ 174.000,00	1,00%	R\$ 172.260,00
6	Peças, acessórios e ou componentes genuíno-originais da MARCA MERCEDES	Mercedes	R\$ 252.000,00	1,00%	R\$ 249.480,00
7	Peças, acessórios e ou componentes genuíno-originais da MARCA PEGEOUT	Peugeot	R\$ 72.000,00	1,00%	R\$ 71.280,00
8	Peças, acessórios e ou componentes genuíno-originais da MARCA VOLKSWAGEN	Volkswagen	R\$ 162.000,00	1,00%	R\$ 160.380,00
9	Peças, acessórios e ou componentes genuíno-originais da MARCA AGRALE	Agrale	R\$ 308.000,00	1,00%	R\$ 304.920,00
10	Peças, acessórios e ou componentes genuíno-originais da MARCA IVECO	Iveco	R\$ 132.000,00	1,00%	R\$ 130.680,00
11	Peças, acessórios e ou componentes genuíno-originais da MARCA RENAULT	Renault	R\$ 72.000,00	1,00%	R\$ 71.280,00
12	Peças, acessórios e ou componentes genuíno-originais da MARCA NISSAN	Nissan	R\$ 66.000,00	1,00%	R\$ 65.340,00

Parts Lub

13	Peças, acessórios e ou componentes genuíno-originais da MARCA TOYOTA	Toyota	R\$ 72.000,00	1,00%	R\$ 71.280,00
14	Peças, acessórios e ou componentes genuíno-originais da MARCA LAND ROVER	Land Rover	R\$ 64.000,00	1,00%	R\$ 63.360,00
15	Peças, acessórios e ou componentes genuíno-originais da MARCA VOLVO	Volvo	R\$ 64.000,00	1,00%	R\$ 63.360,00
Valor Total da Proposta					R\$ 1.948.320,00

Valor Total da Proposta: R\$ 1.948.320,00 - Um Milhão e Novecentos e Quarenta e Oito Mil e Trezentos e Vinte Reais.

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o serviço do objeto da presente licitação.

Declaramos total concordância com os termos do Edital em referência, e das condições da presente licitação.

DADOS DO DIRETOR DA EMPRESA RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA/CONTRATO

Nome: Leandro de Abreu

Cargo: Diretor Comercial

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Casado

Data de Nascimento: 28/07/1983

RG: 34.353.863-5 e CPF: 310.929.108-83

Residente e Domiciliado: Alameda America nº101, apto. 74, Torre Geo, Bairro Tamboré, CEP 06543-315, Santana de Parnaíba, São Paulo

Email pessoal: licitacao@partslub.com.br

Email institucional: partslub@partslub.com.br

Telefone: (11) 4382-6130

Atenciosamente

**LEANDRO DE
ABREU:31092
910883**Assinado de forma
digital por LEANDRO
DE
ABREU:31092910883
Dados: 2025.04.02
15:16:21 -03'00'Leandro de Abreu - Diretor Comercial
RG: 34.353.863-5 - CPF: 310.929.108-83**19 116 488/0001-45****PARTS LUB DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS
EIRELI****AV. HENRIQUE GONÇALVES BAPTISTA,
237 - JARDIM BELVAL - BARUERI - SP
CEP.06420-13006**



Ao

UASG 160515 - 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

Nome de Fantasia: HOOP COMERCIO E SERVICO	
Razão Social: HOOP COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS LTDA	
CNPJ: 11.898.041/0001-63	Optante pelo SIMPLES? SIM
ENDEREÇO: RUA MARQUES DE QUIXERAMOBIM, 279	Cidade: MANAUS - AM
BAIRRO: PARQUE DAS LARANJEIRAS - FLORES	E-mail: hoopservicos202@gmail.com
CEP: 69058-050	Telefone: Fax: (92) 3343-6144 E OU (92) 99288-8824
Banco: SANTANDER	AGENCIA: 1340
Conta Bancária: 13003045-2	

PROPOSTA DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	QTD ESTIMADA	DESCONTO	VALOR TOTAL
1	Peças, acessórios e ou componentes genuíno-originais da MARCA FIAT	Fiat	Original e/ou Genuíno	R\$ 66.000,00	2,00%	R\$ 64.680,00
2	Peças, acessórios e ou componentes genuíno-originais da MARCA HONDA	Honda	Original e/ou Genuíno	R\$ 66.000,00	1,00%	R\$ 65.340,00
3	Peças, acessórios e ou componentes genuíno-originais da MARCA MITSUBISHI	Mitsubishi	Original e/ou Genuíno	R\$ 326.000,00	2,00%	R\$ 319.480,00
4	Peças, acessórios e ou componentes genuíno-originais da MARCA CHEVROLET	Chevrolet	Original e/ou Genuíno	R\$ 72.000,00	2,00%	R\$ 70.560,00
5	Peças, acessórios e ou componentes genuíno-originais da MARCA FORD	Ford	Original e/ou Genuíno	R\$ 174.000,00	1,00%	R\$ 172.260,00
6	Peças, acessórios e ou componentes genuíno-originais da MARCA MERCEDES	Mercedes	Original e/ou Genuíno	R\$ 252.000,00	3,00%	R\$ 244.440,00
7	Peças, acessórios e ou componentes genuíno-originais da MARCA PEGEOUT	Peugeot	Original e/ou Genuíno	R\$ 72.000,00	2,00%	R\$ 70.560,00
8	Peças, acessórios e ou componentes genuíno-originais da MARCA VOLKSWAGEN	Volkswagen	Original e/ou Genuíno	R\$ 162.000,00	3,00%	R\$ 157.140,00
9	Peças, acessórios e ou componentes genuíno-	Agrale	Original e/ou Genuíno	R\$ 308.000,00	1,00%	R\$ 304.920,00

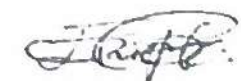
HOOP COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
 INSC ESTADUAL: 05.371.077-0 / INSC MUNICIPAL: 55022001
 CNPJ: 11.898.041/0001-63
 END: R. MARQUES DE QUIXERAMOBIM, 279 FLORES, CEP: 69058-050
 EMAIL: HOOPSERVICOS202@GMAIL.COM
 CONTATO: (92) 99288-8824 / (92) 3343-6144
 Manaus - Amazonas



	originais da MARCA AGRALE					
10	Peças, acessórios e ou componentes genuíno-originais da MARCA IVECO	Iveco	Original e/ou Genuíno	R\$ 132.000,00	3,00%	R\$ 128.040,00
11	Peças, acessórios e ou componentes genuíno-originais da MARCA RENAULT	Renault	Original e/ou Genuíno	R\$ 72.000,00	2,00%	R\$ 70.560,00
12	Peças, acessórios e ou componentes genuíno-originais da MARCA NISSAN	Nissan	Original e/ou Genuíno	R\$ 66.000,00	1,00%	R\$ 65.340,00
13	Peças, acessórios e ou componentes genuíno-originais da MARCA TOYOTA	Toyota	Original e/ou Genuíno	R\$ 72.000,00	1,00%	R\$ 71.280,00
14	Peças, acessórios e ou componentes genuíno-originais da MARCA LAND ROVER	Land Rover	Original e/ou Genuíno	R\$ 64.000,00	1,00%	R\$ 63.360,00
15	Peças, acessórios e ou componentes genuíno-originais da MARCA VOLVO	Volvo	Original e/ou Genuíno	R\$ 64.000,00	1,00%	R\$ 63.360,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA						R\$ 1.931.320,00

Valor Total da Proposta: R\$ 1.931.320,00 - Um Milhão e Novecentos e Trinta e Um Mil e Trezentos e Vinte Reais.

MANAUS, 26 DE MARÇO DE 2025


ERICK CAMPOS DA SILVA
 DIRETOR COMERCIAL
 CPF: 012.128.832-33 E RG: 2568844-8

11.898.041/0001-63
HOOP COM E SERV DE EQUIPAMENTOS LTDA
 INSC ESTADUAL: 05.371.077-0 / INSC MUNICIPAL: 55022001
 CNPJ: 11.898.041/0001-63
 END: R. MARQUES DE QUIXERAMOBIM, 279
 FLORES, CEP: 69058-050
 MANAUS - AMAPÁ

HOOP COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
 INSC ESTADUAL: 05.371.077-0 / INSC MUNICIPAL: 55022001
 CNPJ: 11.898.041/0001-63
 END: R. MARQUES DE QUIXERAMOBIM, 279 FLORES, CEP: 69058-050
 EMAIL: HOOPSERVICOS202@GMAIL.COM
 CONTATO: (92) 99288-8824 / (92) 3343-6144
 Manaus - Amazonas



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
“BRIGADA ARARIGBÓIA”**

JUSTIFICATIVA_ADOÇÃO_SRP

NUP: 64125.000166/2025-69 – SRP Nº 90001/2025

1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O Planejamento do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a eventual aquisição de peças para manutenção de viaturas, visa manter sempre operante a capacidade logística da 2ª Brigada de Infantaria de Selva (2ª Bda Inf Sl), com fins a gestão da capacidade de produção de energia, refrigeração de gêneros em situações diversas, conforme especificado no ETP. A vigência do referido SRP será de 12 (doze) meses, obrigando, formalmente, as empresas vencedoras a manterem o mesmo preço dos itens licitados/registrados em Ata, mesmo que em situações adversas (das do início do certame) e de extrema urgência, com vias a racionalização dos recursos públicos.

Esta Organização Militar (OM) justifica a realização do certame em pauta, por ocasião da atual ata disponível para a mesma finalidade, ter sua vigência findada. Dessa forma, o presente processo licitatório tem o objetivo precípuo de renovar tal certame, mantendo o rol de licitações da 2ª Bda Inf Sl atualizado e em prontas condições de utilização imediata, ampliando-se, assim, sua capacidade logística; demandas rotineiras e eventuais.

O planejamento integrado da referida aquisição reduz a duplicidade de esforços entre as organizações interessadas otimizando-se, assim, o trabalho dos gestores, no tocante às atividades de aquisição, licitações e contratos, ensejando, ainda, a economia processual. Desta forma, a qualidade técnica dos artefatos de aquisição/contratação será melhorada por meio da padronização dos processos.



O grande benefício, entretanto, advém da utilização do poder de compra do Governo Federal, na medida em que, ao aproveitar as oportunidades de economia de escala, a Administração Pública pode obter melhores preços junto ao mercado, reduzindo seus custos em benefício do atendimento de suas diversificadas demandas.

Esta é uma inteligência trazida pelo **Sistema de Registro de Preços (SRP), previsto na Seção V, artigos 82 a 86 da Lei Nr 14.133/21 e regulamentado pelo Decreto nº 11.462/23.**

Assim sendo, a eventual aquisição de Peças, acessórios e ou componentes genuíno-originais objetivo precípuo de ampliar a capacidade técnica e logística da 2ª Bda Inf SI e suas OMDS, atendendo, com excelência, os Pelotões Especiais de Fronteira (PEFs) em suas necessidades vegetativas, no âmbito da manutenção/geração de energia para os diversos fins, proporcionando, a esses, maior capacidade operacional em suas atribuições. Outrossim, a referida aquisição possibilitará, ainda, a melhoria na gestão aumentando, sobremaneira, o cumprimento de todas as atividades conduzidas pelos setores operacionais e logísticos deste Grande Comando Militar; possibilidade prevista no **art. 3º do Decreto nº 11.462/23, Incisos I e V:**

“I – quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;”– os itens licitados são necessários durante todo o transcorrer do ano; e

“V – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.”– em face da impossibilidade de prever com exatidão as quantidades a serem adquiridas, no período de 12 (doze) meses, evitando-se, assim, a realização de múltiplos processos administrativos, o que ocasionaria elevado custo nas publicações em empresa oficial, além de desperdício de tempo processual e dos custos acerca do capital humano empregado nas mais diversas etapas envolvidas, por ocasião da realização de novos processos; justifica-se, também, este pregão pelo SRP.

Do exposto, tal procedimento auxiliará, sobremaneira, as OMDS da 2ª Bda Inf SI, localizadas na Guarnição de São Gabriel da Cachoeira/AM, mais conhecida como, “Cabeça do Cachorro”, a emitir notas de empenho com celeridade, em caso de descentralização de recursos pelo Escalão Superior, tornando-se um vetor de eficácia em prol da Administração Pública, por gerir adequadamente os escassos recursos recebidos e os bens públicos sob sua responsabilidade.

2. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

Os materiais a serem eventualmente adquiridos são considerados comuns por possuírem características que podem ser objetivamente definidas no edital, não



necessitando de avaliação minuciosa e sendo encontrados facilmente no mercado, enquadrados no artigo 20, da Lei 14.133/31, conforme transcrito abaixo:

“Art. 20. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.” Grifei.

De acordo com o art. 6º, XIII, da Lei 14.133, de 2021, onde temos *“XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;”*, assim como para a utilização do Pregão conforme, também, o artigo 6º. *“XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;”* e enquadrarem-se nos Incisos I e V, do art. 3º, do Decreto nº 11.462/23.

São Gabriel da Cachoeira/AM, _____ de _____ de 2025.

WELLINGTON FERREIRA CIPRIANO – TC
Ordenador de Despesa da Atv Meio e Finalística da 2ª Brigada de Infantaria de Selva



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
“BRIGADA ARARIGBÓIA”**

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

SRP Nº 90003/2025 – AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE VIATURA

NUP 64125.000166/2025-69

Aprovo o conteúdo deste Termo de Referência com fulcro no Inciso II, do Art. 14, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, em face de atender às necessidades da 2ª Brigada de Infantaria de Selva e Organizações Militares Vinculadas na abertura de processo licitatório para aquisição de peças de viatura. Para esse fim, a 2ª Bda Inf SI dispõe de uma previsão de recursos específicos que serão repassados no transcorrer do Exercício não causando impacto orçamentário e os recursos são compatíveis com o plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

São Gabriel da Cachoeira/AM, _____ de _____ de 2025.

WELLINGTON FERREIRA CIPRIANO – TC

Ordenador de Despesa da Atv Meio e Finalística da 2ª Bda Inf SI



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
“BRIGADA ARARIGBOIA”

JUSTIFICATIVA_VEDAÇÃO_CONSÓRCIOS

PROCESSO NUP: **64125.000166/2025-69**– SRP Nº 90001/2025

1. Optou-se pelo veto a participação de Consórcios em atenção ao previsto no art. 15 da Lei 14.133/21, utilizando-se da expressão “**Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório...**”, entende-se como discricionário, ao Ordenador de Despesas, permitir ou não tal condição no instrumento convocatório.

2. Esta decisão consiste na avaliação do mercado em razão do objeto a ser licitado e ponderação dos riscos inerente à atuação de uma pluralidade de sujeitos para execução do objeto, visando ao atendimento do interesse público.

3. A ausência de consórcios não trará prejuízos à competitividade do certame, para o caso concreto em análise, que visa exatamente afastar a restrição da competição em si.

4. A respeito da participação de consórcios a jurisprudência do TCU tem entendido que, fica a cargo da discricionariedade do gestor a decisão de admitir ou não a participação de empresas organizadas em consórcios na licitação. Vejamos a seguir:

“Para o TCU, nos termos de trecho do Acórdão 1946/2006, Plenário “ ... a participação de consórcios em torneios licitatórios não garante aumento de competitividade, consoante arestos do Relatório e Voto que impulsionaram o Acórdão n. 2.813/2004 – 1ª Câmara (...) O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. [...]. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Como os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.’ (Acórdão nº 1946/2006, Plenário, rel. min. Marcos Bemquerer)”

5. Diante do exposto, considerando-se a discricionariedade prevista pelo TCU e no Art. 15, da Lei 14.133/21, “***salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório...***”, quanto a participação de consórcios, é que tal vedação à participação visa a ampliação da competitividade, ante a redução dos valores propostos durante a realização do certame.

São Gabriel da Cachoeira/AM, _____ de _____ de 2025.

WELLINGTON FERREIRA CIPRIANO – TC
Ordenador de Despesa da Atv Meio e Finalística da 2ª Brigada de Infantaria de Selva



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
“BRIGADA ARARIGBÓIA”**

JUSTIFICATIVA_UTILIZAÇÃO_ÍNDICE_IPCA

NUP: 64125.000166/2025-69– SRP Nº 90001/2025

1. Justifica-se o uso do indicador IPCA/IBGE, pois conforme esclarecimentos do site do IBGE:

O IPCA é um indicador oficial da inflação nacional com correções mensais representando o consumo de bens e serviços.

“O Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC produz contínua e sistematicamente o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA que tem por objetivo medir a inflação de um conjunto de produtos e serviços comercializados no varejo, referentes ao consumo pessoal das famílias. Esta faixa de renda foi criada com o objetivo de garantir uma cobertura de 90% das famílias pertencentes às áreas urbanas de cobertura do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC.

Esse índice de preços tem como unidade de coleta estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, concessionária de serviços públicos e internet e sua coleta estende-se, em geral, do dia 01 a 30 do mês de referência.

Atualmente, a população-objetivo do IPCA abrange as famílias com rendimentos de 1 a 40 salários mínimos, qualquer que seja a fonte, residentes nas áreas urbanas das regiões de abrangência do SNIPC, as quais são: regiões metropolitanas de Belém, Fortaleza, Recife, Salvador, Belo Horizonte, Vitória, Rio de Janeiro, São Paulo, Curitiba, Porto Alegre, além do Distrito Federal e dos municípios de Goiânia, Campo Grande, Rio Branco, São Luís e Aracaju.”

2. Assim sendo, o IPCA é um indicador oficial do IBGE e que possui reajuste menor que o indicador IGPM, tornando assim mais vantajoso para a administração.

O **IPCA acumulado em 12 meses** até janeiro de 2025 é de **4,56%**. Em comparação, o IPCA acumulado nos últimos 12 meses até março de 2025 é de **4,65%**. Esses índices refletem a inflação medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo no Brasil.

Fonte: [Veja o IPCA acumulado nos últimos 12 meses | Brasil | Valor Econômico](#)

3. Conforme Fundação Getúlio Vargas, o IGPM é utilizado para:

“Como o IGP-M é utilizado:

*O **IGP-M** é um dos índices componentes de fórmulas paramétricas utilizadas por empresas de telefonia e de energia elétrica, respondendo parcialmente pelos reajustes tarifários desses segmentos. O Índice Geral de Preços – Mercado também é utilizado como o indexador de contratos de empresas prestadoras de serviço de diversas categorias, como educação e planos de saúde. Além disso, o IGP-M se popularizou por ser amplamente utilizado como referência para o setor imobiliário, para o reajuste de contratos de aluguel.*

Por seu histórico regular de divulgação desde a década de 1940, o IGP-M também é citado em vários contratos público-privados dos mais variados segmentos. Alguns de seus componentes, como o Índice de Preços ao Produtor Amplo (IPA), também servem de referência para reajustes de preços.”

Fonte: <https://portal.fgv.br/noticias/igpm-resultados-2022>

4. Portanto, acaba por ser utilizado o IPCA “por objetivo medir a inflação de um conjunto de produtos e serviços comercializados no varejo”.

São Gabriel da Cachoeira/AM, _____ de _____ de 2025.

GEOVANNA PAIS DE JESUS CARVALHO – Asp Of
Chefe da Equipe do Planejamento da Contratação

Termo de Referência 9/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
9/2025	160515-COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	JOEL AQUINO DO NASCIMENTO	17/06/2025 17:46 (v 11.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	2/2025	64125.000166/2025-69

1. Condições gerais da contratação

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de peças, acessórios e ou componentes equivalentes, ou similares e ou de melhor qualidade, que atendam às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças de produção genuínos/ originais para veículos automotores de diferentes tipos de viaturas que compõem a frota de veículos funcionais administrativos e operacionais da 2ª Brigada de Infantaria de Selva (UASG 160515), como OM Gerenciadora, e 5º B Log (UASG 160213), na condição de OM Participante, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, levando -se em conta a unidade de medida sendo um.

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	QTD (2ª Bda Inf SI – Gerenc) + 5º B Log (Om Participante)	REQ MÍNIMA	REQ MÁXIMA	QTD TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL DO ITEM	% MÍNIMO DO DESCONT
1	479929	Peças, acessórios e /ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno /originais ABNT NBR 15296 (MARCA FIAT).	50.000	5.000	20.000	80.000	1,00	R\$ 80.000,00	1%
			30.000	3.000	12.000				
		Peças, acessórios e /ou componentes com as mesmas	66.000	6.600	22.000				



2	479929	especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno /originais ABNT NBR 15296 (MARCA HONDA).	-	-	-	66.000	1,00	R\$ 66.000,00	1%
3	479929	Peças, acessórios e /ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno /originais ABNT NBR 15296 (MARCA MITSUBISHI).	250.000	25.000	60.000	280.000	1,00	R\$ 280.000,00	1%
			30.000	3.000	12.000				
4	479929	Peças, acessórios e /ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno /originais ABNT NBR 15296 (MARCA CHEVROLET).	50.000	5.000	20.000	100.000	1,00	R\$ 100.000,00	1%
			50.000	5.000	20.000				
5	479929	Peças, acessórios e /ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno /originais ABNT NBR 15296 (MARCA FORD).	120.000	12.000	48.000	200.000	1,00	R\$ 200.000,00	1%
			80.000	8.000	32.000				
6	479929	Peças, acessórios e /ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno /originais ABNT NBR 15296 (MARCA MERCEDES).	200.000	20.000	80.000	350.000	1,00	R\$ 350.000,00	1%
			150.000	15.000	60.000				
			72.000	7.200	28.800				



7	479929	Peças, acessórios e /ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno /originais ABNT NBR 15296 (MARCA PEGEOUT).	-	-	-	72.000	1,00	R\$ 72.000,00	1%
8	479929	Peças, acessórios e /ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno /originais ABNT NBR 15296 (MARCA VOLKSWAGEN).	130.000	13.000	52.000	210.000	1,00	R\$ 210.000,00	1%
			80.000	8.000	32.000				
9	479929	Peças, acessórios e /ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno /originais ABNT NBR 15296 (MARCA AGRALE).	240.000	24.000	96.000	240.000	1,00	240.000,00	1%
			-	-	-				
10	479929	Peças, acessórios e /ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno /originais ABNT NBR 15296 (MARCA IVECO).	100.000	10.000	40.000	250.000	1,00	R\$250.000,00	1%
			150.000	15.000	60.000				
11	479929	Peças, acessórios e /ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno /originais ABNT	72.000	7.200	28.800	72.000	1,00	R\$ 72.000,00	1%
			-	-	-				



		NBR 15296 (MARCA RENAULT).							
12	479929	Peças, acessórios e /ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno /originais ABNT NBR 15296 (MARCA NISSAN).	66.000	6.600	26.400	96.000	1,00	R\$ 96.000,00	1%
			30.000	3.000	12.000				
13	479929	Peças, acessórios e /ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno /originais ABNT NBR 15296 (MARCA TOYOTA).	72.000	7.200	28.800	122.000	1,00	R\$ 122.000,00	1%
			50.000	5.000	20.000				
14	479929	Peças, acessórios e /ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno /originais ABNT NBR 15296 (MARCA LAND ROVER).	64.000	6.400	25.600	64.000	1,00	R\$ 64.000,00	1%
			-	-	-				
15	479929	Peças, acessórios e /ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno /originais ABNT NBR 15296 (MARCA VOLVO).	64.000	6.400	25.600	64.000	1,00	R\$ 64.000,00	1%
			-	-	-				
		Peças, acessórios e /ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões	76.000	7.600	15.000				



16	479929	de qualidade das peças genuíno /originais ABNT NBR 15296 (MARCA MITSUBISHI). (Cota Reservada Item 3, até 25%).	7.000	700	2.800	83.000	1,00	R\$ 83.000,00	1%
17	479929	Peças, acessórios e /ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno /originais ABNT NBR 15296 (MARCA FORD). (Cota Reservada Item 5, até 25%).	54.000	5.400	21.600	74.000	1,00	R\$ 74.000,00	1%
			20.000	2.000	8.000				
18	479929	Peças, acessórios e /ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno /originais ABNT NBR 15296 (MARCA MERCEDES). (Cota Reservada Item 6, até 25%).	52.000	5.200	20.800	82.000	1,00	R\$ 82.000,00	1%
			30.000	3.000	12.000				
19	479929	Peças, acessórios e /ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno /originais ABNT NBR 15296 (MARCA VOLKSWAGEN). (Cota Reservada Item 8, até 25%).	40.000	4.000	16.000	60.000	1,00	R\$ 60.000,00	1%
			20.000	2.000	8.000				
20	479929	Peças, acessórios e /ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno /originais ABNT	68.000	6.800	27.200	68.000	1,00	R\$ 68.000,00	1%



		NBR 15296 (MARCA AGRALE). (Cota Reservada Item 9, até 25%).	-	-	-				
21	479929	Peças, acessórios e /ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno /originais ABNT NBR 15296 (MARCA IVECO). (Cota Reservada Item 10, até 25%).	32000	3.200	9.000	62.000	1,00	R\$ 62.000,00	1%
			30.000	3.000	12.000				
22	479929	Peças, acessórios e /ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno /originais ABNT NBR 15296 (MARCA FIAT). (Cota Reservada Item 1, até 25%).	16.000	1.600	6.400	16.000	1,00	R\$ 16.000,00	1%
			-	-	-				
23	479929	Peças, acessórios e /ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno /originais ABNT NBR 15296 (MARCA CHEVROLET). (Cota Reservada Item 4, até 25%).	22.000	2.200	8.800	22.000	1,00	R\$ 22.000,00	1%
			-	-	-				
24	479929	Peças, acessórios e /ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno /originais ABNT NBR 15296	16.000	1.600	6.400	16.000	1,00	R\$ 16.000,00	1%
			-	-	-				



		(MARCA NISSAN).(Cota Reservada Item 12, até 25%).							
VALOR TOTAL							R\$ 2.749.000,00	R\$ 2	

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de um ano contado do à partir da assinatura da Ata, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O Edital e a Ata, oferecem maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:



4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.2. Diante das conclusões extraídas dos últimos pregões de manutenção, a Administração somente aceitará peças que sejam, **ou equivalente, ou similar e ou de melhor qualidade**, e atendam às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças de produção original/genuína (ABNT NBR 15296).

4.1.3. Os insumos ofertados devem quando couber, possuir certificação do INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

4.1.4. A contratada responsável pelo fornecimento de produtos constantes neste Termo de Referência que se enquadre em atividades previstas na Instrução Normativas IBAMA nº 31, de 03/12/2009 e seus anexos é obrigada a realizar o registro de fabricante/distribuidor/transportador no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.

4.1.5. A documentação relativa ao licenciamento ambiental da atividade, em qualquer fase, seja nas esferas municipal, estadual e federal, poderá ser solicitada a qualquer momento, pela Contratante, visando assegurar a adequação ambiental.

4.1.6. Poderão ser ofertadas peças similares desde que possuam compatibilidade e qualidade junto às marcas licitadas.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de bens a pronta entrega, que serão tratados e auditados quanto a sua adequação ao objeto, pelos mecanismos de recebimento e conferência já estipulados nos itens 4.0. Do Estudo Técnico Preliminar.

4.3.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.



5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: No almoxarifado da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, Cachoeirinha, São Gabriel da Cachoeira /AM, CEP 69750-000, no Setor de Material.

5.4 Para a entrega dos materiais solicitados pela **UG PARTICIPANTE**, a saber, o 5º Batalhão Logístico (UASG 16021): o local será no Parque Regional de Manutenção do Comando da 12ª Região Militar

Rua Mário Assayag, 8 - Compensa, Manaus – AM CEP: 69036495

- Horário de atendimento:

* De 2ª a 5ª feira: das 08:00 hs às 11:30 hs (manhã) e 13:30 hs às 16:30 hs (tarde);

* De 6ª feira: das 08:00 hs às 11:30 hs (manhã).

Seção Responsável pela “Aquisição de Material”:

- Centro de Operações Logística - (COL)

- Tel: (041) 3592-4660 (COL)

- Email: col5blog@gmail.com

5.4. Garantia manutenção e assistência técnica

5.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

5.6. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.7. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.



5.8. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.9. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.10. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente; o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica



6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).



6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento

7.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis



7.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativas SEGES/ME nº 77/2022.

7.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.3.1. O prazo de validade;

7.2.3.2. A data da emissão;

7.2.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.2.3.5. O valor a pagar; e

7.2.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



7.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5. Cessão de crédito

7.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.5.2. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.5.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.5.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.5.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.



8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO**

8.2. Forma de fornecimento

8.2.1. O fornecimento do objeto será parcelado.

8.2.1. O critério de julgamento adotado será o maior desconto sobre as tabelas das fabricantes /montadoras, onde os fornecedores se obrigaram a comprovar o desconto ofertado em relação a essas tabelas, poderá ser utilizado para comprovação dos preços das tabelas dos fabricantes /montadoras, o software “Audatex” ou outro software similar de mesma confiabilidade, a Administração se certificara de tais circunstâncias.

8.3. Exigências de habilitação

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4. Habilitação jurídica

8.4.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.3. Micro empreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



8.4.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.4.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.4.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.4.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



8.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6. Qualificação Econômico-Financeira

8.6.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.6.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.7. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.7.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.7.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.7.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.7.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

8.7.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 5 % do valor total estimado da parcela pertinente;

8.7.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

8.7.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.7.8. A exigência da declaração assinada por profissional da área contábil decorre de que, este Órgão Gerenciador do processo licitatório não possui em seus quadros de efetivo, profissional capacitado para análise da documentação exigida, sendo assim, tal exigência visa dar objetividade na Habilitação dos licitantes e maior probidade ao processo.



9. Qualificação Técnica

9.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.2.1. Ser compatível com o objeto da Licitação;

9.2.2. A data de fornecimento deverá ser de no máximo de 18 meses anteriores a data da abertura do certame.

9.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da *legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato* que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.5. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliado na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

9.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.5.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

9.5.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

9.5.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.5.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembléia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembléia; d) editais de convocação das três últimas assembléias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembléias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;



9.5.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 1.968.000,00

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a **R\$ 2.721.510,00** (*Dois milhões setecentos e vinte e um mil, quinhentos e dez reais*).

10. Adequação orçamentária

. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União

11.2. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil

São Gabriel da Cachoeira, AM, ____ de _____ de 2025.

GEOVANNA PAIS DE JESUS CARVALHO – Asp Of

Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GEOVANNA PAIS DE JESUS CARVALHO

Membro da comissão de contratação





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
“BRIGADA ARARIGBÓIA”**

**AUTORIZAÇÃO DECRETO Nº 10.193
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019**

NUP: 64125.000166/2025-69– SRP Nº 90001/2025

1. As futuras, eventuais, contratações decorrentes do referido Pregão Eletrônico, não deverão ultrapassar o valor previsto no §3º, do Art 3º, do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019.

2. Em face do exposto, declaro não se tratar de atividade de custeio, autorizo a celebração da contratação do objeto constante do referido Processo Licitatório, de acordo com a legislação supracitada.

São Gabriel da Cachoeira/AM, _____ de _____ de 2025.

WELLINGTON FERREIRA CIPRIANO – TC
Ordenador de Despesa da Atv Meio e Finalística da 2ª Brigada de Infantaria de Selva



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
“BRIGADA ARARIGBÓIA”

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

NUP: 64125.000166/2025-69– SRP Nº 90001/2025

Declaro para os devidos fins, com base no disposto contido no art. 16, II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 e para efeito da realização do Processo Licitatório Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preço, do Tipo **MAIOR DESCONTO**, objetivando a **Eventual Aquisição de Peças de viaturas**, destinado a atender às necessidades do 2º Batalhão Logístico de Selva e Organizações Militares Diretamente Subordinadas ao Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, pelo período de 12 (doze) meses, que a despesa tem adequação Orçamentária e Financeira Anual – Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO). Entretanto, o Registro de Preço independe de indicação prévia de recursos orçamentários, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme consta no Art. 17, do Decreto 11.462/23 transcrito a seguir; “**A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.**”

São Gabriel da Cachoeira/AM, _____ de _____ de 2025.

WELLINGTON FERREIRA CIPRIANO – TC



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
“BRIGADA ARARIGBÓIA”**

DECLARAÇÃO ATIVIDADE_CUSTEIO

NUP: 64125.000166/2025-69– SRP Nº 90001/2025

Declaro para os devidos fins que o objeto da eventual contratação pretendida (peças e insumos para manutenção de gerador) através do presente processo licitatório **NÃO** se enquadra em atividade de custeio de acordo com a PORTARIA N º 534, DE 2 DE JUNHO DE 2020 do Comandante do Exército e Art. 2º da PORTARIA ME Nº 7.828, DE 30 DE AGOSTO DE 2022 do Ministro de Estado da Economia onde diz:

“Art. 2º Consideram-se atividades de custeio, para fins do disposto no art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, aquelas diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

- I - fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;*
- II - os serviços de conservação, limpeza, jardinagem, mensageria, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações;*
- III - realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais;*
- IV - aquisição, locação e reformas de imóveis;*
- V - aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos; e*
- VI - aquisição de materiais de expediente.*



Parágrafo único. O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades contratadas, conforme disposto neste artigo, e não a classificação orçamentária da despesa.”.

São Gabriel da Cachoeira/AM, _____ de _____ de 2025.

WELLINGTON FERREIRA CIPRIANO – TC
Ordenador de Despesa da Atv Meio e Finalística da 2ª Brigada de Infantaria de Selva



Gestor de Compras

IRP

Manifestar Interesse

Analisar IRP

Quadro de IRP

Ambiente: **PRDUCÃO**

Quadro de IRP - Detalhes do Item da IRP

16/06/2025 15:14:13

Órgão da UASG

52121 - COMANDO DO EXERCITO

UASG Gerenciadora

160515 - COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

Nº da IRP

160515 - 00011/2025

Situação da IRP

Transferida

Gestor de Compras Responsável

JOEL AQUINO DO NASCIMENTO

Data Provável da Licitação

19/05/2025

Data de Confirmação da Participação

08/05/2025

Objeto

Aquisição de peças para manutenção de viaturas.

Eventos da IRP

Nenhum registro a ser exibido.

Alterações de Fase da IRP

Fase	Data/Hora do Registro	Alterado Por
Edição	22/04/2025 - 10:53	JOEL AQUINO DO NASCIMENTO
Aberta	22/04/2025 - 13:46	JOEL AQUINO DO NASCIMENTO
Análise/Negociação	06/05/2025 - 01:00	SISTEMA
Confirmação	06/05/2025 - 14:23	JOEL AQUINO DO NASCIMENTO
Encerrada	09/05/2025 - 02:15	SISTEMA
Transferida	14/05/2025 - 09:48	JOEL AQUINO DO NASCIMENTO

Manifestações de Interesse da IRP

Órgão da UASG	UASG	Gestor de Compras Interessado	Município/UF	Ações
52121 - COMANDO DO EXERCITO	160213 - 5 BATALHAO LOGISTICO	LUAN DOS SANTOS NUNES DE OLIVEIRA	Curitiba/PR	Visualizar Resumo

Um registro encontrado.

Itens da IRP

Nº do Item	Tipo de Item	Item	Data Limite para Envio de Proposta	Situação
1	Material	479929-Peça mecânica elétrica - veículo automotivo	05/05/2025	Transferido
2	Material	479929-Peça mecânica elétrica - veículo automotivo	05/05/2025	Transferido
3	Material	479929-Peça mecânica elétrica - veículo automotivo	05/05/2025	Transferido
4	Material	479929-Peça mecânica elétrica - veículo automotivo	05/05/2025	Transferido
5	Material	479929-Peça mecânica elétrica - veículo automotivo	05/05/2025	Transferido
6	Material	479929-Peça mecânica elétrica - veículo automotivo	05/05/2025	Transferido
7	Material	479929-Peça mecânica elétrica - veículo automotivo	05/05/2025	Transferido
8	Material	479929-Peça mecânica elétrica - veículo automotivo	05/05/2025	Transferido
9	Material	479929-Peça mecânica elétrica - veículo automotivo	05/05/2025	Transferido
10	Material	479929-Peça mecânica elétrica - veículo automotivo	05/05/2025	Transferido
11	Material	479929-Peça mecânica elétrica - veículo automotivo	05/05/2025	Transferido
12	Material	479929-Peça mecânica elétrica - veículo automotivo	05/05/2025	Transferido
13	Material	479929-Peça mecânica elétrica - veículo automotivo	05/05/2025	Transferido
14	Material	479929-Peça mecânica elétrica - veículo automotivo	05/05/2025	Transferido
15	Material	479929-Peça mecânica elétrica - veículo automotivo	05/05/2025	Transferido
16	Material	479929-Peça mecânica elétrica - veículo automotivo	05/05/2025	Transferido
17	Material	479929-Peça mecânica elétrica - veículo automotivo	05/05/2025	Transferido
18	Material	479929-Peça mecânica elétrica - veículo automotivo	05/05/2025	Transferido
19	Material	479929-Peça mecânica elétrica - veículo automotivo	05/05/2025	Transferido
20	Material	479929-Peça mecânica elétrica - veículo automotivo	05/05/2025	Transferido

21 registros encontrados, exibindo do 1º ao 20º.

Resumo da IRP

Solução



Gestor de Compras

IRP

Manifestar Interesse

Analisar IRP

Quadro de IRP

Ambiente: **PRODUÇÃO**

Quadro de IRP - Detalhes do Item da IRP

16/06/2025 15:21:21

Órgão da UASG

52121 - COMANDO DO EXERCITO

UASG Gerenciadora

160515 - COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

Nº da IRP

160515 - 00011/2025

Situação da IRP

Transferida

Gestor de Compras Responsável

JOEL AQUINO DO NASCIMENTO

Data Provável da Licitação

19/05/2025

Data de Confirmação da Participação

08/05/2025

Objeto

Aquisição de peças para manutenção de viaturas.

Eventos da IRP

Nenhum registro a ser exibido.

Alterações de Fase da IRP

Fase	Data/Hora do Registro	Alterado Por
Edição	22/04/2025 - 10:53	JOEL AQUINO DO NASCIMENTO
Aberta	22/04/2025 - 13:46	JOEL AQUINO DO NASCIMENTO
Análise/Negociação	06/05/2025 - 01:00	SISTEMA
Confirmação	06/05/2025 - 14:23	JOEL AQUINO DO NASCIMENTO
Encerrada	09/05/2025 - 02:15	SISTEMA
Transferida	14/05/2025 - 09:48	JOEL AQUINO DO NASCIMENTO

Manifestações de Interesse da IRP

Órgão da UASG	UASG	Gestor de Compras Interessado	Município/UF	Ações
52121 - COMANDO DO EXERCITO	160213 - 5 BATALHAO LOGISTICO	LUAN DOS SANTOS NUNES DE OLIVEIRA	Curitiba/PR	Visualizar Resumo

Um registro encontrado.

Itens da IRP

Nº do Item	Tipo de Item	Item	Data Limite para Envio de Proposta	Situação
21	Material	479929-Peça mecânica elétrica - veículo automotivo	05/05/2025	Transferido

21 registros encontrados, exibindo do 21º ao 21º.

Resumo da IRP

Solução



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO LOGÍSTICO
 (5ª Cia Adm / 1915)

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA PARA COMPRA

Instituição: 5º Batalhão Logístico

Setor Requisitante: COL

Responsável pela Demanda: Cap Bruno Ribeiro

Idt: 0400642054

E-mail: coal5blog@gmail.com

Telefone: (41) 3592-4660

ANEXOS: Termo de Participação.

1. OBJETO DA COMPRA.

Objeto da futura contratação: aquisição de peças, acessórios e ou componentes equivalentes, ou similares e ou de melhor qualidade, que atendam às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças de produção genuínos/ originais para veículos automotores de diferentes tipos de viaturas que compõem a frota de veículos funcionais administrativos e operacionais da 2ª Brigada de Infantaria de Selva (UASG 160515), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Objeto trata-se:

	Serviço não continuado;
	Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra;
	Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra;
X	Material.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TERCEIRIZADO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO.

2.1. A manifestação dos itens visa atender às necessidades do 5º Batalhão Logístico, considerando a obrigação deste Batalhão de garantir apoio as viaturas que participarão da Operação Atlas, que ocorrerá no mês de setembro.

2.2. Os materiais especificados nos itens deverão obedecer a todas as normas técnicas e legislação existente. Deverão atender a todos os requisitos de quantidade, qualidade e rendimento, conforme especificação e normas técnicas de cada item.

2.3. As quantidades dos materiais a serem adquiridos tiveram como base históricos anteriores, atividades/quantitativos internas e diversas missões externas, e as respectivas solicitações recebidas das

Organizações Militares apoiadas pelo 5º Batalhão Logístico.

3. QUANTIDADE DOS ITENS PARA AQUISIÇÃO

Conforme Termo de Participação desta UASG

4. PREVISÃO DE DATA DE CONCLUSÃO DA ENTREGA DA COMPRA

Em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Nota de Empenho pela Despesa.

5. INDICAÇÃO DE INTEGRANTES DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Função	P/G	Nome do militar	Ciência
Chefe	Cap	BRUNO RIBEIRO DE SOUZA	 Documento assinado digitalmente BRUNO RIBEIRO DE SOUZA Data: 29/04/2025 14:24:45-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
Membro	1º Sgt	SERGIO AFONSO DE LIMA	 Documento assinado digitalmente SERGIO AFONSO DE LIMA Data: 29/04/2025 13:48:50-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

6. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO PROVISÓRIO*

Função/Setor	P/G	Nome do militar	Ciência
Chefe do Pelotão de Apoio	1º Ten	NÍCOLAS DE BARROS VIEIRA	 Documento assinado digitalmente NÍCOLAS DE BARROS VIEIRA Data: 29/04/2025 13:43:22-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

(*) O recebimento provisório ocorre no ato da entrega, não implicando na aceitação definitiva do objeto.

7. RESPONSÁVEIS PELA ACEITAÇÃO, ATESTE DA NOTA FISCAL E PREENCHIMENTO DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO*

Função/Setor	P/G	Nome do militar	Ciência
Chefe do Pelotão de Apoio	1º Ten	NÍCOLAS DE BARROS VIEIRA	 Documento assinado digitalmente NÍCOLAS DE BARROS VIEIRA Data: 29/04/2025 13:45:42-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

Despacho do Chefe do Setor Requisitante:

Curitiba-PR, 29 de abril de 2025

 Documento assinado digitalmente
BRUNO RIBEIRO DE SOUZA
 Data: 29/04/2025 14:12:51-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BRUNO RIBEIRO DE SOUZA – Cap
Ch Col

**Procedimento do Fiscal Administrativo:**

1. Nos termos do art. 25 do Regulamento de Administração do Exército (RAE), confiro e submeto o presente documento à consideração superior.

Curitiba-PR, 29 de abril de 2025

**ALBERTO
MARQUES DE
PINHO
DIAS:10984531742**
ALBERTO MARQUES DE PINHO DIAS - Cap
Fiscal Administrativo

Assinado digitalmente por ALBERTO
MARQUES DE PINHO DIAS:10984531742
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade
Certificadora de Defesa, OU=03277610000125,
OU=Certificado PF A3, CN=ALBERTO
MARQUES DE PINHO DIAS:10984531742
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.29 15:29:44-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0



Resumo da Manifestação de Interesse

Órgão da UASG

52121 - COMANDO DO EXERCITO

UASG Gerenciadora

160515 - COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA

Nº da IRP

160515 - 00011/2025

Situação da IRP

Transferência

Lei

Lei nº 14.133/2021

Modalidade da Compra

Pregão Eletrônico

Critério de Julgamento

Menor Preço/Maior Desconto

Data Provável da Licitação

19/05/2025

Prazo Estimado de Validade da Ata

12 meses

Compra Nacional

Não

Gerenciada/Autorizada ME/SGD

Não

Objeto

Aquisição de peças para manutenção de viaturas.

Motivo para Adesão ao Processo de Contratação por SRP

Para atender a demanda do 5 Batalhão Logístico.

Gestor de Compras

Gestor de Compras Interessado

Nome

LUAN DOS SANTOS NUNES DE OLIVEIRA

CPF

113.730.259-30

DDD/Telefone

DDD/Fax

E-mail

Gestor de Compras Substituto

Nome

CPF

DDD/Telefone

DDD/Fax

E-mail

UASG Interessada

Órgão da UASG Interessada

52121 - COMANDO DO EXERCITO

UASG Interessada

160213 - 5 BATALHAO LOGISTICO

Logradouro

RUA VALDECI DOS SANTOS, NR. 115 - PINHEIRINHO

Número

Complemento

Bairro

Município/UF

Curitiba/PR

CEP

81150370

Itens Propostos

Nº do Item	Tipo de Item	Item	Unidade de Fornecimento	Valor Unitário Estimado (R\$)	Município/UF de Entrega - Quantidade	Situação
1	Material	479929-Peça mecânica elétrica - veículo automotivo	Unidade	1,0000	Manaus/AM 30000	Aceita
3	Material	479929-Peça mecânica elétrica - veículo automotivo	Unidade	1,0000	Manaus/AM 30000	Aceita
4	Material	479929-Peça mecânica elétrica - veículo automotivo	Unidade	1,0000	Manaus/AM 50000	Aceita
5	Material	479929-Peça mecânica elétrica - veículo automotivo	Unidade	1,0000	Manaus/AM 80000	Aceita
6	Material	479929-Peça mecânica elétrica - veículo automotivo	Unidade	1,0000	Manaus/AM 150000	Aceita
8	Material	479929-Peça mecânica elétrica - veículo automotivo	Unidade	1,0000	Manaus/AM 80000	Aceita
10	Material	479929-Peça mecânica elétrica - veículo automotivo	Unidade	1,0000	Manaus/AM 150000	Aceita
12	Material	479929-Peça mecânica elétrica - veículo automotivo	Unidade	1,0000	Manaus/AM 30000	Aceita
13	Material	479929-Peça mecânica elétrica - veículo automotivo	Unidade	1,0000	Manaus/AM 50000	Aceita
16	Material	479929-Peça mecânica elétrica - veículo automotivo	Unidade	1,0000	Manaus/AM 7000	Aceita
17	Material	479929-Peça mecânica elétrica - veículo automotivo	Unidade	1,0000	Manaus/AM 20000	Aceita
18	Material	479929-Peça mecânica elétrica - veículo automotivo	Unidade	1,0000	Manaus/AM 30000	Aceita
19	Material	479929-Peça mecânica elétrica - veículo automotivo	Unidade	1,0000	Manaus/AM 20000	Aceita
21	Material	479929-Peça mecânica elétrica - veículo automotivo	Unidade	1,0000	Manaus/AM 30000	Aceita

14 registros encontrados, exibindo todos os registros.

Adicional

Observação

Anexo(s)

Arquivo	Anexado em
FTP PREGÃO PC OP ATLAS_ assinado.pdf	30/04/2025
MR_160213-000040-2025_ assinado_ assinado.pdf	30/04/2025
Histórico de Consumo por PI / (2022-2024).pdf	30/04/2025
FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - MODELO_ assinado.pdf	30/04/2025
TERMO PARTICIPAÇÃO - MODELO_ assinado.pdf	30/04/2025

Fechar



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO LOGÍSTICO
(5ª Cia Adm - 1915)**

**TERMO DE PARTICIPAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE PARTICIPAR DO REGISTRO DE PREÇOS**

ORGANIZAÇÃO MILITAR: **5º Batalhão Logístico**
UASG: **160213**

1. Considerando a definição de órgão participante como “órgão ou entidade da administração pública federal que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços”;

2. Considerando as **COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE**, nos termos do **DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023**, abaixo transcrito:

Art. 8º Compete ao órgão ou à entidade participante, que será responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços:

I - registrar no SRP digital sua intenção de participar do registro de preços, acompanhada:

a) das especificações do item ou do termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende participar;

b) da estimativa de consumo; e

c) do local de entrega;

II - garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III - solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, acompanhada das informações a que se refere o inciso I e da pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais;

IV - manifestar, junto ao órgão ou à entidade gerenciadora, por meio da IRP, sua concordância com o objeto, anteriormente à realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

*V - auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, as atividades previstas nos incisos IV e VII do **caput** do art. 7º;*

VI - tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

VII - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

VIII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

IX - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informar as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora e registrá-las no SICAF; e

X - prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

3. Considerando que foi registrado no sítio www.comprasnet.gov.br, por meio de senha pessoal da SALC/5º B Log da UASG INTERESSADA “5º B Log”, a **manifestação de interesse em participar do registro de preços, sendo registrado na IRP do órgão gerenciador a estimativa de consumo, o local de entrega e demais elementos considerados pertinentes, cumprindo assim na íntegra o art. 8 do Decreto Nº 11.462/2023;**

4. Considerando que o Termo de Referência da UASG Gerenciadora atende as necessidades desta Organização Militar;

DECIDO:

- a) **participar do Pregão Eletrônico da IRP NR 11/2025, da 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA (UASG 160515), na condição de participante,** que tem como objeto Pregão Eletrônico para aquisição de peças, acessórios e/ou componentes equivalentes, ou similares e/ou de melhor qualidade, que atendam às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças de produção genuínos/originais para veículos automotores de diferentes tipos de viaturas que compõem a frota de veículos funcionais administrativos e operacionais da 2ª Brigada de Infantaria de Selva (UASG 160515), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. Segue abaixo relação dos materiais pretendidos conforme manifestação de IRP:

Item	Especificação	Und	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
1	Peças, acessórios e/ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno/originais ABNTNBR 15296 (MARCA FIAT).	Peça	30.000	R\$ 1,00	30.000,00
2	Peças, acessórios e/ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno/originais ABNTNBR 15296 (MARCA HONDA). Peça	Peça	0	R\$ 1,00	-
3	Peças, acessórios e/ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno/originais ABNTNBR 15296 (MARCA MITSUBISHI).	Peça	30.000	R\$ 1,00	R\$ 30.000,00
4	Peças, acessórios e/ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno/originais ABNTNBR 15296 (MARCA CHEVROLET).	Peça	50.000	R\$ 1,00	R\$ 50.000,00
5	Peças, acessórios e/ou componentes com as	Peça	80.000	R\$	R\$

4

	mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno/originais ABNTNBR 15296 (MARCA FORD).			1,00	80.000,00
6	Peças, acessórios e/ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno/originais ABNTNBR 15296 (MARCA MERCEDES).	Peça	150.000	R\$ 1,00	R\$ 150.000,00
7	Peças, acessórios e/ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno/originais ABNTNBR 15296 (MARCA PEGEOUT).	Peça	0	R\$ 1,00	-
8	Peças, acessórios e/ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno/originais ABNTNBR 15296 (MARCA VOLKSWAGEN).	Peça	80.000	R\$ 1,00	R\$ 80.000,00
9	Peças, acessórios e/ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno/originais ABNTNBR 15296 (MARCA AGRALE).	Peça	0	R\$ 1,00	-
10	Peças, acessórios e/ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno/originais ABNTNBR 15296 (MARCA IVECO).	Peça	150.000	R\$ 1,00	R\$ 150.000,00
11	Peças, acessórios e/ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno/originais ABNTNBR 15296 (MARCA RENAULT).	Peça	0	R\$ 1,00	-
12	Peças, acessórios e/ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno/originais ABNTNBR 15296 (MARCA NISSAN).	Peça	30.000	R\$ 1,00	R\$ 30.000,00
13	Peças, acessórios e/ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno/originais ABNTNBR 15296 (MARCA TOYOTA).	Peça	50.000	R\$ 1,00	R\$ 50.000,00
14	Peças, acessórios e/ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno/originais ABNTNBR 15296 (MARCA LAND ROVER).	Peça	0	R\$ 1,00	-
15	Peças, acessórios e/ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno/originais ABNTNBR 15296 (MARCA VOLVO).	Peça	0	R\$ 1,00	-
16	Peças, acessórios e/ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno/originais ABNTNBR 15296 (MARCA MITSUBISHI). (Cota Reservada Item 3, até 25%).	Peça	7.000	R\$ 1,00	7.000,00
17	Peças, acessórios e/ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno/originais ABNTNBR	Peça	20.000	R\$ 1,00	20.000,00

4

	15296 (MARCA FORD). (Cota Reservada Item 5, até 25%).				
18	Peças, acessórios e/ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno/originais ABNTNBR 15296 (MARCA MERCEDES). (Cota Reservada Item 6, até 25%).	Peça	30.000	R\$ 1,00	30.000,00
19	Peças, acessórios e/ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno/originais ABNTNBR 15296 (MARCA VOLKSWAGEN). (Cota Reservada Item 8, até 25%).	Peça	20.000	R\$ 1,00	20.000,00
20	Peças, acessórios e/ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno/originais ABNTNBR 15296 (MARCA AGRALE). (Cota Reservada Item 9, até 25%).	Peça	0	R\$ 1,00	-
21	Peças, acessórios e/ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno/originais ABNTNBR 15296 (MARCA IVECO). (Cota Reservada Item 10, até 25%).	Peça	30.000	R\$ 1,00	30.000,00

b) nos termos da Lei nº 14.133/2021 e art. 8º do Decreto nº 11.462/23, **ratifico a justificativa do requisitante de minha organização militar quanto à necessidade do objeto da contratação, autorizando o lançamento das necessidades nos termos do art. 6 do Decreto Nº 11.462/2023;**

c) Endereço para entrega dos materiais:

- Parque Regional de Manutenção do Comando da 12ª Região Militar

Rua Mário Assayag, 8 - Compensa, Manaus – AM CEP: 69036495

- Horário de atendimento:

*** De 2ª a 5ª feira: das 08:00 hs às 11:30 hs (manhã) e 13:30 hs às 16:30 hs (tarde);**

*** De 6ª feira: das 08:00 hs às 11:30 hs (manhã).**

Seção Responsável pela “Aquisição de Material”:

- Centro de Operações Logística - (COL)

- Tel: (041) 3592-4660 (COL)

- Email: col5blog@gmail.com

Curitiba-PR, 29 de abril de 2025

JOELSON SUZENA
ROSA:03621178961
961
JOELSON SUZENA ROSA – Maj
Ordenador de Despesas do 5º B Log

Assinado digitalmente por JOELSON SUZENA
ROSA:03621178961
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade
Certificadora de Defesa, OU=03277610000125,
OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=
JOELSON SUZENA ROSA:03621178961
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.29 16:39:11-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Anexo A

Histórico de consumo por código de Plano Interno

Recursos / Despesas - 2022								
UG	UGR	PTRES	ND	PI	Data	NE	SubTotal	Total
160213	160504	171470	339030	E5MBPDRDEGE	06/06/2022	2022NE000249	R\$ 13.268,00	R\$ 233.688,87
160213	160504	171470	339030	E5MBPDRDEGE	25/05/2022	2022NE000201	R\$ 43.993,74	
160213	160504	171470	339030	E5MBPDRDEGE	26/05/2022	2022NE000202	R\$ 13.560,30	
160213	160504	171470	339030	E5MBPDRDEGE	26/05/2022	2022NE000205	R\$ 1.342,50	
160213	160504	171470	339030	E5MBPDRDEGE	27/05/2022	2022NE000210	R\$ 20.487,60	
160213	160504	171470	339030	E5MBPDRDEGE	27/05/2022	2022NE000211	R\$ 2.673,00	
160213	160504	171470	339030	E5MBPDRDEGE	27/05/2022	2022NE000212	R\$ 998,00	
160213	160504	171470	339030	E5MBPDRDEGE	27/05/2022	2022NE000213	R\$ 64.572,48	
160213	160504	171470	339030	E5MBPDRDEGE	27/05/2022	2022NE000214	R\$ 59.070,00	
160213	160504	171470	339030	E5MBPDRDEGE	06/06/2022	2022NE000250	R\$ 9.694,40	
160213	160504	171470	339030	E5MBPDRDEGE	06/06/2022	2022NE000251	R\$ 4.028,85	R\$ 400.986,47
160213	160504	171470	339039	E5MBSUNCOMP	05/08/2022	2022NE000363	R\$ 101.000,00	
160213	160504	171470	339030	E5MBSUNCOMP	30/12/2022	2022NE000591	R\$ 8.294,00	
160213	160504	171470	339030	E5MBSUNCOMP	30/12/2022	2022NE000592	R\$ 4.605,00	
160213	160504	171470	339030	E5MBSUNCOMP	30/12/2022	2022NE000593	R\$ 2.250,00	
160213	160504	171470	339030	E5MBSUNCOMP	30/12/2022	2022NE000594	R\$ 180.730,00	
160213	160504	171470	339030	E5MBSUNCOMP	30/12/2022	2022NE000598	R\$ 104.107,47	R\$ 7.380,29
160213	160504	171470	339030	E5MBSUNPREV	25/03/2022	2022NE000086	R\$ 3.388,96	
160213	160504	171470	339030	E5MBSUNPREV	25/03/2022	2022NE000087	R\$ 2.739,78	
160213	160504	171470	339030	E5MBSUNPREV	25/03/2022	2022NE000088	R\$ 986,55	
160213	160504	171470	339030	E5MBSUNPREV	14/11/2022	2022NE000513	R\$ 265,00	
							Total	R\$ 642.055,63

Recursos / Despesas - 2023								
UG	UGR	PTRES	ND	PI	Data	NE	SubTotal	Total

160213	160504	171470	339030	E5MBPDRDEGE	30/05/2023	2023NE000312	R\$ 15.464,40	R\$ 191.999,59
160213	160504	171470	339030	E5MBPDRDEGE	30/05/2023	2023NE000313	R\$ 31.207,03	
160213	160504	171470	339030	E5MBPDRDEGE	30/05/2023	2023NE000314	R\$ 62.241,00	
160213	160504	171470	339030	E5MBPDRDEGE	30/05/2023	2023NE000315	R\$ 4.520,00	
160213	160504	171470	339030	E5MBPDRDEGE	30/05/2023	2023NE000316	R\$ 1.197,60	
160213	160504	171470	339030	E5MBPDRDEGE	12/06/2023	2023NE000339	R\$ 19.195,50	
160213	160504	171470	339030	E5MBPDRDEGE	12/06/2023	2023NE000340	R\$ 35.120,00	
160213	160504	171470	339030	E5MBPDRDEGE	13/06/2023	2023NE000342	R\$ 8.537,40	
160213	160504	171470	339030	E5MBPDRDEGE	13/06/2023	2023NE000343	R\$ 8.050,00	
160213	160504	171470	339030	E5MBPDRDEGE	13/06/2023	2023NE000344	R\$ 418,00	
160213	160504	171470	339030	E5MBPDRDEGE	13/06/2023	2023NE000341	R\$ 6.048,66	
160213	160504	171470	339030	E5MBSUNCOMP	29/06/2023	2023NE000428	R\$ 4.756,00	R\$ 477.277,30
160213	160504	171470	339030	E5MBSUNCOMP	11/07/2023	2023NE000464	R\$ 2.634,00	
160213	160504	171470	339030	E5MBSUNCOMP	11/07/2023	2023NE000465	R\$ 64,80	
160213	160504	171470	339030	E5MBSUNCOMP	11/07/2023	2023NE000466	R\$ 2.300,00	
160213	160504	171470	339030	E5MBSUNCOMP	01/11/2023	2023NE000726	R\$ 93.096,00	
160213	160504	171470	339030	E5MBSUNCOMP	14/11/2023	2023NE000747	R\$ 162.918,00	
160213	160504	171470	339030	E5MBSUNCOMP	14/11/2023	2023NE000748	R\$ 618,00	
160213	160504	171470	449052	E5MBSUNCOMP	09/12/2023	2023NE000775	R\$ 210.890,50	R\$ 8.813,42
160213	160504	171470	339030	E5MBSUNPREV	18/04/2023	2023NE000210	R\$ 662,50	
160213	160504	171470	339039	E5MBSUNPREV	28/04/2023	2023NE000218	R\$ 198,75	
160213	160504	171470	339030	E5MBSUNPREV	28/06/2023	2023NE000424	R\$ 696,00	
160213	160504	171470	339030	E5MBSUNPREV	28/06/2023	2023NE000411	R\$ 850,20	
160213	160504	171470	339030	E5MBSUNPREV	28/06/2023	2023NE000412	R\$ 846,90	
160213	160504	171470	339030	E5MBSUNPREV	28/06/2023	2023NE000413	R\$ 321,36	
160213	160504	171470	339030	E5MBSUNPREV	28/06/2023	2023NE000417	R\$ 1.005,90	
160213	160504	171470	339030	E5MBSUNPREV	28/06/2023	2023NE000420	R\$ 528,51	
160213	160504	171470	339030	E5MBSUNPREV	29/06/2023	2023NE000434	R\$ 69,60	
160213	160504	171470	339030	E5MBSUNPREV	29/06/2023	2023NE000436	R\$ 382,90	
160213	160504	171470	339030	E5MBSUNPREV	29/06/2023	2023NE000437	R\$ 1.275,30	
160213	160504	171470	339030	E5MBSUNPREV	04/07/2023	2023NE000448	R\$ 1.975,50	

Recursos / Despesas – 2024								
UG	UGR	PTRES	PI	ND	NE	DATA	SUB TOTAL	TOTAL
160213	160504	171470	E5MBSUNCOMP	339030	2023NE000747	14/11/23	R\$ 162.918,00	
160213	160504	171470	E5MBSUNCOMP	339030	2023NE000748	14/11/23	R\$ 618,00	
160213	160504	171470	E5MBSUNCOMP	449052	2023NE000775	09/12/23	R\$ 210.885,49	
160213	160504	232144	E5MBPDRDEGE	339030	2024NE000438	21/06/24	R\$ 12.564,60	
160213	160504	232144	E5MBPDRDEGE	339030	2024NE000466	26/06/24	R\$ 44.293,30	
160213	160504	232144	E5MBPDRDEGE	339030	2024NE000659	11/10/24	R\$ 47.343,24	
160213	160504	232144	E5MBPDRDEGE	339030	2024NE000660	14/10/24	R\$ 2.709,70	
160213	160504	232144	E5MBPDRDEGE	339030	2024NE000661	14/10/24	R\$ 2.838,80	
160213	160504	232144	E5MBSUNCOMP	339030	2024NE000437	20/06/24	R\$ 4.000,00	
160213	160504	232144	E5MBSUNCOMP	339039	2024NE000473	26/06/24	R\$ 160,00	
160213	160504	232144	E5MBSUNCOMP	339039	2024NE000474	26/06/24	R\$ 420,00	
160213	160504	232144	E5MBSUNPREV	339030	2024NE000492	10/07/24	R\$ 344,00	
160213	160504	232144	E5MBSUNPREV	339030	2024NE000495	11/07/24	R\$ 2.375,26	
160213	160504	232144	E5MBSUNPREV	339030	2024NE000502	15/07/24	R\$ 500,00	
TOTAL								R\$ 491.970,39



Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos

40/2025

Responsável pela Edição

ANDRESSA RIBEIRO BARBOSA

Data de Criação

29/04/2025 11:36

Objeto da Matriz de Riscos

Aquisição de peças para manutenção de viaturas

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Não haver disponibilidade orçamentária	Cortes ou contingenciamentos no orçamento determinados pela Administração Pública.	Planejamento	Administração	Baixo	

Impactos

1 Não será possível a contratação.

2 As atividades da Unidade serão comprometidas ou até mesmo inviabilizadas.

Ações Preventivas

P-01 Buscar base no Planejamento Estratégico e Orçamentário da Unidade, com foco no Plano de Contratações Anual. **Responsável:** SERGIO AFONSO DE LIMA

Ações de Contingência

C-01 Buscar remanejamento de valores previstos na disponibilidade orçamentária anual da Unidade Orçamentária (UO). **Responsável:** SERGIO AFONSO DE LIMAC-02 Revisão da necessidade imediata dos itens demandados. **Responsável:** SERGIO AFONSO DE LIMA

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Especificação insuficiente dos serviços	Falta de verificação ou verificação incorreta da necessidade atual da Unidade, em especial de alguma necessidade específica para atendimento de demanda (s) singular (es).	Planejamento	Administração	Médio	

Impactos

1 O serviço não atenderá todas as necessidades da Unidade.

2 Haverá prejuízos às atividades da Unidade.

Ações Preventivas

P-01 Descrever o (s) item (ns) do certame licitatório de forma a atender as especificações necessárias para o pleno atendimento das necessidades. **Responsável:** SERGIO AFONSO DE LIMAP-02 Descrever de forma detalhada os critérios de aceitação dos serviços. **Responsável:** SERGIO AFONSO DE LIMAP-03 Revisão de cada cláusula de obrigações da contratada e forma de entrega do serviço. **Responsável:** SERGIO AFONSO DE LIMA

Ações de Contingência

C-01 Estudar o grau de insuficiência e verificar a possibilidade de rescisão contratual. **Responsável:** BRUNO RIBEIRO DE SOUZAC-02 Iniciar um novo processo licitatório para atender as necessidades de forma plena. **Responsável:** BRUNO RIBEIRO DE SOUZA

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Atraso na conclusão do processo licitatório	Demora da equipe de planejamento da contratação ou do setor de aquisição, licitações e contratos em formular os documentos necessários ou gerenciar as fases do processo.	Planejamento	Administração	Médio	

Impactos

1 Não atendimento à demanda no prazo necessário.

2 Haverá prejuízos às atividades da Unidade.

Ações Preventivas

P-01 Nomear mais pessoas para apoiar a equipe de planejamento da contratação. **Responsável:** SERGIO AFONSO DE LIMAP-02 Nomear mais pessoas para apoiar o setor de aquisição, licitações e contratos. **Responsável:** SERGIO AFONSO DE LIMA

Ações de Contingência

C-01 Continuidade no suprimento das demandas com outra estratégia. **Responsável:** BRUNO RIBEIRO DE SOUZA

Página 125 de 2

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Licitação deserta ou fracassada	Falha na fase interna do processo licitatório ou grande variação de preços praticados pelo mercado.	Planejamento	Administração	Médio	
Impactos						
1	Demora na aquisição do serviço.					
2	As atividades da Unidade serão comprometidas ou até mesmo inviabilizadas.					
Ações Preventivas						
P-01	Estimar de forma adequada os valores dos materiais, de forma que seja economicamente viável o contrato ao (s) licitante (s). Responsável: SERGIO AFONSO DE LIMA					
Ações de Contingência						
C-01	Atualizar o preço estimado para que reflita de forma real o valor praticado no mercado. Corrigir a pesquisa de preços. Responsável: SERGIO AFONSO DE LIMA					
C-02	Corrigir o instrumento convocatório e reabrir o prazo para envio de propostas. Responsável: SERGIO AFONSO DE LIMA					

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	Estimativas de quantidades inadequadas dos serviços	Falta de memória de cálculo ou levantamento inadequado.	Planejamento	Administração	Baixo	
Impactos						
1	Falha na contratação dos serviços - subdimensionamento da demanda.					
2	Possível dano ao Erário Público - superdimensionamento da demanda.					
Ações Preventivas						
P-01	Estimar os quantitativos por meio de contratações anteriores e/ou levantamento que indique a real necessidade do quantitativo dos materiais a serem adquiridos.			Responsável: SERGIO AFONSO DE LIMA		
P-02	Planejar os possíveis acréscimos de quantitativos com parcimônia e conforme índices de aumento realistas.			Responsável: SERGIO AFONSO DE LIMA		
Ações de Contingência						
C-01	Reavaliar de forma criteriosa os quantitativos.			Responsável: SERGIO AFONSO DE LIMA		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-06	Seleção de fornecedor sem condições de cumprir o contrato	Falha do setor de aquisição, licitações e contratos em analisar de forma criteriosa as condições de habilitação e os requisitos mínimos a serem cumpridos pelo licitante no certame.	Seleção do Fornecedor	Administração	Médio	
Impactos						
1	Interrupção dos serviços fornecidos.					
2	Abandono do instrumento de contrato por parte da contratada.					
3	As atividades da Unidade serão comprometidas ou até mesmo inviabilizadas.					
Ações Preventivas						
P-01	Realizar a habilitação do fornecedor de forma criteriosa, atentando para as qualificações necessárias no instrumento convocatório.			Responsável: SERGIO AFONSO DE LIMA		
Ações de Contingência						
C-01	Acionar a garantia contratual.			Responsável: SERGIO AFONSO DE LIMA		
C-02	Verificar a possibilidade de rescisão contratual.			Responsável: SERGIO AFONSO DE LIMA		
C-03	Caso haja infração por parte da contratada, abrir processo administrativo visando a sanção do fornecedor infrator.			Responsável: SERGIO AFONSO DE LIMA		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-07	Serviço entregue de forma ineficaz em níveis de produtividade insuficiente	Fiscalização ineficiente do serviço entregue ou pelo fiscal de contrato. Falta de um método de medição da qualidade do serviço prestado pela contratada por parte do fiscal de contrato.	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	
Impactos						
1	Haverá prejuízos às atividades da Unidade.					
2	Os serviços não atenderão todas as necessidades da Unidade.					
Ações Preventivas						
P-01	Realizar a fiscalização do contrato de forma assídua e eficaz.			Responsável: SERGIO AFONSO DE LIMA		
P-02	Estabelecer um índice de medição de qualidade do serviço eficiente, conforme as especificações do instrumento convocatório.			Responsável: SERGIO AFONSO DE LIMA		
Ações de Contingência						
C-01	Notificar o fornecedor sobre a insuficiência na entrega do serviço.			Responsável: SERGIO AFONSO DE LIMA		
C-02	Comunicar ao Gestor do Contrato para que, se for o caso, seja aberto processo administrativo visando a sanção administrativa necessária.			Responsável: SERGIO AFONSO DE LIMA		
C-03	Abrir processo administrativo visando a sanção do fornecedor infrator.			Responsável: SERGIO AFONSO DE LIMA		

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos



5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

Documento assinado digitalmente
 **SERGIO AFONSO DE LIMA**
Data: 30/04/2025 08:33:39-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

SERGIO AFONSO DE LIMA

Auxiliar Técnico

Documento assinado digitalmente
 **BRUNO RIBEIRO DE SOUZA**
Data: 30/04/2025 10:09:54-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

BRUNO RIBEIRO DE SOUZA

Chefe da Equipe de Planejamento



Estudo Técnico Preliminar 70/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 64128.002980/2025-98

2. Introdução

2.1. Tendo em vista as atividades de apoio de todas as Organizações Militares da 5ª Brigada de Cavalaria Blindada desenvolvidas pelo 5º Batalhão Logístico, cresce a necessidade de manter o nível operacional e de apoio das Organizações Militares apoiadas, nesse sentido, faz-se necessário a aquisição de insumos para manutenção preventiva e corretiva das viaturas do Batalhão, a fim de manter sua operacionalidade e capacidade de apoio aos elementos apoiados.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
COL – Centro de Operações Logísticas	BRUNO RIBEIRO DE SOUZA - Cap

4. Descrição da necessidade

4.1 A presente aquisição, é essencial para garantir a disponibilidade e operacionalidade desta OM, garantindo assim a sua operacionalidade nas diversas atividades institucionais e subsidiárias.

4.2 A classificação do objeto desta licitação, é definida pela Unidade Gestora do presente processo licitatório.

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1. A licitante interessada deverá:

5.1.1. Ser empresa do ramo de atividade que guarde pertinência e compatibilidade em características, quantidades e prazos com o objeto da aquisição;

5.1.2. Ter conhecimento de que seu credenciamento junto ao provedor do sistema implicará a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.1.3. Realizar os cadastros necessários, conforme exigências especificadas no Edital, bem como, conferir seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados, junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente a correção, ou a alteração dos registros tão logo identifique a incorreção, bem como àqueles que tornem desatualizados.

5.1.4. Atender todas as demais exigências descritas no respectivo edital.



6. Levantamento de Mercado

6.1. O levantamento de Mercado está a cargo da Unidade Gestora do presente processo licitatório.

7. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 7.570,00

7.1. A estimativa do valor total dos itens desta UGP (Unidade Gestora Participante) é de R\$ 7.570,00 (Sete mil quinhentos e setenta reais)

8. Descrição da solução como um todo

8.1. A contratada efetuará o fornecimento e entrega dos materiais/Serviços na seguinte UGP(Unidade Gestora Participante):

a) 5º Batalhão Logístico Blindado; a contratada efetuará a entrega do material/Serviço no 5º Batalhão Logístico Blindado, no período de segunda a quinta das 9h às 11h, ou 14h às 16h, e na sexta das 9h às 11h, mediante solicitação e coordenação do contratante, conforme necessidade desta Unidade Militar;

8.2. A Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho da despesa será enviada pelo Chefe do respectivo depósito/fiscal do contrato, através de e-mail, ou outro meio de comunicação, no prazo mínimo de 12 (doze) horas para o efetivo fornecimento, onde será indicada a data máxima para a sua entrega, não sendo a mesma superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da documentação acima qualificada, de forma a atender as necessidades do Órgão Militar.

82.1. Endereço para a entrega dos materiais:

a) **Parque Regional de Manutenção do Comando da 12ª Região Militar - Rua Mário Assayag, nº 8 - Compensa, Manaus - AM. CEP: 69.036-495**

b) **Horário de atendimento:**

- De 2ª a 5ª feira: das 8:00 hs às 11:30 hs (manhã) e 13:30 hs às 16:30 hs (tarde);

- De 6ª feira: das 8:00 hs às 11:30 hs (manhã)

c) **Seção Responsável pela Aquisição de Material**

- Centro de Operações Logística (COL)

- Tel: (041) 3592-4660

- E-mail: col5blog@gmail.com



9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

9.1 A metodologia adotada para a verificação da estimativa dos quantitativos a serem licitados para atendimento da pretensão de aquisição, por parte do setor requisitante, se deu por análise do histórico de consumo próprio nos exercícios financeiros anteriores, considerando as operações e atividades militares previstas, associando-se também aos baixos níveis de estoque do suprimento específico no depósito desta OM Logística.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não foram verificadas contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

11.1 A justificativa para o parcelamento ou não da solução da solução está a cargo da Unidade Gestora do presente processo licitatório.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. Em conformidade com o exposto no Documento de Formalização do Demanda, o objeto pretendido por este processo de contratação está previsto no Plano Anual de Aquisições e Contratações do 5º Batalhão Logístico.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1. Ter e manter uma capacidade de solicitação de execução dos serviços para existir prontidão e agilidade no cumprimento das atribuições desta Unidade, atingindo assim, a satisfação das Organizações Militares apoiadas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Conforme análise prevista no Estudo Técnico Preliminar da Unidade Gestora do presente processo licitatório.

15. Providências a serem Adotadas

15.1. No caso específico dessa aquisição/contrataç não há necessidade de adequação do ambiente físico desta OM para o presente processo licitatório.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado digitalmente
gov.br BRUNO RIBEIRO DE SOUZA
Data: 30/04/2025 10:09:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BRUNO RIBEIRO DE SOUZA

Chefe da Equipe de Planejamento

Documento assinado digitalmente
gov.br SERGIO AFONSO DE LIMA
Data: 30/04/2025 08:32:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SERGIO AFONSO DE LIMA

Membro da Equipe de Planejamento

Despacho: Conforme art. 6º, inc. I, do D7892/13 c/c art. 14º, inc. II do D1024/19, APROVO o ETP e anexos que lhe dão suporte, por atender aos critérios técnicos essenciais, e AUTORIZO a presente participação

JOELSON SUZENA ROSA:03621178961
Assinado digitalmente por JOELSON SUZENA ROSA:03621178961
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU= Autoridade Certificadora de Defesa, OU=03277610000125, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=JOELSON SUZENA ROSA:03621178961
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.30 15:38:53-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0
JOELSON SUZENA ROSA

Autoridade competente

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

O presente processo licitatório é viável pelas razões apresentadas neste presente Estudo Técnico Preliminar.



Resumo da IRP									
Órgão da UASG		UASG Gerenciadora				Nº da IRP			
52121 - COMANDO DO EXERCITO		160515 - COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA				160515 - 00011/2025			
Lei		Modalidade da Compra				Critério de Julgamento			
Lei nº 14.133/2021		Pregão Eletrônico				Menor Preço/Maior Desconto			
Data Provável da Licitação		Prazo Estimado de Validade da Ata		Compra Nacional		Gerenciada/Autorizada ME/SGD			
19/05/2025		12		Não		Não			
Gestor de Compras									
Gestor de Compras Responsável									
Nome						CPF			
JOELA AQUINO DO NASCIMENTO						010.840.163-46			
DDD/Telefone		DDD/Fax		E-mail					
81				sgtaquino.30@gmail.com					
97301455									
Gestor de Compras Substituto									
Nome						CPF			
DDD/Telefone		DDD/Fax		E-mail					
UASG Gerenciadora									
UASG Gerenciadora				Órgão da UASG					
160515 - COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE S				52121 - COMANDO DO EXERCITO					
Logradouro				Número		Complemento			
AREA MILITAR CAPITAO NOBUO OBA, S/NR, BAIRRO CACHOEIR									
Bairro		Município			CEP				
		São Gabriel da Cachoeira/AM			69750000				
Itens da IRP									
Nº do Item	Tipo de Item	Item	Unidade de Fornecimento	Critério de Julgamento	Valor Unitário Estimado (R\$)	UASG - Município/UF de Entrega - Quantidade			
1	Material	479929-Peca mecânica elétrica - veículo automotivo	Unidade	Maior Desconto	1,0000	160213 - 5 BATALHAO LOGISTICO	Manaus/AM	30000	
						160515 - COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	São Gabriel da Cachoeira/AM	66000	
2	Material	479929-Peca mecânica elétrica - veículo automotivo	Unidade	Maior Desconto	1,0000	160515 - COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	São Gabriel da Cachoeira/AM	66000	
3	Material	479929-Peca mecânica elétrica - veículo automotivo	Unidade	Maior Desconto	1,0000	160213 - 5 BATALHAO LOGISTICO	Manaus/AM	30000	
						160515 - COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	São Gabriel da Cachoeira/AM	250000	
4	Material	479929-Peca mecânica elétrica - veículo automotivo	Unidade	Maior Desconto	1,0000	160213 - 5 BATALHAO LOGISTICO	Manaus/AM	50000	
						160515 - COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	São Gabriel da Cachoeira/AM	72000	
5	Material	479929-Peca mecânica elétrica - veículo automotivo	Unidade	Maior Desconto	1,0000	160213 - 5 BATALHAO LOGISTICO	Manaus/AM	80000	
						160515 - COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	São Gabriel da Cachoeira/AM	120000	
6	Material	479929-Peca mecânica elétrica - veículo automotivo	Unidade	Maior Desconto	1,0000	160213 - 5 BATALHAO LOGISTICO	Manaus/AM	150000	
						160515 - COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	São Gabriel da Cachoeira/AM	200000	
7	Material	479929-Peca mecânica elétrica - veículo automotivo	Unidade	Maior Desconto	1,0000	160515 - COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	São Gabriel da Cachoeira/AM	72000	
8	Material	479929-Peca mecânica elétrica - veículo automotivo	Unidade	Maior Desconto	1,0000	160213 - 5 BATALHAO LOGISTICO	Manaus/AM	80000	
						160515 - COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	São Gabriel da Cachoeira/AM	130000	
9	Material	479929-Peca mecânica elétrica - veículo automotivo	Unidade	Maior Desconto	1,0000	160515 - COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	São Gabriel da Cachoeira/AM	240000	
10	Material	479929-Peca mecânica elétrica - veículo automotivo	Unidade	Maior Desconto	1,0000	160213 - 5 BATALHAO LOGISTICO	Manaus/AM	150000	
						160515 - COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	São Gabriel da Cachoeira/AM	100000	
11	Material	479929-Peca mecânica elétrica - veículo automotivo	Unidade	Maior Desconto	1,0000	160515 - COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	São Gabriel da Cachoeira/AM	72000	
12	Material	479929-Peca mecânica elétrica - veículo automotivo	Unidade	Maior Desconto	1,0000	160213 - 5 BATALHAO LOGISTICO	Manaus/AM	30000	
						160515 - COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	São Gabriel da Cachoeira/AM	66000	
13	Material	479929-Peca mecânica elétrica - veículo automotivo	Unidade	Maior Desconto	1,0000	160213 - 5 BATALHAO LOGISTICO	Manaus/AM	50000	
						160515 - COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	São Gabriel da Cachoeira/AM	72000	
14	Material	479929-Peca mecânica elétrica - veículo automotivo	Unidade	Maior Desconto	1,0000	160515 - COMANDO DA 2ª BRIGADA DE	São Gabriel da Cachoeira/AM	64000	

21 registros encontrados, exibindo do 1º ao 20º.

Observação
A entidade participante deverá cumprir o que determina a legislação vigente, a saber o DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023, no seu art. 8º.

Arquivo	Anexado em
TR160515_000009_2025.pdf	22/04/2025

Fechar



Resumo da IRP

Órgão da UASG

UASG Gerenciadora

Nº da IRP

52121 - COMANDO DO EXERCITO

160515 - COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA

160515 - 00011/2025

Lei

Modalidade da Compra

Critério de Julgamento

Lei nº 14.133/2021

Pregão Eletrônico

Menor Preço/Maior Desconto

Data Provável da Licitação

Prazo Estimado de Validade da Ata

Compra Nacional

Gerenciada/Autorizada ME/SGD

19/05/2025

12

Não

Não

Gestor de Compras

Gestor de Compras Responsável

Nome

CPF

JOEL AQUINO DO NASCIMENTO

010.840.163-46

DDD/Telefone

DDD/Fax

E-mail

81

sgtaquino.30@gmail.com

97301455

Gestor de Compras Substituto

Nome

CPF

DDD/Telefone

DDD/Fax

E-mail

UASG Gerenciadora

UASG Gerenciadora

Órgão da UASG

160515 - COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE S

52121 - COMANDO DO EXERCITO

Logradouro

Número

Complemento

AREA MILITAR CAPITAO NOBUO OBA, S/NR, BAIRRO CACHOEI

Bairro

Município

CEP

São Gabriel da Cachoeira/AM

69750000

Itens da IRP

Nº do Item	Tipo de Item	Item	Unidade de Fornecimento	Critério de Julgamento	Valor Unitário Estimado (R\$)	UASG - Município/UF de Entrega - Quantidade		
21	Material	479929-Peça mecânica elétrica - veículo automotivo	Unidade	Maior Desconto	1,0000	160213 - 5 BATALHAO LOGISTICO	Manaus/AM	30000
						160515 - COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	São Gabriel da Cachoeira/AM	32000

21 registros encontrados, exibindo do 21º ao 21º.

1 2

Adicional

Observação

A entidade participante deverá cumprir o que determina a legislação vigente, a saber o DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023, no seu art. 8º.

Anexo(s)

Arquivo

Anexado em

[TR160515_000009_2025.pdf](#)

22/04/2025

Fechar



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
“BRIGADA ARARIGBÓIA”**

Orçamento (UGG + IRP) – Art.6º do Decreto nº 8.538

1. Retificação orçamento para fins de verificação do constante no Art. 6º do Decreto nº 8.538, de 06 Out 15.

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UND	QTD (2ª Bda Inf SI – Gerenc) + 5º B Log (Om Participante)	REQUISICÃO MÍNIMA	REQUISICÃO MÁXIMA	QTD TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL DO ITEM	PORCENTAGEM MÍNIMA ACEITÁVEL DO DESCONTO	VALOR TOTAL C/ DESCONTO (R\$)
------	--------	-----------	-----	--	----------------------	----------------------	-----------	------------	------------------------	--	--

1	479929	Peças, acessórios e/ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno/originais ABNT NBR 15296 (MARCA FIAT).	Und	50.000	5.000	20.000	80.000	1,00	R\$ 80.000,00	1%	R\$ 79.200,00
				30.000	3.000	12.000					
2	479929	Peças, acessórios e/ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno/originais ABNT NBR 15296 (MARCA HONDA).	Und	66.000	6.600	22.000	66.000	1,00	R\$ 66.000,00	1%	R\$ 65.340,00
				-	-	-					
3	479929	Peças, acessórios e/ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno/originais ABNT NBR 15296 (MARCA MITSUBISHI).	Und	250.000	25.000	60.000	280.000	1,00	R\$ 280.000,00	1%	R\$ 277.200,00
				30.000	3.000	12.000					
4	479929	Peças, acessórios e/ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno/originais ABNT NBR 15296 (MARCA CHEVROLET).	Und	50.000	5.000	20.000	100.000	1,00	R\$ 100.000,00	1%	R\$ 99.000,00
				50.000	5.000	20.000					
5	479929	Peças, acessórios e/ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno/originais ABNT NBR 15296 (MARCA FORD).	Und	120.000	12.000	48.000	200.000	1,00	R\$ 200.000,00	1%	R\$ 198.000,00
				80.000	8.000	32.000					
6	479929	Peças, acessórios e/ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno/originais ABNT NBR 15296 (MARCA MERCEDES).	Und	200.000	20.000	80.000	350.000	1,00	R\$ 350.000,00	1%	R\$ 346.500,00
				150.000	15.000	60.000					
7	479929	Peças, acessórios e/ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno/originais ABNT NBR 15296 (MARCA PEGEOUT).	Und	72.000	7.200	28.800	72.000	1,00	R\$ 72.000,00	1%	R\$ 71.280,00
				-	-	-					
8	479929	Peças, acessórios e/ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno/originais ABNT NBR 15296 (MARCA VOLKSWAGEN).	Und	130.000	13.000	52.000	210.000	1,00	R\$ 210.000,00	1%	R\$ 207.900,00
				80.000	8.000	32.000					

9	479929	Peças, acessórios e/ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno/originais ABNT NBR 15296 (MARCA AGRALE).	Und	240.000	24.000	96.000	240.000	1,00	240.000,00	1%	R\$ 237.600,00
				-	-	-					
10	479929	Peças, acessórios e/ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno/originais ABNT NBR 15296 (MARCA IVECO).	Und	100.000	10.000	40.000	250.000	1,00	R\$250.000,00	1%	R\$ 247.500,00
				150.000	15.000	60.000					
11	479929	Peças, acessórios e/ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno/originais ABNT NBR 15296 (MARCA RENAULT).	Und	72.000	7.200	28.800	72.000	1,00	R\$ 72.000,00	1%	R\$ 71.280,00
				-	-	-					
12	479929	Peças, acessórios e/ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno/originais ABNT NBR 15296 (MARCA NISSAN).	Und	66.000	6.600	26.400	96.000	1,00	R\$ 96.000,00	1%	R\$ 95.040,00
				30.000	3.000	12.000					
13	479929	Peças, acessórios e/ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno/originais ABNT NBR 15296 (MARCA TOYOTA).	Und	72.000	7.200	28.800	122.000	1,00	R\$ 122.000,00	1%	R\$ 120.780,00
				50.000	5.000	20.000					
14	479929	Peças, acessórios e/ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno/originais ABNT NBR 15296 (MARCA LAND ROVER).	Und	64.000	6.400	25.600	64.000	1,00	R\$ 64.000,00	1%	R\$ 63.360,00
				-	-	-					
15	479929	Peças, acessórios e/ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno/originais ABNT NBR 15296 (MARCA VOLVO).	Und	64.000	6.400	25.600	64.000	1,00	R\$ 64.000,00	1%	R\$ 63.360,00
				-	-	-					
16	479929	Peças, acessórios e/ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno/originais ABNT NBR 15296 (MARCA MITSUBISHI). (Cota Reservada Item 3, até 25%).	Und	76.000	7.600	15.000	83.000	1,00	R\$ 83.000,00	1%	R\$ 82.170,00
				7.000	700	2.800					
17	479929	Peças, acessórios e/ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das	Und	54.000	5.400	21.600	74.000	1,00	R\$ 74.000,00	1%	R\$ 73.260,00

		peças genuíno/originais ABNT NBR 15296 (MARCA FORD). (Cota Reservada Item 5, até 25%).		20.000	2.000	8.000					
18	479929	Peças, acessórios e/ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno/originais ABNT NBR 15296 (MARCA MERCEDES). (Cota Reservada Item 6, até 25%).	Und	52.000	5.200	20.800	82.000	1,00	R\$ 82.000,00	1%	R\$ 81.180,00
				30.000	3.000	12.000					
19	479929	Peças, acessórios e/ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno/originais ABNT NBR 15296 (MARCA VOLKSWAGEN). (Cota Reservada Item 8, até 25%).	Und	40.000	4.000	16.000	60.000	1,00	R\$ 60.000,00	1%	R\$ 59.400,00
				20.000	2.000	8.000					
20	479929	Peças, acessórios e/ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno/originais ABNT NBR 15296 (MARCA AGRALE). (Cota Reservada Item 9, até 25%).	Und	68.000	6.800	27.200	68.000	1,00	R\$ 68.000,00	1%	R\$ 67.320,00
				-	-	-					
21	479929	Peças, acessórios e/ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno/originais ABNT NBR 15296 (MARCA IVECO). (Cota Reservada Item 10, até 25%).	Und	32000	3.200	9.000	62.000	1,00	R\$ 62.000,00	1%	R\$ 61.380,00
				30.000	3.000	12.000					
22	479929	Peças, acessórios e/ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno/originais ABNT NBR 15296 (MARCA FIAT).(Cota Reservada Item 1, até 25%).	Und	16.000	1.600	6.400	16.000	1,00	R\$ 16.000,00	1%	R\$ 15.840,00
				-	-	-					
23	479929	Peças, acessórios e/ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno/originais ABNT NBR 15296 (MARCA CHEVROLET).(Cota Reservada Item 4, até 25%).	Und	22.000	2.200	8.800	22.000	1,00	R\$ 22.00,00	1%	R\$ 21.780,00
				-	-	-					
24	479929	Peças, acessórios e/ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno/originais ABNT NBR 15296 (MARCA NISSAN).(Cota Reservada Item 12, até 25%).	Und	16.000	1.600	6.400	16.000	1,00	R\$ 16.000,00	1%	R\$ 15840,00
				-	-	-					

VALOR TOTAL	R\$ 2.749.000,00	R\$ 2.721.510,00
-------------	------------------	------------------

São Gabriel da Cachoeira/AM, _____ de _____ de 2025.

GEOVANNA PAIS DE JESUS CARVALHO – Asp Of
Equipe de Planejamento da Contratação



Edital 4/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
4/2025	160515-COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	JOEL AQUINO DO NASCIMENTO	16/06/2025 21:34 (v 1.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64125.000166/2025-69

1. DO OBJETO

PREGÃO ELETRÔNICO

90001/2025

CONTRATANTE (UASG)

160515

OBJETO

Aquisição de peças de viatura

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 2.721.510,00 (Dois milhões setecentos e vinte e um mil, quinhentos e dez reais).



DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 09/07/2025 às 09h^[A2] (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:

Maior desconto

Modo de disputa:

aberto e fechado

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

SIM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025

(Processo Administrativo nº 64125.000166/2025-69)

Torna-se público que a 2ª Brigada de Infantaria de Selva, por meio do(a) Grupo de Coordenação e Acompanhamento de licitações e Contratos, sediado na Rua Cap. Nubuo Oba, São Gabriel da Cachoeira, AM, 69750-000, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é de peças de viaturas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.



2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. *Para os itens , 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

3.7. *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

3.8. *Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.*

3.10 Não poderão disputar esta licitação:

3.10.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.10.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.10.3. sociedades cooperativas;



3.10.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.10.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.10.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.10.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.10.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.10.9 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.10.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.10.11 *peessoas jurídicas reunidas em consórcio;*[A5]

3.10.12 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12. O impedimento de que trata o item 3.10.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.10.5 e 3.10.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.15. O disposto nos itens 3.10.5 e 3.10.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional



com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.17. A vedação de que trata o item 3.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.13.1 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021



5.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício[A2]

5.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.7.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.[A3]

5.8 Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.8.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.8.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.8.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.8.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.8.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.8.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.8.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.8.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.



5.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.13.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.13.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.[A4]

5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.14.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.14.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.[A5] [A6]

5.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. *valor unitário ou desconto..... (mensal, unitário etc., conforme o caso) e (anual, total) do item;*



6.1.2. *marca;*

6.1.3 *fabricante;*

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante *não* poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil[A2] .

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

6.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.12. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.13. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

6.14. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos



termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.15. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item[A1] .

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá **ser um por cento (1%)**.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.[A4]

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.12.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores /inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.[A5]

7.13.1. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.13.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.



7.13.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

7.20.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação



com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8.538, de 2015[A6]).

7.21.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.21.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.[A7]

7.21.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.21.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.23.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.23.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;[A8]

7.23.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



7.23.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.24.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.24.2. empresas brasileiras;

7.24.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.25. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.[A9] [A10]

7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.26.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência. [A11]

7.26.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.26.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.26.5. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.26.6. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

8.7.1. Indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas;



8.8. Os acordos, dissídios ou convenções coletivas indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado, obedecidos os custos mínimos relevantes fixados pela Administração.

8.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.9.1. conter vícios insanáveis;

8.9.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.9.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.9.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.11. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.11.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.11.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.12. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.12.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.12.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

8.12.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.14.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com



detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.14.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.[A2]

8.14.3. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.14.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.14.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.15.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.15.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.17. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.18. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra[A3], o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.19. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.20. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.



8.21. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.22. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.23. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

8.24. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1.A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meios eletrônicos em arquivo pdf.



9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.13. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

9.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.



9.15. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 horas.

9.15.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.15.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.16. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1.

9.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de **05** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR),



para que seja assinado e devolvido no prazo de **03** dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **02** dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **02** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.4.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7. 1. A existência de registro no Cadin [A1] constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.



11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1. Em caso de prorrogação da ata, *poderá* ser renovado o quantitativo originalmente registrado.[A2]

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:



12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inhabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inhabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: gcalc2bdainfsl@gmail.com



14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.7.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.7.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial. [A2]

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.[A3]

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. [A4]

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco)



dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.[A5]

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: sítio eletrônico: "gcalc2bdainfsl@gmail.com" .[A1]

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.[A2]

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.



16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico gcalc2bdainfsl@gmail.com

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

16.11.2 Anexo IV – Minuta de Ata de Registro de Preços;

16.11.3. Anexo V – Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato;

16.11.4. Anexo VI – Termo de Ciência e concordância;

São Gabriel da Cachoeira - AM, 15 de junho de 2025

[A1]**Nota Explicativa:** No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, inserir o Anexo VII-C - Declaração de Responsabilidade Sindical, contida na Instrução Normativa SEGES nº 176/2024.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



WELLINGTON FERREIRA CIPRIANO

Autoridade competente

GEOVANNA PAIS DE JESUS CARVALHO

Agente de contratação



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
“BRIGADA ARARIGBÓIA”

JUSTIFICATIVA AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO

NUP: 64125.000166/2025-69– SRP Nº 90001/2025

1. Justifica-se, conforme Art 31 e 32 do Decreto Nº 11.462 de 31 de março de 2013, onde temos:

“Art. 31. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 1º A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

§ 2º Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetuará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§ 4º O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.



Limites para as adesões

Art. 32. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o art. 31:

I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

*§ 1º Para aquisição emergencial de medicamentos e de material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o inciso II do **caput**.*

*§ 2º A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o inciso II do **caput**, desde que:*

I - seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal; e

II - seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.”.

2. Conforme o exposto no item 4, “Da Ata de Registro de Preços”, poderá ser concedido autorização para adesão como UASG não participante, “carona”, em virtude dos itens deste instrumento serem passíveis de uso por UASG do Exército Brasileiro, Marinha do Brasil sediadas em outras cidades do Amazonas (por exemplo), bem como de outro Órgão Cívil que possam ter interesse em adquirir peças e insumos para manutenção de geradores, assim, mantendo um ciclo de apoio para as comunidades indígenas ribeirinhas ao longo do Rio Negro e as situadas junto aos pelotões especiais de fronteira (PEF).
3. Os itens constantes neste certame são comuns por possuírem características usuais de mercado, principalmente na Região Amazônica, bem como outras UASG que necessitem das peças e insumos para manutenção de geradores.
4. Mesmo com a divulgação via IRP para adesão como Unidades Participantes (UP), em alguns casos, certas UASG poderiam não conseguir aderir dentro do prazo estabelecido e não cumpririam com o previsto no inciso III, do Art. 8º, do Decreto 11.462, de 31 de março de 2023, oportunamente, ao que tange a pesquisa de mercado:



“Art. 8º Compete ao órgão ou à entidade participante, que será responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços:

III - solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, acompanhada das informações a que se refere o inciso I e da pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais;”.

5. Salienta-se que São Gabriel da Cachoeira/AM, cidade-sede da 2ª Brigada de Infantaria de Selva (2ª Bda Inf SI), não possui muitas possibilidades de participantes em licitações, ocorrendo que empresas, sobretudo de Manaus (capital do Amazonas), podem participar da presente licitação. Nesse entendimento, é de conhecimento que Manaus possui várias empresas do ramo pertinente e possibilitar a adesão neste processo licitatório poderá facilitar que algumas empresas manifestem interesse em participar do envio de propostas, havendo, assim, redução dos valores propostos por ocasião da concorrência entre os eventuais licitantes. Dessa forma, observa-se que a possibilidade de adesão por órgãos não participantes (carona), ocasionalmente influenciariam nos preços das ofertas, uma vez que a **economia de escala se faz presente, mesmo que indiretamente, culminando então em vantajosidade para a administração.**
6. A previsão editalícia de Adesão as Atas de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 90001/2025, traz, assim, vantajosidade e agilidade à contratação em pauta, uma vez que a adesão a referida ata será um processo menos moroso do que o licitatório comum, como um Pregão Eletrônico. Ainda, devido à peculiaridade da região da Região do Rio Negro e do objeto a ser licitado, a adesão pode possibilitar vantagens significativas para as Comunidades Indígenas (Povos Originários) isoladas através do apoio logístico/geração de energia (pelos geradores), que por exemplo, poderão ter suas manutenções realizadas de forma mais eficaz e adequada, tanto de maneira preventiva como corretiva.
7. Assim sendo, a presente licitação além dos interesses da Força Terrestre traz expectativas de novas melhorias (através dos geradores em pleno funcionamento e devidamente mantidos). Este processo está instruído conforme o Decreto nº 11.462/23.



8. Considerando o previsto na minuta da Ata de Registro de Preços disponibilizada pela AGU: “As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade 50% (cinquenta por cento) das quantidades estabelecidas no Termo de Referência.”, **justifico a adesão no SRP 90001/2025 junto a essa Consultoria Jurídica, para fins de análise.**

São Gabriel da Cachoeira/AM, _____ de _____ de 2025.

WELLINGTON FERREIRA CIPRIANO – TC
Ordenador de Despesa da Atv Meio e Finalística da 2ª Brigada de Infantaria de Selva

**MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
“BRIGADA ARARIGBÓIA”**

ANEXO II**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****Pregão Eletrônico SRP 90001/2025****NUP: 64125.000166/2025-69**

A União, por intermédio da 2ª Brigada de Infantaria de Selva (UASG 160515), com sede na Área Cap Nobuo Oba, S/Nº - bairro: Cachoeirinha, São Gabriel da Cachoeira, CEP: 69750-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.573.215/0001-76, neste ato representada pelo Sr. Ten Cel WELLINGTON FERREIRA **CIPRIANO**, publicada no Boletim do Exército nº 42, de 01/03/2024, inscrito no CPF sob o nº 791.211.525-00, portador da Carteira de Identidade EB nº 011.480.814-0, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90001/2025, do Processo Administrativo n.º **64125.000166/2025-69**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a Eventual Aquisição de Peças de Viatura, especificado(s) no(s) item(ns) 1 a 24 do Termo de Referência, anexo I do Edital de licitação n.º **SRP 90001/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]								
ITEM DO TR	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD (2ª Bda Inf SI – UGG) + QTD (5º B LOG – UGP)	REQ MÍNIMA	REQ MÁXIMA	QTD TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Peças, acessórios e/ou componentes com as mesmas Especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno/originais ABNT NBR 15296 (MARCA FIAT).	Und	50.000	5.000	20.000	80.000		
			30.000	3.000	12.000			
2	Peças, acessórios e/ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno/originais ABNT NBR 15296 (MARCA HONDA).	Und	66.000	6.600	22.000	66.000		
			-	-	-			
3	Peças, acessórios e/ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno/originais ABNT NBR 15296 (MARCA MITSUBISHI).	Und	250.000	25.000	60.000	280.000		
			30.000	3.000	12.000			
4	Peças, acessórios e/ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno/originais ABNT NBR 15296 (MARCA CHEVROLET).	Und	50.000	5.000	20.000	100.000		
			50.000	5.000	20.000			
5	Peças, acessórios e/ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno/originais ABNT NBR 15296 (MARCA FORD).	Und	120.000	12.000	48.000	200.000		
			80.000	8.000	32.000			



6	Peças, acessórios e/ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno/originais ABNT NBR 15296 (MARCA MERCEDES).	Und	200.000	20.000	80.000	350.000		
			150.000	15.000	60.000			
7	Peças, acessórios e/ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno/originais ABNT NBR 15296 (MARCA PEGEOUT).	Und	72.000	7.200	28.800	72.000		
			-	-	-			
8	Peças, acessórios e/ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno/originais ABNT NBR 15296 (MARCA VOLKSWAGEN).	Und	130.000	13.000	52.000	210.000		
			80.000	8.000	32.000			
9	Peças, acessórios e/ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno/originais ABNT NBR 15296 (MARCA AGRALE).	Und	240.000	24.000	96.000	240.000		
			-	-	-			
10	Peças, acessórios e/ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno/originais ABNT NBR 15296 (MARCA IVECO).	Und	100.000	10.000	40.000	250.000		
			150.000	15.000	60.000			



11	Peças, acessórios e/ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno/originais ABNT NBR 15296 (MARCA RENAULT).	Und	72.000	7.200	28.800	72.000		
			-	-	-			
12	Peças, acessórios e/ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno/originais ABNT NBR 15296 (MARCA NISSAN).	Und	66.000	6.600	26.400	96.000		
			30.000	3.000	12.000			
13	Peças, acessórios e/ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno/originais ABNT NBR 15296 (MARCA TOYOTA).	Und	72.000	7.200	28.800	122.000		
			50.000	5.000	20.000			
14	Peças, acessórios e/ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno/originais ABNT NBR 15296 (MARCA LAND ROVER).	Und	64.000	6.400	25.600	64.000		
			-	-	-			
15	Peças, acessórios e/ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno/originais ABNT NBR 15296 (MARCA VOLVO).	Und	64.000	6.400	25.600	64.000		
			-	-	-			



16	Cota Reservada Item 3, até 25%	Und	76.000	7.600	15.000	83.000		
	Peças, acessórios e/ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno/originais ABNT NBR 15296 (MARCA MITSUBISHI).		7.000	700	2.800			
17	Cota Reservada Item 5, até 25%)	Und	54.000	5.400	21.600	74.000		
	Peças, acessórios e/ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno/originais ABNT NBR 15296 (MARCA FORD).		20.000	2.000	8.000			
18	Cota Reservada Item 6, até 25%	Und	52.000	5.200	20.800	82.000		
	Peças, acessórios e/ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno/originais ABNT NBR 15296 (MARCA MERCEDES).		30.000	3.000	12.000			
19	Cota Reservada Item 8, até 25%	Und	40.000	4.000	16.000	60.000		
	Peças, acessórios e/ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno/originais ABNT NBR 15296 (MARCA VOLKSWAGEN).		20.000	2.000	8.000			



20	Cota Reservada Item 9, até 25%	Und	68.000	6.800	27.200	68.000		
	Peças, acessórios e/ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno/originais ABNT NBR 15296 (MARCA AGRALE) .		-	-	-			
21	Cota Reservada Item 10, até 25%	Und	32.000	3.200	9.000	62.000		
	Peças, acessórios e/ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno/originais ABNT NBR 15296 (MARCA IVECO) .		30.000	3.000	12.000			
22	Cota Reservada Item 1, até 25%	Und	16.000	1.600	6.400	16.000		
	Peças, acessórios e/ou componentes com as mesmas Especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno/originais ABNT NBR 15296 (MARCA FIAT) .		-	-	-			
23	Cota Reservada Item 4, até 25%		22.000	2.200	8.800			
	Peças, acessórios e/ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno/originais ABNT NBR 15296 (MARCA CHEVROLET) .		-	-	-			



24	Cota Reservada Item 12, até 25%		16.000	1.600	6.400	16.000		
	Peças, acessórios e/ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno/originais ABNT NBR 15296 (MARCA NISSAN).		-	-	-			

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o (a) 2ª Brigada de Infantaria de Selva.

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
1	5º B Log	Und	80.000
3	5º B Log	Und	280.000
4	5º B Log	Und	100.000
5	5º B Log	Und	200.000
6	5º B Log	Und	350.000
8	5º B Log	Und	210.000
10	5º B Log	Und	250.000
12	5º B Log	Und	96.000
13	5º B Log	Und	122.000
16	5º B Log	Und	83.000
17	5º B Log	Und	74.000
18	5º B Log	Und	82.000
19	5º B Log	Und	60.000
21	5º B Log	Und	62.000

3.3.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.



4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.



- 5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.



5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos



valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.



8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.



10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)
registrado(s)



Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
“BRIGADA ARARIGBOIA”

ANEXO IV

MODELO - ORDEM DE FORNECIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIALNOTA DE EMPENHO: 202xNE0000xx

DADOS DO FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL: xxxxxxxx	CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
TELEFONE:(XX) xxxxxxxxxxxxxx	E-MAIL: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

LOCAL DE ENTREGA:

ÓRGÃO: COMANDO DA 2ª BRIGADA DEINFANTARIA DE SELVA	UASG: 160515
ENDEREÇO: ÁREA CAPITÃO NOBUO OBA S/N/,CACHOEIRINHA, SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA – AM – CEP: 69750-000	TELEFONE: (XX) xxxxxxxxxxxxxx
ÓRGÃO: COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR	UASG: 160014
ENDEREÇO: AV. CORONEL TEIXEIRA, 6155 – PONTA NEGRA – MANAUS - AM, CEP 69.037.000 (REFERÊNCIA: FRENTE AO CENTRO EDU SÉCULOS), DE SEGUNDA A QUINTA, MANHÃ DAS 7:30H ÀS 11:30H À TARDE 13:00H ÀS 16:00H, SEXTA DAS 07:30H ÀS 11:30H AMBOS HORÁRIOS DE MANAUS - AM.	TELEFONE: (XX) xxxxxxxxxxxxxx

DADOS DO PREGÃO

PREGÃO SRP 90009/2024– UASG 160515		
NR ITEM	DESCRIÇÃO	DESCONTO HOMOLOGADO
1	xxxxxxxxxxx	X%
2	xxxxxxxxxxx	X%

TABELA ADATEX/FABRICANTE				MÊS: (da Tabela de referência)			
CLASSE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO (da tabela)	UF	VALOR (da tabela)	VALOR (com desconto)	QTD	VALOR (global)

	TOTAL GERAL:	XXXXXXXXXX
--	--------------	------------

Município de São Gabriel da Cachoeira - AM, de de 202x.

NOME –POSTO/GRADUAÇÃO
RESPONSÁVEL PELO PEDIDO – FISCAL DE CONTRATO

São Gabriel da Cachoeira - AM, de outubro de 2025

Ass: Ordenador de Despesas da Atv Meio e Finalística 2ª Bda Inf SI



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
“BRIGADA ARARIGBÓIA”

JUSTIFICATIVA_VEDAÇÃO_SUBCONTRATAÇÃO

NUP: 64125.000166/2025-69– SRP N° 90001/2025

1. Considerando que a previsibilidade da subcontratação consta no art. 7º do Decreto n. 8.538 de 2015:

*“Art. 7º Nas licitações para contratação de serviços e obras, os órgãos e as entidades contratantes **poderão** estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (...)” grifei.*

Percebe-se que tal previsibilidade em edital é facultativa e não obrigatória.

2. Considerando, que conforme a Lei 14.133/21:

“Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

§ 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.”

“A clareza dessas lições doutrinárias leva a duas conclusões: **primeiro, que apenas parte do objeto pode ser subcontratado, nunca a sua integralidade.** Segundo, que a impossibilidade de existência de relação jurídica direta entre Administração e subcontratada desampara qualquer espécie de criação de vínculo entre essas partes, o que afasta, por conseguinte, a possibilidade de sub-rogar-se ou dividir-se, de forma solidária, a responsabilidade assumida originalmente pela contratada. Acórdão 2002/2005 Plenário (Voto do Ministro Relator)” grifo nosso.

- 2.2. Considerando-se que a “*Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União, traz junto a minuta Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Atualização: maio/2023 Termo de Referência Aquisições – Licitação - Modelo para Pregão Eletrônico Aprovado pela Secretaria de Gestão. Identidade visual pela Secretaria de Gestão (versão março/2025)*”; a faculdade de aplicar a subcontratação no edital.
3. Considerando-se que a Equipe de Planejamento **não** previu a possibilidade da subcontratação junto ao Estudo Técnico Preliminar na fase de Planejamento da Contratação.
4. Assim, considerando-se a legislação vigente acerca do assunto, esta Administração entende que a exigência de subcontratação não deve se aplicar para o objeto desta licitação em virtude da natureza do objeto, tendo em vista que a contratação parcelada do objeto licitado, certamente causará danos ao contratante em caso de faltas por parte da subcontratada.
5. Diante do exposto, considerando a essencialidade e a viabilidade da contratação em tela, optamos pela não adoção de subcontratação do objeto licitado, com a finalidade de se evitar prejuízos ao conjunto do objeto a ser, eventualmente, contratado.

São Gabriel da Cachoeira/AM, _____ de _____ de 2025.

WELLINGTON FERREIRA CIPRIANO – TC
Ordenador de Despesa da Atv Meio e Finalística da 2ª Brigada de Infantaria de Selva



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
“BRIGADA ARARIGBÓIA”**

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

NUP: 64125.000166/2025-69– SRP Nº 90001/2025

1 – Da avaliação sobre a necessidade de qualificar o TR como documento classificado (Lei de Acesso à Informação):

O Art. 10º da IN/SEGES/ME N.81/2022 diz que, ao final da elaboração do TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, traz em sua Seção II: Da Classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo – Art. 23 e 24, que:

“Art. 23. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;

II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;

III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;

V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicas das Forças Armadas;

VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;

VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou

VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

Art. 24. A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.”

Tendo em vista que os documentos pertencentes ao presente processo licitatório não se enquadram como sigilosos, informamos que as informações nele contidas não necessitam de classificação, e estarão disponíveis para consulta tão logo o Edital seja publicado.

São Gabriel da Cachoeira/AM, _____ de _____ de 2025.

GEOVANNA PAIS DE JESUS CARVALHO – Asp Of
Chefe da Equipe do Planejamento da Contratação

São Gabriel da Cachoeira/AM, _____ de _____ de 2025.

WELLINGTON FERREIRA CIPRIANO – TC
Ordenador de Despesa da Atv Meio e Finalística da 2ª Brigada de Infantaria de Selva



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
“BRIGADA ARARIGBÓIA”**

DECLARAÇÃO_USO_MODELOS_CJU / AGU

NUP: 64125.000166/2025-69– SRP Nº 90001/2025

Declaro para fins de instrução necessária a presente licitação que foram utilizados os modelos de edital e anexos referentes a Compras – 14.133, de 1º de Abril de 2021, disponibilizados pela Advocacia Geral da União (AGU), conforme o link: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/modelos-da-lei-no-14-133-21-para-pregao-e-concorrencia>.

Declaro, ainda, que foram observadas as diretrizes dispostas na IN SEGES/MP nº 05/2017, inclusive seus anexos, e os Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para a elaboração do presente processo licitatório.

São Gabriel da Cachoeira/AM, _____ de _____ de 2025.

WELLINGTON FERREIRA CIPRIANO – TC
Ordenador de Despesa da Atv Meio e Finalística da 2ª Brigada de Infantaria de Selva



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - CNMLC/DECOR/CGU

LISTA DE VERIFICAÇÃO
(Licitação para Compras e Serviços, exceto engenharia e TIC)

Notas explicativas

A presente lista de verificação foi elaborada com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21 para aquisições e serviços comuns.

A presente lista pressupõe a utilização dos modelos de editais, contratos e termos de referência elaborados pela CNMLC em conjunto com a Seges/ME, uma vez que tais modelos cumprem os requisitos legais essenciais, dispensando sua verificação específica¹.

A lista deve ser preenchida pelo órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao órgão de assessoramento jurídico.

A lista foi dividida em **quatro** seções. A primeira trata de requisitos gerais de todas as contratações. A segunda seção abrange aspectos específicos da pesquisa de preços e das questões orçamentárias. A terceira seção abrange aspectos relativos a aquisições. A última seção abrange aspectos específicos para contratação de serviços em geral.

A coluna “Atende plenamente a exigência?” deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência

Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

Eventuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-mail: cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br



VERIFICAÇÃO <u>COMUM</u> A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo? ²	Sim	
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ³	Sim	-
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ⁴	Sim	
Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções? ⁵	Sim	
Consta documento de formalização de demanda? ⁶	Sim	
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? ⁷	Sim	
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ⁸	Sim	
Há Estudo Técnico Preliminar? ⁹	Sim	
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ¹⁰	Sim	
Há Análise de Riscos? ¹¹	Sim	
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ¹²	Sim	-
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ¹³	Sim	-
Há termo de referência? ¹⁴	Sim	
Foi certificada a utilização do Sistema TR Digital ou o atendimento das regras e procedimentos da IN ME 81/2022? ¹⁵	Sim	
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? ¹⁶	Sim	
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Não se aplica	-
Foi certificado que o TR está alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração? ¹⁷	Sim	



O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária? ¹⁸	Sim	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo? ¹⁹	Não se aplica	-
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	Não se aplica	-
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$324.122,46 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las? ²⁰	Não se aplica	-
Ao final da elaboração do TR, houve avaliação quanto à necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011? ²¹	Sim	
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? ²²	Sim	-
Os autos estão instruídos com o edital da licitação? ²³	Sim	
Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação? ²⁴	Sim	
Foi utilizado modelo padronizado de edital ou justificada sua não utilização? ²⁵	Sim	
Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	Sim	
Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado? ²⁶	Sim	-
Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos? ²⁷	Não se aplica	-
Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos? ²⁸	Sim	

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação? ²⁹	Sim	
Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado,	Sim	



considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? ³⁰		
Foi certificado que o estimado preço foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo? ³¹	Sim	
Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados? ³²	Não se aplica	-
A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º da IN Seges 65/2021? ³³	Sim	
Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes? ³⁴	Sim	
Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano? ³⁵	Não se aplica	-
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas? ³⁶	Sim	
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo? ³⁷	Sim	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação? ³⁸	Sim	-
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços	Sim	

4

físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável? ³⁹		
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que a consulta conteve informação das características da contratação contidas no art. 4º da IN Seges 65/2021, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado? ⁴⁰	Sim	-
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita? ⁴¹	Não se aplica	-
Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação? ⁴²	Não se aplica	-
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19? ⁴³	Sim	
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? ⁴⁴	Não se aplica	-

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Se o objeto a ser contratado for bem de consumo, foi certificado que não se enquadra como bem de luxo? ⁴⁵	Sim	TR
Foi certificado que a aquisição e pagamento observarão condições semelhantes às do setor privado ou houve justificativa para não observância dessas condições? ⁴⁶	Sim	
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços? ⁴⁷	Não se aplica	
Foi certificado que a determinação do quantitativo a ser adquirido considerou a estimativa de consumo e utilização prováveis, com base em técnica adequada? ⁴⁸	Sim	
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização? ⁴⁹	Não	-
Há manifestação sobre o atendimento do princípio do parcelamento? ⁵⁰	Sim	
Caso o objeto contemple item de aquisição de bens de natureza divisível, com valor superior a R\$80.000,00, foi prevista a cota reservada ou justificada sua não previsão?	Sim	

No caso da cota reservada, a divisão do quantitativo destinado à cota procurou observar o limite percentual de até 25% do total, independentemente do valor da cota?	Sim	
Há manifestação sobre a compatibilidade da despesa estimada com a prevista nas leis orçamentárias? ⁵¹	Sim	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de	Não se aplica	-



catálogo eletrônico de padronização? ⁵²		
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação? ⁵³	Não se aplica	-
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração? ⁵⁴	Não se aplica	-
Há certificação no ETP ou nos autos de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens? ⁵⁵	Sim	

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? ⁵⁶	Não se aplica	-
Houve manifestação quanto à observância do princípio do parcelamento? ⁵⁷		-
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ⁵⁸	Não se aplica	-
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? ⁵⁹	Não se aplica	-
Tratando-se de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital definiu o local da realização dos serviços? ⁶⁰	Não se aplica	-
Caso o edital tenha previsto valores mínimos de salário, foi certificado que não houve fixação em valor inferior ao definido em lei ou ato normativo? ⁶¹	Não se aplica	-
Foi observada a vedação de definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos? ⁶²	Não se aplica	-
Foi observada a vedação de exigência que constitua intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado? ⁶³	Não se aplica	-
Consta do edital que durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato? ⁶⁴	Não se aplica	-
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? ⁶⁵	Não se aplica	-

¹ ON AGU 69/2021: “Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, E § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Lista de Verificação de Contratações Diretas – Lei 14.133/21
Atualização: Dezembro/2022



órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

² Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

³ Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

⁴ Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21

⁵ Art. 7º, §1º, da Lei 14133/21. Art. 12 do Decreto 11246/22.

⁶ O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

⁷ Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, informações classificadas como sigilosas, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

⁸ Art. 18 da Lei 14133/21

⁹ Art. 18, §1º, da Lei 14133/21

¹⁰ Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”

¹¹ Art. 18, X, da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

¹² Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

¹³ Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

¹⁴ Art. 18, II, da Lei 14133/21; IN ME nº 81/2022.

¹⁵ Art. 4º da IN ME nº 81/2022.



¹⁶ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas; art. 9º, §3º, da IN ME nº 81/2022.

¹⁷ Art. 7º da IN ME nº 81/2022.

¹⁸ Art. 9º da IN ME nº 81/2022. Embora os modelos devam contemplar todos esses elementos, é recomendável conferir se eles estão presentes na versão final.

¹⁹ art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021.

²⁰ O artigo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, preceitua que “o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. Já o art. 70, III estabelece que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas nos casos especificados no item da lista de verificação. A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, deve ser excepcional e justificada.

²¹ Art. 10 da IN ME nº 81/2022.

²² Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas.

²³ Art. 18, V, da Lei 14133/21.

²⁴ Art. 24, par. ún., da Lei 14133/21.

²⁵ Art. 19, IV e §2º, e art. 25, §1º, da Lei nº 14.133/21.

²⁶ Art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/21. Embora os modelos de editais devam trazer essa cláusula, o item da Lista é uma cautela para confirmar que a versão final manteve essa cláusula obrigatória.

²⁷ Art. 9º, I, “a”, e art. 16 da Lei nº 14.133/21.

²⁸ Art. 9º, I, “a”, e art. 15 da Lei nº 14.133/21.

²⁹ Art. 18, IV, da Lei 14133/21. Art. 9º da IN Seges 65/21, c.c. art. 30, X, da IN Seges 5/2017;

³⁰ Art. 23 da Lei 14133/21.

³¹ Art. 6º, §5º, da IN Seges nº 65/21.

³² Art. 6º, §6º, da IN Seges nº 65/21.

³³ Art. 3º da IN Seges 65/21.

³⁴ Art. 5º e §1º da IN Seges nº 65/21.

³⁵ Art. 5º, II, da IN Seges 65/21.

³⁶ Art. 5º, IV, e art. 6º, §5º, da IN Seges 65/21.

³⁷ Art. 5º, IV, da IN Seges 65/21.

³⁸ Art. 5º e §2º, inc. I, da IN Seges 65/21.

³⁹ Art. 5º e §2º, inc. II, da IN Seges 65/21.

⁴⁰ Art. 5º e §2º, inc. III, da IN Seges 65/21. Prevê o art. 4º da IN Seges 65/21, referido no item: “Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.”

⁴¹ Art. 5º e §2º, inc. IV, da IN Seges 65/21.

⁴² Art. 18, XI, da Lei 14133/21. Art. 10 da IN Seges 65/2021.

⁴³ Prevê o art. 3º do referido Decreto: “Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República. § 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º: I - titulares de cargos de natureza especial; II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e III - dirigentes máximos das entidades vinculadas. § 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º. § 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput



poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.”

⁴⁴ Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000”.

⁴⁵ Art. 20 da Lei 14133/21. Decreto nº 10818/21.

⁴⁶ Art. 40, I, da Lei 14133/21

⁴⁷ Art. 40, II, da Lei 14133/21

⁴⁸ Art. 40, III, da Lei 14133/21

⁴⁹ Art. 40, V, “a”, da Lei 14133/21

⁵⁰ Art. 40, V, “b”, da Lei 14133/21

⁵¹ Art. 40, V, “c”, da Lei 14133/21

⁵² Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21

⁵³ Art. 41, I, da Lei 14133/21

⁵⁴ Art. 41, III, da Lei 14133/21

⁵⁵ Art. 44 da Lei 14133/21

⁵⁶ Art. 47, I, da Lei 14133/21

⁵⁷ Art. 47, II, da Lei 14133/21

⁵⁸ Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21

⁵⁹ Art. 48 da Lei 14133/21

⁶⁰ Art. 47, §2º, da Lei 14133/21

⁶¹ Art. 48, II, da Lei 14133/21

⁶² Art. 48, III, da Lei 14133/21

⁶³ Art. 48, VI, da Lei 14133/21

⁶⁴ Art. 48, parágrafo único, da Lei 14133/21

⁶⁵ Art. 49 da Lei 14133/21

São Gabriel da Cachoeira/AM, _____ de _____ de 2025

VITOR CRUZ DA SILVA – 3º Sgt
Pregoeiro



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA – 2ª BDA INF SL
2º BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA**

OFÍCIO Nº 16/2025 – SALC/2º B Log SL/2ª Bda Inf SI

São Gabriel da Cachoeira – AM, 18 de Junho de 2025.

A Ilma. Senhora

FRANCISLÉA NAZARÉ CAXEIXA DE MENEZES FALCÃO

Consultora Jurídica da União no Estado do Amazonas

Av. Tefé, nº 611 – Ed. José Higino de Sousa Netto – Bairro: Praça 14

Assunto: Análise Jurídica.

Senhor (a) Consultor (a) Jurídico (a),

Encaminho o Processo Administrativo abaixo descrito para análise jurídica, de acordo com o art. 53 da Lei n. 14.133/21 c/c art. 11 da Lei Complementar n. 73, de 1993, conforme o seguinte formulário para tramitação:

DATA LIMITE: Quinze dias	TERMO ADITIVO, SE FOR O CASO: * DATA LIMITE: Quinze dias FLS: 207
e-mail: salc2blogsl2023@gmail.com	Telefone: (97) 3471-3039
NUP: 64125.000166/2025-69	Nº de volumes: 01
Valor: R\$ 2.721.510,00 (Dois milhões setecentos e vinte e um mil, quinhentos e dez reais)	Modalidade: Pregão Eletrônico - SRP
Prazo: 60 dias	Sigla do Órgão: 2º B Log SL, subordinado ao Cmdo 2ª Bda Inf SI (UASG - 160515)
Data de abertura do processo: 20/02/2025	
MODELOS DA AGU	
EDITAL E ANEXO: Foram adotados? (x) SIM () NÃO	
Qual o modelo utilizado: edital : Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Atualização: maio/2023 Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021. Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação. Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação	
Ata : Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Atualização: maio/2023 Ata de Registro de Preços – Lei nº 14.133, de 2021. Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação. Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação	
TR : Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Atualização: dezembro/2023 Termo de Referência Aquisições – Licitação - Modelo para Pregão Eletrônico Aprovado pela Secretaria de Gestão. Identidade visual pela Secretaria de Gestão (versão dezembro/2023)	
Contrato : Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da	



União Atualização: maio/2023 Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico – Compras – Lei nº 14.133, de 2021. Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Houve alteração? (x) SIM () NÃO
Relação dos itens modificados: Conforme documento presente no referido Processo Licitatório

Certifico o SOBRESTAMENTO do processo NUP **64125.000166/2025-69**, objetivando auxiliar a verificação e análise por parte dessa CJU/AM, assumindo o compromisso da não movimentação do mesmo a partir de 20/06/2024.

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO			
Assunto/Objeto: Eventual Aquisição de peças e insumos para manutenção de geradores.			
IDENTIFICAÇÃO DO TEMA: AQUISIÇÕES			
AQUISIÇÕES – Processos e consultas relativas à aquisição onerosa de bens mediante fornecimento único ou parcelado, ainda que a aquisição seja o meio necessário à execução direta de outra atividade ou empreendimento do órgão licitante.	X	OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - Processos e consultas relativas a contratações de obras e serviços de engenharia, comuns ou especiais, que necessitem da participação e do acompanhamento dos profissionais cujo exercício das atividades seja fiscalizado pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), incluindo os serviços vinculados de fiscalização.	
SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços com a		PATRIMÔNIO - Processos e consultas que tratem do patrimônio imobiliário da União, incluindo os procedimentos de	



disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.		transferência, onerosa ou não, bem como os atos antecedentes necessários.	
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.		RESIDUAL - Processos e consultas cujo tema não se enquadre nos demais.	

CONCILIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL - Processos ou documentos referentes a Conciliações e que versem sobre Representação em Inquéritos Civis do Ministério Público Federal ou do Trabalho.

São Gabriel da Cachoeira/AM, _____ de _____ de 2025.

WELLINGTON FERREIRA **CIPRIANO** – TC
 Ordenador de Despesa da Atv Meio e Finalística da 2ª Bda Inf SI



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
“BRIGADA ARARIGBÓIA”

JUSTIFICATIVA_ANALÍSE_ERMERGENCIAL

NUP: 64125.000166/2025-69– SRP Nº 90001/2025

1. Por ocasião da possibilidade de uma eventual descentralização de recursos pelo Escalão Superior, em âmbito Exército Brasileiro, torna-se latente e de **EXTREMA URGÊNCIA** a realização do certame em questão, eventual **AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE VIATURAS**, pois esse auxiliará diretamente, sobremaneira, no cumprimento das demandas de geração/manutenção de energia elétrica em geral, à cargo da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, na sensível região da “Cabeça do Cachorro”.

2. Outrossim, há a possibilidade, a qualquer instante, de recebimento do repasse supramencionado, tornando-se imperioso e necessário que a presente licitação seja realizada o quanto antes possível, preferencialmente, até o final do mês de março do corrente ano. Assim os cumprimentos dos prazos de divulgação poderão ser honrados dentro do período previsto, sem a possibilidade de frustração do certame em pauta e consequentes prejuízos para a manutenção preventiva, corretiva e preditiva dos geradores sob responsabilidade da 2ª Brigada de Infantaria de Selva.

3. Nesse sentido, cabe salientar que o pregão antecedente teve sua **vigência expirada** em **Mai 25**, impossibilitando a realização de novos empenhos para a manutenção de geradores; pelo menos durante o lapso temporal originado, até a realização/homologação de uma nova licitação.

4. Outro fator que merece destaque é o cunho social atingido com a realização do novo certame que, dentre os vários benefícios, podemos citar: **o envio de militares e equipes de órgãos civis (como médicos, enfermeiros, dentistas) às Comunidades Indígenas, para realização das mais diversas atividades de cunho social (Atividades Cívicas e sociais, ACISO); a possibilidade do transporte de insumos para os Pelotões Especiais de Fronteira e para as Comunidades Indígenas; possibilidade de ampliação da disponibilidade de medicamentos e equipes médicas nas áreas mais remotas do Brasil situadas no extremo Norte do Brasil. Tudo isso, potencializa, ainda mais, a necessidade de realização com urgência do referido procedimento licitatório.**



5. Cabe, ainda, destacar acerca da vantajosidade que será alcançada por meio do “**melhor preço através da economia de escala**” e a possibilidade de adesão à referida Ata (conforme justificativa anexa ao processo), uma vez considerada as peculiaridades da Região.

6. Sabe-se que as empresas locais possivelmente terão interesse em participar do certame em questão, aumentando, assim, a concorrência e reduzindo-se o valor final das propostas ofertadas. Tal ação possibilitará a adesão das Organizações Militares próximas, beneficiando a Administração Pública como um todo, incluindo-se os Órgãos Civis também que também poderão se favorecer da referida licitação por meio da aquisição por carona em prol das demandas das Comunidades locais situadas na “Cabeça do Cachorro” que tanto necessitam.

7. Salienta-se, ainda, que a Doutrina Militar estabelece ao Batalhão Logístico a missão de prover apoio de insumos (das diferentes classes e finalidades) e transporte a OM subalternas à 2ª Bda Inf Sl, a qual encontra-se vinculada, conforme Manual de Campanha C 95-15 – Batalhão Logístico, 1ª edição 1984, onde temos, a saber:

7.1.1. Conceito de Batalhão Logístico: “*é a unidade básica de apoio logístico no escalão brigada e divisão de exército*”, 2-1;

7.1.2. Missão “*Proporcionar apoio logístico a todos os elementos orgânicos da Bda (DE).*” 2-2 “a”;

7.1.3. Emprego Geral do Batalhão “*... presta apoio logístico a sua GU por meio da realização das **atividades logísticas de suprimento**, transporte, saúde, **manutenção e serviços em campanha**.*”, 2-7 “a”; Grifei.

7.1.4. Emprego Geral do Batalhão “*Em princípio, as operações logísticas em selva não sofrem alterações substanciais. Os princípios gerais de emprego do batalhão são válidos. Entretanto, as condições adversas deste meio ambiente aumentam a importância do apoio logístico, influenciando consideravelmente nos planos operacionais. As operações logísticas caracterizam-se pela ampla diversidade de procedimentos, em função da região onde as mesmas se desenvolvem. É importante destacar que dentro da unidade geográfica proporcionada pelo ambiente de selva deve-se considerar a diversidade das micro-regiões que a compõem, fazendo com que procedimentos aprovados em uma delas não tenham, necessariamente, emprego em outra.*” 2-7 “d”;



7.1.5. Condicionantes para o Apoio Logístico “**Um único mecanismo de apoio não é satisfatório para todas as necessidades.** Uma combinação de meios de transporte, terrestres, aquáticos e aéreos de ser usada, dependendo da disponibilidade de unidades especializadas e das condições locais do terreno.”, 9-8 “b”; Grifei.

7.1.6. Condicionantes para o Apoio Logístico “**Um único mecanismo de apoio não é satisfatório para todas as necessidades.** Uma combinação de meios de transporte, terrestres, aquáticos e aéreos de ser usada, dependendo da disponibilidade de unidades especializadas e das condições locais do terreno.”, 9-8 “b”; Grifei.

7.1.7. Reitera-se que o 2º Batalhão Logístico de Selva está subordinado a 2ª Brigada de Infantaria de Selva e a possibilidade da presente licitação contribuirá para a manutenção da capacidade operativa do transporte através via aéreo dos militares desta Brigada, **mantendo assim um apoio continuo e a possibilidade de emissão de notas de empenho em caráter imediato, e quando do eventual provimento trará maior celeridade e eficácia para o uso dos recursos públicos.**

8. Do exposto, considera-se que a presente licitação visa a manutenção/operação dos geradores sob responsabilidade da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, visando a atender as demandas e finalidades do Exército Brasileiro na região da “Cabeça do Cachorro”. Dessa forma, mantem-se os meios suficientes e adequados para conservação da capacidade Operativa, “Braço Forte”, e Social, “Mão Amiga”. Assim sendo, este Ordenador de Despesas justifica a possibilidade da análise em caráter emergencial do presente processo.

São Gabriel da Cachoeira/AM, ____ de _____ de 2025.

WELLINGTON FERREIRA CIPRIANO – TC
Ordenador de Despesa da Atv Meio e Finalística da 2ª Brigada de Infantaria de Selva



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
“BRIGADA ARARIGBÓIA”**

NUP: 64125.000166/2025-69 – SRP N° 90001/2025

**TERMO DE ENCERRAMENTO
VOLUME I**

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de 2025, procedo a encerramento do volume nº I (um), do processo NUP **64125.000166/2025-69**, que encerra na folha .

VITOR CRUZ DA SILVA – 3º Sgt
Pregoeiro



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
"BRIGADA ARARIGBÓIA"**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90001/2025
(Processo Administrativo nº 64125.000166/2025-69)**

Pregão, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Maior Desconto, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, este documento está assinado digitalmente de acordo com inciso I do Art. 5º LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020 e do 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República - Dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas na administração pública federal e regulamenta o art. 5º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, quanto ao nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em interações com ente público.

Documento assinado digitalmente
gov.br GEOVANNA PAIS DE JESUS CARVALHO
Data: 20/06/2025 07:55:45-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

GEOVANNA PAIS DE JESUS CARVALHO – Asp Of
Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação

Documento assinado digitalmente
gov.br HENRIQUE SILVA SOUSA
Data: 20/06/2025 19:10:30-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

HENRIQUE SILVA SOUSA – 3º Sgt
Membro da Equipe de Planejamento da

Documento assinado digitalmente
gov.br DURVAL SILVA BORGES FILHO
Data: 20/06/2025 16:06:14-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

DURVAL SILVA BORGES FILHO – Asp Of
Chefe da Equipe de Pesquisa de Preços

Documento assinado digitalmente
gov.br JEFERSON LIMA DE MEDEIROS
Data: 20/06/2025 21:50:18-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JEFERSON LIMA DE MEDEIROS – 3º Sgt
Membro da Equipe de Pesquisa de Preços

WELLINGTON
FERREIRA
CIPRIANO:791211525
00
Assinado de forma digital
por WELLINGTON FERREIRA
CIPRIANO:79121152500
Dados: 2025.06.23 10:21:26
-03'00'

WELLINGTON FERREIRA CIPRIANO – TC
Ordenador de Despesa da Atv Meio e Finalística da 2ª Bda Inf SI

Documento assinado digitalmente
gov.br ARIHOSTON NORTON OLIVEIRA DE SALES
Data: 20/06/2025 16:14:18-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ARIHOSTON NORTON OLIVEIRA DE SALES – 2º Ten
Chefe da Seção de Aquisição Licitações e Contratos da 2ª Bda Inf SI

Documento assinado digitalmente
gov.br ARTHUR BARROS DE OLIVEIRA
Data: 23/06/2025 08:42:04-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ARTHUR BARROS DE OLIVEIRA – Cap
Fiscal Administrativo do 2º B Log SI

Documento assinado digitalmente
gov.br VITOR CRUZ DA SILVA
Data: 22/06/2025 13:00:23-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

VITOR CRUZ DA SILVA – 3º Sgt
Pregoeiro

Documento assinado digitalmente
gov.br CLODOALDO PIRES FILHO
Data: 22/06/2025 22:57:55-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CLODOALDO PIRES FILHO – TC
Comandante do 2º B Log SI

A

2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA - AM

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90001/2025

Prezados Senhores.

Os itens a seguir relacionados estão sendo cotados com vista ao seu fornecimento ao 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA, conforme estabelecido no Termo de Referência, de acordo com o disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Razão Social: AQUÁRIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Endereço: Rua Heráclito Graça, 171 – São Paulo - SP

CNPJ: 41.826.614/0001-04

Fone: (11) 3952-2202

E-mail: aquariolog@gmail.com

Informações bancárias: Banco do Brasil – Agência 4305-2 – Conta corrente 115028-6

PROPOSTA COMERCIAL

Item	Descrição	Und	Qtde	Valor Unit R\$	Desconto	Valor unit c/ desc	Total com desconto
2	Peças, acessórios e/ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno /originais ABNT NBR 15296 (MARCA HONDA)	Und	66000	R\$ 1,00	60,70%	R\$ 0,3930	R\$ 25.938,00
5	Peças, acessórios e/ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno /originais ABNT NBR 15296 (MARCA FORD)	Und	200000	R\$ 1,00	65,30%	R\$ 0,3470	R\$ 69.400,00
6	Peças, acessórios e/ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno /originais ABNT NBR 15296 (MARCA MERCEDES BENZ)	Und	350000	R\$ 1,00	72,40%	R\$ 0,2760	R\$ 96.600,00
8	Peças, acessórios e/ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno /originais ABNT NBR 15296 (MARCA VOLKSWAGEN)	Und	210000	R\$ 1,00	71,20%	R\$ 0,2880	R\$ 60.480,00

9	Peças, acessórios e/ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno /originais ABNT NBR 15296 (MARCA AGRALE)	Und	240000	R\$ 1,00	64,60%	R\$ 0,3540	R\$ 84.960,00
10	Peças, acessórios e/ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno /originais ABNT NBR 15296 (MARCA IVECO)	Und	250000	R\$ 1,00	72,10%	R\$ 0,2790	R\$ 69.750,00
13	Peças, acessórios e/ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno /originais ABNT NBR 15296 (MARCA TOYOTA)	Und	122000	R\$ 1,00	70,80%	R\$ 0,2920	R\$ 35.624,00
15	Peças, acessórios e/ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno /originais ABNT NBR 15296 (MARCA VOLVO)	Und	64000	R\$ 1,00	70,70%	R\$ 0,2930	R\$ 18.752,00
16	Peças, acessórios e/ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno /originais ABNT NBR 15296 (MARCA MITSUBISHI) RESERVADA ATÉ 25% P/ EPP	Und	83000	R\$ 1,00	69,50%	R\$ 0,3050	R\$ 25.315,00
18	Peças, acessórios e/ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno /originais ABNT NBR 15296 (MARCA MERCEDES) RESERVADA ATÉ 25% P/ EPP	Und	82000	R\$ 1,00	71,10%	R\$ 0,2890	R\$ 23.698,00
20	Peças, acessórios e/ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno /originais ABNT NBR 15296 (MARCA AGRALE) RESERVADA ATÉ 25% P/ EPP	Und	68000	R\$ 1,00	64,60%	R\$ 0,3540	R\$ 24.072,00
21	Peças, acessórios e/ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno /originais ABNT NBR 15296 (MARCA IVECO) RESERVADA ATÉ 25% P/ EPP	Und	62000	R\$ 1,00	73,00%	R\$ 0,2700	R\$ 16.740,00
Valor total da Proposta:							R\$ 551.329,00

DETALHES DA PROPOSTA

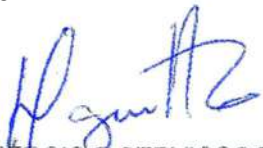
- Valor total da proposta: R\$ 551.329,00 (Quinhentos e cinquenta e um mil, trezentos e vinte e nove reais)
- Validade da proposta: 120 (cento e vinte) dias.
- Prazo de execução do objeto: Conforme Termo de Referência.
- Local de entrega: Conforme Termo de Referência.

AQUÁRIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Declaração: Os preços mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transporte, entrega (frete) e outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita contratação do objeto da licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente proposta.

São Paulo, 10 de setembro de 2025



AQUÁRIO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
FERNANDO FERRAGUT PAGANATTO
CPF: 047.372.144-93
Diretor

41.826.614/0001-04
AQUÁRIO COM. E SERV. EIRELI
Rua Heráclito Graça, 171
Casa Verde CEP.: 02530-030
SÃO PAULO-SP

Duque de Caxias, RJ, 10 DE SETEMBRO de 2025

Ao Sr. Presidente da Comissão 900001 160515 - COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
Representante Comercial: CARLOS SILVA PARANHOS CPF:821244777-49

ITEM	ESPECIFICAÇÕES E MARCA	QUANT	UND	DESCONTO	UNITÁRIO	TOTAL
1	Peças, acessórios e /ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno /originais ABNT NBR 15296 (MARCA FIAT	96000	UNID	70,30%	0,2970	28512,00
11	Peças, acessórios e /ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno /originais ABNT	72000	UNID	69%	0,31	22320,00
12	Peças, acessórios e /ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno /originais ABNT NBR 15296 (MARCA NISSAN	96000	UNID	69%	0,31	29760,00
17	Peças, acessórios e /ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno /originais ABNT NBR 15296 (MARCA FORD). (Cota Reservada Item 5, até 25%).	74000	UNID	67%	0,33	24420,00
19	Peças, acessórios e /ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno /originais ABNT NBR 15296 (MARCA MERCEDES). (Cota Reservada Item 6, até 25%).	60000	UNID	71,30%	0,2870	17220,00

Valor Total da Proposta: R\$122.232,00

Validade da Proposta: 12 meses.

Prazo de Entrega: 5 dias ..

Nos preços das mercadorias propostos já estão inclusos todas as despesas e custos diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transportes, seguros e insumos) necessários ao cumprimento integral dos itens ofertados.

A handwritten signature in blue ink, consisting of three stylized, overlapping loops followed by a long horizontal stroke.

CARLOS SILVA PARANHOS - CPF: 821244777-49

Ao

Pregão Eletrônico N° 90001/2025 (SRP) (Lei 14.133/2021)

UASG 160515 - COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

PROPOSTA DE PREÇO

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO	VALOR TOTAL C/ DESCONTO
4	479929	Peças, acessórios e /ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas /originais ABNT NBR 15296 (MARCA CHEVROLET)	UND	100000	R\$ 1,00	R\$ 100.000,00	70% (R\$ 0,30)	R\$ 30.000,00
7	479929	Peças, acessórios e /ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas /originais ABNT NBR 15296 (MARCA PEUGEOT).	UND	72000	R\$ 1,00	R\$ 72.000,00	70% (R\$ 0,30)	R\$ 21.600,00

HOOP COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS LTDA- EPP
INSC ESTADUAL: 05.371.077-0 / INSC MUNICIPAL: 55022001
CNPJ: 11.898.041/0001-63
END.: R MARQUES DE QUIXERAMOBIM, 279 FLORES, CEP 69058-050
EMAIL: HOOPSERVICOS202@GMAIL.COM
CONTATO (92)99288-8824 / (92) 3343-6144
Manaus – Amazonas

Valor Total da Proposta	R\$ 51.600,00
-------------------------	---------------

Valor Total da Proposta: **R\$51.600,00** – cinquenta e um mil e seiscentos.

A HOOP COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 11.898.041/0001-63, INSC ESTADUAL: 05.371.077-0 / INSC MUNICIPAL: 55022001 SITO LOCALIZADA NO ENDEREÇO: R MARQUES DE QUIXERAMOBIM, 279 FLORES MANAUS – AM, CEP 69058-050.

EMAIL: HOOPSERVICOS202@GMAIL.COM e CONTATO (92)99288-8824 / (92) 3343-6144, VEM DECLARAR QUE;

a) nos valores das propostas de preços estão incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza e, ainda, gastos com transportes e acondicionamento em embalagens adequadas, conforme caso;

b) atende todas as especificações, exigências técnicas mínimas, prazos de entrega ou de prestação, cronograma de execução e as respectivas quantidades, conforme caso;

c) Caso seja vencedora no certame, submete-se a todas as condições estabelecidas neste Edital e na minuta do contrato que o integra, sob pena de rescisão unilateral do contrato.

d) Validade mínima da Proposta: 120 (cento e vinte) dias.

e) Prazo de entrega / execução: 30 (trinta) dias.

f) Prazo de Garantia: Conforme Edital

g) DECLARA que sob as penas cabíveis que possui todos os requisitos exigidos no Edital para a formação de preços e habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal.

DECLARAMOS AINDA , sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação

IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

VII - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema

VIII - que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

IX - que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

X - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

XI - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

XII - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e

XIII - que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.

XIV - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos

XV - Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente deste órgão comprador, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau (Art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/21)

MANAUS, 10 DE SETEMBRO DE 2025.

ERICK CAMPOS DA SILVA

DIRETOR COMERCIAL

CPF: 012.128.832-33 E RG: 2568844-8





MML ROVER PARTS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI

CNPJ: 36.070.460/0001-33 – I.E 11.665.217

SÃO JOAO DE MERITI, 10 DE SETEMBRO DE 2025.

EXÉRCITO BRASILEIRO

COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA

2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025

Processo Administrativo nº 64125.000392/2025-40

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR REFERÊNCIA	DESCONTO OFERTADO	VALOR TOTAL
14	Peças, acessórios e /ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno /originais ABNT NBR 15296 (MARCA LAND ROVER).	UND	64000	1,00	R\$ 0,2970 (70,30 %)	R\$ 19.008,0

- Prazo de Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação. -- O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, em remessa única -- O prazo de garantia: aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) . -- Nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento de peças e/ou prestação dos serviços -- Dados Bancários: BANCO ITAU / AG 3212 / CC 25542-0

Cordialmente

MML ROVER
PARTS COMERCIO
IMPORTACAO E
EXPORTACAO:36
070460000133

Assinado de forma digital
por MML ROVER PARTS
COMERCIO IMPORTACAO
E
EXPORTACAO:360704600
00133
Dados: 2025.09.10
14:45:28 -03'00'

36.070.460/0001-33

MML ROVER PARTS COMERCIO
IMPORTACAO E EXPORTACAO

ROD PRESIDENTE DUTRA NÚMERO 6500
COMPLEMENTO LOJA A
CEP 25.540-400
COELHO DA ROCHA
SAO JOAO DE MERITI - RJ

ALAN BIZZOTTO DA SILVA

CPF 111.005.797-02 / CNPJ 36.070.460/0001-33

ROD PRESIDENTE DUTRA NÚMERO 6500 - COMPLEMENTO LOJA A - COELHO DA ROCHA

SAO JOAO DE MERITI – RIO DE JANEIRO – BRAZIL -

CEP. 25.540-400

E-MAIL: MMLROVERPARTS@GMAIL.COM



**PROATIVA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTORES
LTDA**

proativa@proativacomercial.com.br

Carapicuíba, 10 de setembro de 2025

Ao COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

REF. PREGÃO ELETRÔNICO 90001/2025 – UASG: 160515

OBJETO: Aquisição de peças para manutenção de viaturas..

A empresa PROATIVA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTORES LTDA, estabelecida na Avenida Sandra Maria nº 335, Jd. Das Belezas, Carapicuíba /SP, CEP:06315-020, Tel./Fax (11) 4182-8686, inscrita no CNPJ sob nº 13.365.229/0001-71, propõe os valores abaixo indicados:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	QTD	DESCONTO	VALOR TOTAL
3	Peças, acessórios e /ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno /originais ABNT NBR 15296 (MARCA MITSUBISHI).	MITSUBISHI	Original / Genuíno	280000	69,10%	R\$ 86.520,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA						R\$ 86.520,00

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 86.520,00 (Oitenta e Seis Mil e Quinhentos e Vinte Reais)

PRAZO DE VALIDADE: o prazo de nossa proposta é de 90 dias;

PRAZO DE PAGAMENTO: 10 dias úteis;

PRAZO DE ENTREGA: 30 dias;

BANCO PARA PAGAMENTO: Banco do Brasil - Agencia 1008-1 - Conta 37.814-3

Declaramos total concordância com os termos da Minuta do Contrato, e das condições da presente licitação

Pelo presente, apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sa., nossa Proposta relativa à Licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham ser verificados na sua preparação e acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e Anexos.

DECLARO, sob as penas da lei, que os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no anexo I deste Edital



CNPJ Nº. 13.365.229/0001-71 - I.E: 255.131.303.119
Av Sandra Maria, 335, salas 01 02 e 03 – Jardim das Belezas
Carapicuíba/SP – CEP: 06315-020
Telefone: (11) 4254-2319



**PROATIVA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTORES
LTDA**

proativa@proativacomercial.com.br

DECLARO que o preço indicado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital, indicado para esse fim Sra. ELIANA APARECIDA CANDIDO DA SILVA, Brasileira, Casada, Representante Comercial, Portador Do RG 9.966.740-X E CPF 949.682.688-15, residente E Domiciliado À Rua Alameda Itapecuru, nº 473, Alphaville Industrial- Barueri- São Paulo - Cep: 06454-080, Como Responsável Legal Desta Empresa.

FINALIZANDO DECLARAMOS QUE ACEITAMOS TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E NOS ANEXOS DO EDITAL PE 90001/2025.

Atenciosamente;

ELIANA APARECIDA
CANDIDO DA SILVA
DE
ABREU:94968268815

Assinado de forma digital por
ELIANA APARECIDA CANDIDO
DA SILVA DE
ABREU:94968268815
Dados: 2025.09.10 18:56:37
-03'00'

**PROATIVA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTORES LTDA
ELIANA APARECIDA CANDIDO DA SILVA DE ABREU - DIRETORA
RG 9.966.740-X E CPF 949.682.688-15**



CNPJ Nº. 13.365.229/0001-71 - I.E: 255.131.303.119
Av Sandra Maria, 335, salas 01 02 e 03 – Jardim das Belezas
Carapicuíba/SP – CEP: 06315-020
Telefone: (11) 4254-2319

**Senhores(as) Membros da Comissão de Julgamento do Pregão Eletrônico Nº 90001/2025 (SRP)
UASG 160515 – COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA**

**RECURSO ADMINISTRATIVO,
EM FACE DO JULGAMENTO E HABILITAÇÃO NO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90001/2025**

**QUE VISA ATENDER AS NECESSIDADES DO
COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA**

A empresa HOOP COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.898.041/0001-63, com sede na cidade de Manaus/AM, por intermédio de seu representante legal, e abaixo-assinado, vem, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro art. 165, I da Lei nº 14.133, de 2021 c/c subitem 13 do respectivo Edital, **interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, em face do prosseguimento do certame com o consequente julgamento das propostas**, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

1 . DA TEMPESTIVIDADE

Dispõe o caput do Art. 165, I da Lei nº 14.133/21 que " Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata..."

No caso, sendo a data limite do recurso constante no sistema e conforme Edital, para 17/09/2025 até às 23:59, o presente recurso avariado na presente data, revela-se, pois, plenamente tempestivo.

2. DOS FATOS

A UASG 160515 – COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA publicou o edital de Pregão Eletrônico nº 90001/2025, com o seguinte objeto e valor estimado:

Aquisição de peças de viatura conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Valor Estimado em R\$ 2.721.510,00

Dito isto, nossa empresa interessada na contratação e compatível com o objeto da licitação, realizou o *download* dos arquivos constantes na plataforma PNCP e como de costume realizou a leitura das condições de participação no presente certame, dos preços, critérios de habilitação e principalmente local de entrega, estando apta em todos os quesitos, iniciou a preparação da proposta e documentação de habilitação.

E como já é fornecedora de vários Órgãos do Exército, principalmente no estado do Amazonas, interiores e região do Alto Solimões, verificou o desconto máximo que conseguiríamos ofertar, por se tratar de entrega em local peculiar, onde licitantes sediados fora da região Norte do país, teriam custos demasiados com logística de entrega e tributários peculiares na entrega em São Gabriel da Cachoeira/AM.

Às 10:00 do dia 04/09/2025, foi aberta a sessão pública do pregão em epígrafe, sendo os itens abertos para disputa, concomitante à sessão pública, conforme configurado no sistema, sendo o modo de disputa Aberto e Fechado, o sistema encerrou o modo aberto e concedeu o prazo para o lance fechado, das melhores colocadas.

Após isso, verificamos que os descontos ofertados na maioria dos itens foram bem acima de 50% , com empresas de fora da região Norte, onde não conhecem a logística de entrega para os interiores do Amazonas, além do custo tributário maior, dificultando sua comprovação de preço.

Assim sendo, o Sr Pregoeiro, solicitou acertadamente a comprovação da exequibilidade de todas as empresas, solicitando o comprovante de custo de aquisição das peças, porém, deixou de observar custos relevantes na comprovação, como impostos e custos logísticos de entrega, o que inviabilizaria a oferta desses descontos, por essas empresas, o que veremos a seguir.

3. DA INEXEQUIBILIDADE OBJETIVA DAS PROPOSTAS: ANÁLISE DE CUSTOS

Conforme disposto no Art. 34 da IN 73/2022 e no item 8.7 do Edital, constitui indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. No entanto, o parágrafo único do mesmo artigo exige uma diligência para comprovar que o custo do licitante ultrapassa o valor de sua proposta.

Neste sentido, a recorrente, com base em sua expertise e operação logística consolidada na região, apresenta análise demonstrativa de que as propostas de empresas sediadas em centros distantes (ex: Rio de Janeiro e São Paulo) são materialmente inexecuíveis. A planilha abaixo demonstra a estrutura de custo mínima para entrega em S. Gabriel da Cachoeira, considerando a realidade logística e tributária local, que é drasticamente diferente da realidade de empresas do Sudeste:

PLANILHA COMPARATIVA DE INEXEQUIBILIDADE

Componente de Custo	Empresa do Sudeste (RJ/SP)	Empresa do Estado (AM)	Justificativa / Comprovação
A. Preço de Custo do Produto	R\$ X,00	R\$ X,00	Cotação de fábrica/distribuidor nacional e similar.
B. Impostos (ICMS)	12% a 18% (Alíquota Interestadual)	≈ 9% (Benefício SUFRAMA)	Empresas do Sudeste tributam à alíquota interestadual (12% para o AM). Empresas do AM, como a recorrente possuem os benefícios fiscais da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA). A competitividade de nossa proposta deriva exclusivamente da eficiência logística.
C. Frete e Logística	R\$ 2.850,00 a R\$ 4.800,00	R\$ 1.000,00 a R\$ 2.800,00	C.1. Frete rodoviário SP/RJ -> Manaus: R\$ 1.000,00 a R\$ 2.500,00. C.2. Frete hidroviário Manaus -> SGC: R\$ 1.500,00 a R\$ 2.000,00. C.3. Taxas portuárias (transbordo): R\$ 150,00 a R\$ 300,00. C.4. Frete local em SGC (porteiro): R\$ 200,00 a R\$ 500,00. Empresas de outras regiões não possuem estrutura local , terceirizando todas as etapas a um custo muito superior. Nossa empresa já possui pessoal e rotas consolidados em Manaus e SGC.
D. Custos Operacionais	Alto (necessidade de criar operação local)	Baixo (operação já existente)	Custo de oportunidade e risco operacional são exponencialmente maiores para quem não atua na região.
E. Custo Total Mínimo (A+B+C)	R\$ 3.172,00 *(Calculado para exemplo: R\$ 100,00 (prod) + R\$ 12,00 (ICMS 12%) + R\$ 2.850,00 (frete min.))*	R\$ 2.170,00 *(Calculado para exemplo: R\$ 100,00 (prod) + R\$ 20,00 (ICMS 20%) + R\$ 2.050,00 (frete min.))*	O custo logístico real é o fator determinante de inviabilidade para as propostas das empresas do Sudeste, superando em dezenas de vezes a previsão genérica de 6% constante em suas planilhas.

A. Preço de Custo do Produto

O preço de custo do produto é geralmente similar, independentemente da localização da empresa, pois a cotação de fábrica ou distribuidor nacional tende a ser a mesma para todo o país. Portanto, o valor pode ser mantido como R\$ X,00 para ambos os cenários (Sudeste e Região Norte).

B. Impostos (ICMS)

- **Comparativo com o Sudeste:** Para empresas do Sudeste, a alíquota interestadual para o Amazonas é de 12%. No entanto, a alíquota interna em estados do Sudeste pode variar (ex: 17% em São Paulo e Espírito Santo). A planilha sugere uma alíquota de 12% a 18% (Alíquota Interestadual) para o Sudeste e $\approx$ 9% (Benefício SUFRAMA) para a Região Norte.

C. Frete e Logística

Os custos de frete e logística para São Gabriel da Cachoeira são significativamente mais altos devido à sua localização remota e dependência do transporte fluvial.

- **Frete Fluvial Manaus -> São Gabriel da Cachoeira:** O transporte por balsa entre Manaus e São Gabriel da Cachoeira é uma das principais formas de acesso. O site Rome2Rio estima um custo de balsa de R\$ 570 para passageiros [3], mas para cargas, os valores são consideravelmente maiores e variam conforme o tipo e volume da carga. A Transamazonas, por exemplo, transporta cargas e veículos em balsa, com saídas semanais [4].

• Estimativas de Custos de Frete (para 100 kg/m³ – valores ilustrativos e variáveis):

- **C.1.** Frete rodoviário SP/RJ -> Manaus: Estimativa de R\$ 1.000,00 a R\$ 2.500,00 (para 100 kg/m³, pode variar muito dependendo da transportadora, tipo de carga e urgência).
- **C.2.** Frete hidroviário Manaus -> SGC: Estimativa de R\$ 1.500,00 a R\$ 4.000,00 (para 100 kg/m³, dependendo da transportadora, tipo de carga, e condições do rio, como a seca que pode aumentar os custos em até 195% [5]).
- **C.3.** Taxas portuárias (transbordo): Estimativa de R\$ 150,00 a R\$ 300,00 (por operação/volume, para manuseio e armazenagem em portos).

- **C.4.** Frete local em SGC (porteiro): Estimativa de R\$ 200,00 a R\$ 500,00 (para entrega final dentro do município, considerando a infraestrutura local).

• **Fatores de Custo:** A infraestrutura deficiente na região amazônica impõe custos adicionais à logística [6]. A distância e o tempo de trânsito são longos, e as condições dos rios (como períodos de seca) afetam diretamente os custos e a disponibilidade do transporte fluvial [5].

D. Custos Operacionais

• Empresa do Sudeste (RJ/SP): Alto (necessidade de criar operação local) - Empresas sem presença na região enfrentam custos elevados para estabelecer uma operação local, incluindo pessoal, infraestrutura e rotas. Isso se alinha com a realidade de que a falta de infraestrutura na Amazônia eleva os custos para empresas sem presença local [6].

• Empresa da Região Norte (AM): Baixo (operação já existente) - Empresas com operação consolidada em Manaus e São Gabriel da Cachoeira já possuem pessoal e rotas estabelecidas, otimizando esses custos.

E. Custo Total Mínimo (A+B+C)

Para calcular o Custo Total Mínimo, é necessário somar os valores de A (Preço de Custo do Produto), B (Impostos) e C (Frete e Logística). Como os valores de frete e impostos são variáveis, o custo total mínimo também será uma estimativa. É importante considerar a base de cálculo do ICMS (se sobre o valor do produto, frete, etc.) para um cálculo preciso.

Referências

[3] Rome2Rio. De Manaus para São Gabriel da Cachoeira. Disponível em: <https://www.rome2rio.com/pt/s/Manaus/S%C3%A3o-Gabriel-da-Cachoeira>

[4] Transamazonas. Transporte de Cargas e Veículos em Balsa – Manaus x São Gabriel da Cachoeira. Disponível em: <https://www.transamazonas.com.br/transporte-de-cargas-e-veiculos-em-balsa-manaus-sao-gabriel-da-cachoeira/>

[5] Veja. (2024, 5 de setembro). Empresas aumentam em até 195% o custo do frete na seca da Amazônia. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/coluna/jose-casado/empresas-aumentam-em-ate-195-o-custo-do-frete-na-seca-da-amazonia/>

[6] Valor Econômico. (2025, 5 de setembro). Infra deficiente na região amazônica impõe mais custos à logística. Disponível em: <https://valor.globo.com/publicacoes/especiais/amazonia/noticia/2025/09/05/infra-deficiente-na-regiao-amazonica-impoe-mais-custos-a-logistica.ghtml>

DAS COMPROVAÇÕES DE EXEQUIBILIDADES DAS EMPRESAS RJ E SP

A análise demonstra que as propostas de licitantes de outras regiões são inexequíveis devido aos custos logísticos. O valor global (preço + frete+ imposto) é incompatível com a realidade do mercado para a distância envolvida, caracterizando a hipótese prevista no Art. 34 da IN 73/2022.

Esta assertiva é concretamente demonstrada pela análise da proposta da licitante **AQUÁRIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, habilitada nos itens **2, 5, 6, 8, 9, 10, 13, 15, 16, 18, 20 e 21**. Conforme documentação juntada pela própria proponente à sua proposta (Planilha de Custos), verifica-se que seus preços foram calculados com base em cotações de fornecedores localizados majoritariamente em São Paulo/SP, tais como **Anchieta Peças, Vannucci, Sama, Parfil, Crestana e Truck Place**, todos com endereços e telefones de capital paulista.

Crucialmente, a planilha da concorrente prevê, para o cálculo de seu preço final, **apenas a adição de um percentual fixo de 6% para “Frete” e 11% para “Encargos”**. Este percentual genérico de 6% para frete é manifestamente incompatível com a realidade logística da entrega em São Gabriel da Cachoeira, cujos custos, conforme demonstrado na planilha comparativa inicial, são **substanciais e representam frequentemente o componente mais oneroso do preço final**, podendo superar inclusive o valor da mercadoria, especialmente para itens de menor valor unitário.

Para ilustrar a inviabilidade, tomemos como exemplos alguns itens nos quais a concorrente foi habilitada:

- **Item 5 (Ford – Jogo de Juntas – Código BH2X6014BA):** A Aquário precificou o item em R\$ 1.109,95. Seu custo de aquisição, segundo sua planilha, foi de R\$ 537,69 (fornecedor Vannucci/SP). Aplicando-se a estrutura de custo real para entrega em SGC, mesmo considerando um valor de frete conservador e a alíquota de ICMS interestadual (12%), o custo mínimo para uma empresa do Sudeste seria superior ao preço total oferecido, tornando a proposta materialmente inexequível.
- **Item 6/18 (Mercedes – Motor – Código A9738200181):** Preço da Aquário: R\$ 2.463,41. Custo de aquisição em SP: R\$ 401,83. A discrepância entre o custo de aquisição e o preço oferecido pode, à primeira vista, parecer suficiente para cobrir o frete. No entanto, o valor do frete hidroviário para um item com o peso e volume típicos de um motor é exponencialmente superior às estimativas baseadas em 100 kg/m³, devendo ser apurado com precisão através de diligência.
- **Itens de Baixo Valor Unitário (Ex: Item 2 – Honda):** A Aquário ofereceu o item por 60,7 % de desconto. Para itens com valor tão reduzido, o custo do frete logístico para SGC invariavelmente superará em centenas ou milhares de vezes o valor do produto, tornando matemática e economicamente inviável a entrega nos preços propostos, a menos que a empresa possua operação

logística consolidada e otimizada na região, o que não é o caso de uma empresa sediada em São Paulo.

Representante	179 JOSE CARLOS DE MOURA (KALL)				Operação	510210 VENDA DE MERC.R.TERCE REVENIDAS			
Plano de Pagamento	30	30DD			Tab. Preço	1 PADRAO			
Cliente	58512096 TRATORTEC PEÇAS E SERVICOS PAR				Telefone	3858-4893			
Endereço Faturamento	RUA HORACIO VERGUEIRO RUDGE, 378				Região	CASA VERDE BA			
Município	SAO PAULO				Cep	02512-060			
Endereço Cobrança	RUA HORACIO VERGUEIRO RUDGE, 378				Insc Est	111.992.464.114			
Endereço Entrega	RUA HORACIO VERGUEIRO RUDGE, 378					02512-060			

Seq. Can	Produto	Cód. Original	Cód. Opcional	Marca	Qtd	Und	Vir	Informado	Preço Total	Icms St	Valor Tot	Vir Ipi
1	VA10195-2171	BOMBA ELETRICA L8	2RD955651	VA10195	5	PC			15,97	79,86	0,00	79,86
2	VA27357-2171*1	JOGO DE JUNTA SUP	4955229	VA27357	1	PC			442,62	442,62	66,40	537,79
3	VA31667-134	BUCHA DA MOLA DIA	9743200644	VA31667	18	PC			87,95	1.583,12	0,00	1.583,12
4	VA29753-134*1	BUCHA OLHAL MOLA	9703200344	VA29753	1	PC			56,53	56,53	0,00	56,53
5	VA47549-170*1	LANTERNA POSIÇÃO	0005447511	VA47549	1	PC			67,70	67,70	0,00	67,70
6	VA9227-629	MANOPLA ALAVANCA	6C457213AA	VA9227	1	PC			368,42	368,42	0,00	368,42
7	VI4671-2323	DISCO FREIO VENTIL	2996131	VI4671	1	PC			255,86	255,86	0,00	255,86
8	VI268-143	CABECOTE FILTRO C	500316868	VI268	1	PC			161,27	161,27	0,00	161,27
9	VV1785-502*1	ROLAMENTO LATER	20582549	VV1785	1	PC			485,78	485,78	0,00	485,78
10	VV3624-248	COXIM INFERIOR DIA	1088364	VV3624	1	PC			135,07	135,07	0,00	135,07
11	VS593-621	VALVULA SOLENOIDE	1078316	VS593	1	PC			426,41	426,41	0,00	426,41
Tot. Produtos									4.062,64	Icms St	66,40	Ipi
									Valor Frete		0,00	
									Total Geral		4.157,81	

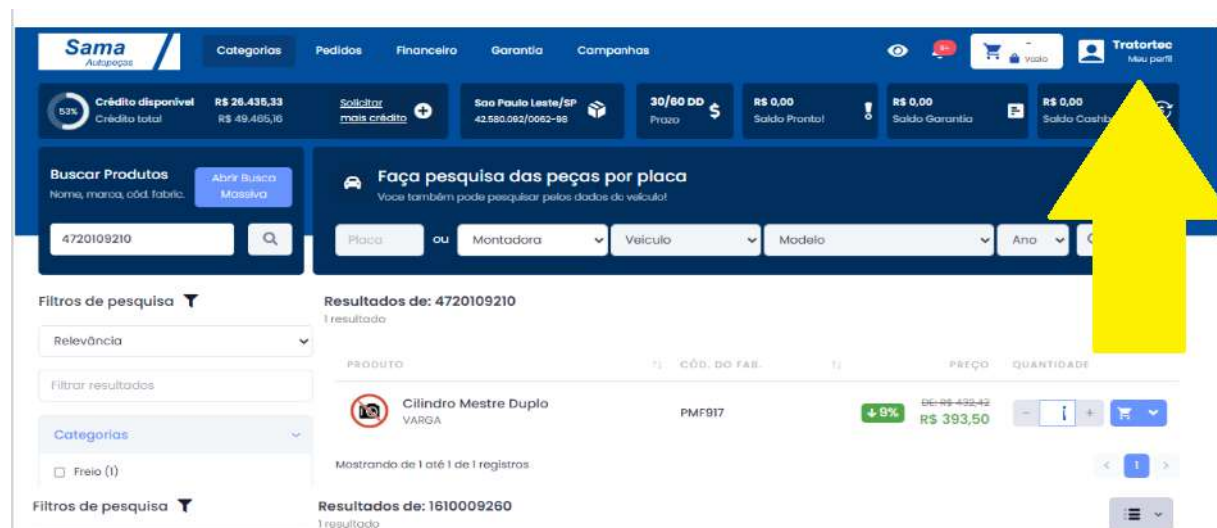
A

empresa **AQUÁRIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inseriu essa cotação do **grupovannucci** para comprovar os custos das peças, OBSERVE QUE O VALOR DO FRETE É 0,00, POIS O FORNECEDOR CONSIDEROU A RETIRADA DA MERCADORIA NO BALCÃO, NÃO HOUVE NENHUMA COMPROVAÇÃO POR PARTE DA EMPRESA **AQUÁRIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, NOS CUSTOS LOGÍSTICOS PARA ENVIO ATÉ SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA.

Fizemos a verificação, por meio do site oficial deles, <https://www.grupovannucci.com.br/produto/jogo-de-junta-superior-motor-modelo-cummins-isb-6-7-4955229-154767>

Porém, não consta o valor da peça e o frete para entrega em até 30 dias, conforme Termo de Referência, custo este que foi emitido pela empresa.

Outro detalhe é o nome do cliente que pediu a cotação foi a empresa **TRATORTEC PEÇAS E SERVIÇOS**, empresa diferente da participante **AQUÁRIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**.



The screenshot shows the SAMA website interface. At the top, there's a navigation bar with 'Sama Autopços' and various menu items like 'Categorias', 'Pedidos', 'Financeiro', 'Garantia', and 'Campanhas'. Below this, there's a section for 'Crédito disponível' showing 'R\$ 26.435,33'. A search bar is present with the text 'Faça pesquisa das peças por placa'. Below the search bar, there are filters for 'Placa', 'Montadora', 'Veículo', 'Modelo', and 'Ano'. The search results show 'Cilindro Mestre Duplo VARGA' with a price of 'R\$ 393,50'. A yellow arrow points to the 'Tratortec' user profile in the top right corner.

Além da licitante AQUÁRIO, outra proponente sediada fora da região Norte, a **C.S.P AUTOPECAS LTDA, habilitada nos itens 1, 11, 12, 17 e 19**, também apresenta propostas materialmente inexequíveis, conforme demonstrado pela análise de sua planilha de custos e documentação comprobatória.

Conforme consta de sua planilha de formação de preço (anexa à proposta), a licitante aplica percentuais genéricos e irrisórios para frete (apenas 6%) e encargos (11%), idênticos aos utilizados pela Aquário, sem qualquer customização para a realidade logística e tributária da entrega em São Gabriel da Cachoeira/AM.

A título ilustrativo, tomemos os itens abaixo:

• **Item 1 – Motor de Partida Ducato/Fiat**

- Preço oferecido: R\$ 1.855,03
- Custo declarado da peça: R\$ 876,00 (fornecedor não identificado, mas conforme orçamentos anexos, todos de Duque de Caxias/RJ)
- Frete previsto (6%): R\$ 52,56
- **Custo logístico real estimado (SP/RJ → SGC):** mínimo de R\$ 1.018,09 - CORREIOS
- **IMPOSTOS :** 12% a 18%, MÍNIMO de R\$ 200,00;
- **Inviabilidade:** O frete real é **25 vezes superior** ao previsto. Mesmo SEM margem de lucro, o preço é insustentável.

Essa imagem abaixo, foi o anexo que a empresa enviou para comprovar o preço da peça, sendo que ele OMITIU A INFORMAÇÃO MAIS IMPORTANTE, O FRETE, conforme prints do site abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	TABELA	DESC	C/DESC	CUSTO PE IMPOSTO	TRANSP.	DESP ADM	LUCRO
1	motor de partida ducato FIAT	6.245,90	70,30%	1.855,03	876,00	74,20	17,52	1,48 885,83



ITEM	DESCRIÇÃO	TABELA	DESC	C/DESC	CUSTO PE IMPOSTO	TRANSP.	DESP ADM	LUCRO
11	pastilha de freio dianteira master	640,90	69,0%	198,68	127,78	7,95	2,56	0,16 60,24



Fotos Video



MOTOR PARTIDA FIAT DUCATO/PEUGEOT BOXER/CITROEN JUMPER 2.3 16V 2010 A 2017 1347058080

Marca: MULTQUALITA

Modelo: FIAT DUCATO/PEUGEOT BOXER/CITROEN JUMPER 2.3 16V 2010 A 2017

Referência: 1347058080 F

Tire suas dúvidas

R\$ 876,00

R\$ 849,72 à vista com desconto Boletão - Vindi
ou 4x de R\$ 219,00 Sem juros Peela - Vindi

Quantidade:

1

COMPRAR AGORA

CEP: 69750 - 000 [CALCULAR](#)

Nome do Produto: Quantidade: Destino:

MOTOR PARTIDA FIAT DUCATO/PEUGEOT BOXER/CITROEN JUMPER 2.3 16V 2010 A 2017 1347058080 1 AM

CUSTOS DE ENVIO PARA: 1 CENTRO \ SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM

Forma de Envio:	Valor:	Prazo de Entrega e Observações:
JADLOG PACKAGE	R\$ 1.274,02	Previsto para 27/10/2023 até 28/10/2023
LOGGI EXPRESS	R\$ 1.412,41	Previsto para 03/11/2023 até 04/11/2023
J&T EXPRESS	R\$ 1.106,16	Previsto para 17/10/2023 até 20/10/2023
Correios PAC	R\$ 560,15	Prazo de Entrega: até 46 dias úteis. Favor considerar +1 dia útil por conta da embalagem e coleta.
Correios Sedex	R\$ 1.018,09	Prazo de Entrega: até 23 dias úteis. Favor considerar +1 dia útil por conta da embalagem e coleta.
RETIRA LOJA FÍSICA INSPARTS	FRETE GRÁTIS	AV. SANTOS DUMONT, 1098 GUARULHOS - SP, 07220-000 SEG A SEX 8h ÀS 18h e SAB 8h ÀS 13h ENVIAREMOS UM CÓDIGO ÚNICO PARA

Ativa
Acesse

CEP: 69750 - 000 **CALCULAR**

Nome do Produto: MOTOR PARTIDA FIAT DUCATO/PEUGEOT BOXER/CITROEN JUMPER 2.3 16V 2010 A 2017 1347058080 Quantidade: 1 Destino: AM

CUSTOS DE ENVIO PARA: \ CENTRO \ SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM

Forma de Envio:	Valor:	Prazo de Entrega e Observações:
 JADLOG .PACKAGE	R\$ 1.274,02	Previsto para 27/10/2025 até 28/10/2025
 LOGGI EXPRESS	R\$ 1.412,41	Previsto para 03/11/2025 até 04/11/2025
 JET STANDARD	R\$ 1.106,16	Previsto para 17/10/2025 até 20/10/2025
 Correios PAC	R\$ 560,15	Prazo de Entrega: até 46 dia(s) uteis. Favor considerar +1 dia útil por conta da embalagem e coleta.
 Correios Sedex	R\$ 1.018,09	Prazo de Entrega: até 23 dia(s) uteis. Favor considerar +1 dia útil por conta da embalagem e coleta.

 RETIRA LOJA FÍSICA IVEPARTS FRETE GRÁTIS

AV. SANTOS DUMONT, 1098 GUARULHOS - SP, 07220-000 SEG A SEX 8h ÀS 18h e SAB 8h ÀS 13h ENVIAREMOS UM CODIGO UNICO PARA RETIRADA DO PEDIDO.

<https://www.iveparts.com.br/motor-partida-fiat-ducato/peugeot-boxer/citroen-jumper-2-3-16v-2010-a-2017-1347058080>

O CUSTO DO FRETE TIPO CORREIOS PAC NÃO PODE SER USADO TENDO EM VISTA QUE O PRAZO DE ENTREGA É SUPERIOR AO PRAZO PREVISTO NO TERMO DE REFERÊNCIA, CONFORME ITEM 5.1.

“O prazo de entrega dos bens **é de 30 (trinta) dias**, contados da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, em remessa única.”

• **Item 11 – Pastilha de Freio Dianteira Master**

- Preço oferecido: R\$ 198,68
- Custo da peça: R\$ 127,78
- Frete previsto (6%): R\$ 7,67
- **IMPOSTOS** : 12% a 18%, MÍNIMO de R\$ 200,00;
- **Custo logístico real:** mínimo de R\$ 1.018,09 - CORREIOS

- **Inviabilidade:** O frete real é **150 vezes maior** que o previsto. Item de baixo valor unitário, onde o frete inviabiliza totalmente a proposta.
- **Item 12 – Tensor do Alternador Sentra/Nissan**
 - Preço oferecido: R\$ 97,41
 - Custo da peça: R\$ 52,05
 - Frete previsto (6%): R\$ 3,12
 - **Inviabilidade:** Item de valor irrisório, onde o frete real supera em **muitas vezes** o valor do frete previsto.
- **Item 17 – Palheta Focus/Ford**
 - Preço oferecido: R\$ 97,41
 - Custo da peça: R\$ 52,05
 - Frete previsto (6%): R\$ 3,12
 - **Inviabilidade:** Similar ao item 12, o custo logístico real torna a proposta economicamente absurda.
- **Item 19 – Manopla VW**
 - Preço oferecido: R\$ 873,23
 - Custo da peça: R\$ 41,43 (conforme orçamento da Abolição Caminhões – Duque de Caxias/RJ)
 - Frete previsto (6%): R\$ 52,39
 - Custo logístico real: mínimo de R\$ 2.850,00
 - **Inviabilidade:** O frete real é **54 vezes superior** ao previsto. O preço oferecido não cobre sequer o frete, muito menos o custo da peça + impostos.

A simples análise dos fornecedores constantes da planilha das concorrentes (SP/RJ) evidenciam que elas não possuem estrutura própria ou sequer parceiros logísticos consolidados em Manaus ou São Gabriel da Cachoeira, dependendo necessariamente de terceirizar todo o complexo transporte até o local de entrega, a um custo muito superior aos 6% genericamente previstos em sua planilha.

Aceitar tais propostas é ignorar o alto risco de o fornecedor não conseguir cumprir o contrato, seja por desistência, inadimplemento ou posterior pedido de reequilíbrio econômico, o que viola o princípio da economicidade e pode causar prejuízo à administração pública.

4 DA PECULIARIDADE LOGÍSTICA E JURISPRUDENCIAL (TCU)

A realidade exposta acima é reconhecida pelo Tribunal de Contas da União (TCU). No Acórdão 3290/2014-Plenário, o TCU reconheceu expressamente a singularidade logística e os elevados custos de transporte na Região Norte, destacando que a falta de infraestrutura adequada gera custos significativamente superiores. A decisão alerta para os riscos de inexecução contratual e desperdício de recursos públicos quando há desconsideração dessas peculiaridades regionais.

Neste mesmo sentido, o [Acórdão 1979/2025-Plenário](#) (Representação, Relator Ministro Jorge Oliveira), recentemente publicado no [Boletim de Jurisprudência do TCU Nr 555 de 2025](#) ([link](#)), consolida entendimento no sentido de que ***“a Administração deve promover diligências para obter os elementos necessários para avaliar os custos apresentados, especialmente quando os preços estão abaixo do mercado ou incompatíveis com encargos legais”***. O acórdão reforça que é legítimo o uso de critérios técnicos para triagem de propostas de risco. O entendimento do TCU confere lastro jurídico para a realização de diligências específicas para verificar a exequibilidade das propostas de licitantes de outras regiões, diante dos indícios objetivos de risco aqui demonstrados.

PUBLICAÇÃO:

Boletim de Jurisprudência 555/2025

ACÓRDÃO:

[Acórdão 1979/2025-TCU-Plenário](#) (Representação, Relator Ministro Jorge Oliveira)

INDEXAÇÃO:

Licitação. Proposta. Preço. Diligência. Inexecução. Critério.

ENUNCIADO:

É legítimo, para viabilizar a demonstração da exequibilidade de propostas com preços reduzidos (art. 59, § 2º, da Lei 14.133/2021), o uso de critérios técnicos auxiliares para triagem de propostas de risco, como mecanismo interno de apoio à decisão administrativa, ainda que esses critérios não estejam previstos no edital, desde que não interfira no julgamento ou acarrete desclassificação automática, e que seja aplicado de forma isonômica e documentada. Conforme disposto no referido dispositivo legal, a Administração deve promover diligências para obter os elementos necessários para avaliar os custos apresentados, especialmente quando os preços estão abaixo do mercado ou incompatíveis com encargos legais.

A entrega em São Gabriel da Cachoeira, localidade de acesso ainda mais complexo e remoto, exacerba todos esses custos e riscos, devendo ser considerada pela Autoridade Julgadora. O entendimento do TCU confere lastro jurídico para a realização de diligências específicas para verificar a exequibilidade das propostas de licitantes de outras regiões, diante dos indícios objetivos de risco aqui demonstrados.

5 DO PEDIDO E DAS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS

Com fundamento no Art. 34, parágrafo único, da IN 73/2022, no item 8.8 do Edital e no entendimento jurisprudencial do TCU consubstanciado no Acórdão 1979/2025-Plenário, a recorrente pleiteia que Vossa Senhoria realize as **diligências necessárias para comprovar a inexequibilidade aqui demonstrada, requisitando das empresas sediadas fora da região Norte:**

I. Memorial de Cálculo Detalhado: Comprovação de como internalizaram os custos de frete Manaus-> SGC, taxas portuárias e frete local em SGC em seus preços;

II. Comprovação de Estrutura: Comprovação de que possuem operação logística ou parceiros consolidadas em Manaus e São Gabriel da Cachoeira para executar o objeto nos prazos e condições editalícias.

III. Comprovação de Compatibilidade de Preços: Requer-se que **sejam demandadas das licitantes AQUÁRIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e C.S.P AUTOPECAS LTDA** a comprovação de que os percentuais fixos de **6% para frete e 11% para encargos**, constantes de suas planilhas de custos, são suficientes para cobrir **integralmente todos os custos tributários e logísticos** desde suas sedes (São Paulo/SP e Duque de Caxias/RJ, respectivamente) até São Gabriel da Cachoeira/AM. Esta comprovação deve abranger, de forma detalhada, os custos de:

- a) fretes rodoviário e hidroviário;
- b) taxas portuárias e de transbordo;
- c) seguros;
- d) impostos incidentes (em especial ICMS);
- e) demais encargos inerentes a uma operação de tamanha magnitude e complexidade geográfica, de modo a demonstrar a viabilidade econômica de suas propostas perante a realidade logística concretamente existente.

Diante da comprovada impossibilidade de execução nos preços oferecidos, pleiteamos que:

- a) Seja **PROVIDO** o presente recurso;
- b) Sejam **DECLASSIFICADAS** as propostas de empresas sediadas fora da região Norte que, após diligência, demonstrarem incapacidade de comprovar a exequibilidade de seus preços frente aos custos logísticos e tributários reais;

c) Seja **HOMOLOGADO** o resultado em favor de proposta economicamente vantajosa e exequível, como a da recorrente.

JURISPRUDÊNCIA: Acórdão 3290/2014 do TCU-Plenário e extrato do Boletim de Jurisprudência Nr 555/2025 contendo o Acórdão 1979/2025-Plenário.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Atenciosamente,

HOOP COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA– EPP
INSC ESTADUAL: 05.371.077-0 / INSC MUNICIPAL: 55022001
CNPJ: 11.898.041/0001-63

Manaus, 17 de Setembro de 2025.



ERICK CAMPOS DA SILVA
DIRETOR COMERCIAL
CPF: 012.128.832-33 E RG: 2568844-8





AO

COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

Ref.: Edital de Pregão Eletrônico nº 90001/2025

A/c: Ilustríssimo Senhor Pregoeiro

SCOTT SERVICOS, COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA, inscrita no CNPJ nº **13.378.981/0001-57**, localizada na Avenida União nº 918, Santa Terezinha, Mesquita – RJ, CEP: **26.554-155**, aqui representada por JOÃO VICTOR DA SILVA PESSÔA TOMAZ, brasileiro, casado, representante legal, portador do RG nº 29.727.854-1, inscrito no CPF sob o nº 173.429.207-54, vem, respeitosamente, na forma do Edital de Pregão Eletrônico nº **90001/2025**, bem como na forma da legislação vigente, conforme a Lei nº 14.133/2021, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de **INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO** nos termos do Edital em referência, pelo que expõe para ao final requerer o seguinte:

- **DA TEMPESTIVIDADE:**

Cumprado aduzir que, o presente Recurso Administrativo apresenta-se manifestamente **tempestivo**, visto que, a decisão que declarou a Empresa **C. S. P AUTOPECAS LTDA** vencedora do certame que ocorreu em **12 de setembro de 2025**, tendo esta RECORRENTE o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso a contar da data da divulgação da decisão, conforme o item **13.2** do Edital de Licitação:

13.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

Considerando o prazo legal para apresentação da presente do Recurso Administrativo, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo recursal se dá em **17 de setembro de 2025**, razão pela qual deve conhecer e julgar o presente instrumento.

➤ **BREVE RESUMO DOS FATOS:**

Trata-se de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 90001/2025 cujo objeto é **Aquisição de peças para manutenção de viaturas..**

Inicialmente a RECORRIDA foi consideradas vencedoras do referido certame, por, aparentemente, obter êxito em todos os requisitos solicitados pela Administração durante o transcurso do processo licitatório em tela.

Porém, após breve análise, pode-se constatar que a corte **não realizou a devida diligência para todos pontos necessários, tanto quanto ao quesito exequibilidade de proposta ofertados pelos licitantes, quanto aos requisitos técnicos do material ofertado e qualificação da empresa habilitada.**

Entende-se que a Administração busca a melhor oferta para os itens pretendidos, porém, não necessariamente a melhor oferta esta atrelada ao valor de produto baixo ou descontos impraticáveis. De maneira extremamente breve, buscamos junto a Administração a isonomia e respeito integral ao que tange o certame.

Ademais, o princípio da vinculação ao Instrumento Convocatório foi violado em diversos momentos, seja quanto a falta de diligência para os valores, seja quanto a falta de diligência aos Atestados de Capacidade Técnicas apresentado.

Assim, será apresentado o Direito através de tópicos específicos que cabem atenção do Pregoeiro e sua equipe.

➤ **DO DIREITO:**

○ **DA NECESSIDADE DE DILIGENCIAR**

De início vamos ao Instrumento Convocatório do certame. Quando perquirimos o Item 8, da Fase de Julgamento, observa-se que qualquer indício de inexecuibilidade poderá acarretar em necessidade de diligência:

8.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

Embora a Administração tenha tomado suas medidas entendíveis como plenas e necessárias, por parte dos demais participantes ainda existe a incerteza quanto a exequibilidade da proposta apresentada pela vencedora.

Dentro do mesmo tópico anteriormente apresentado, podemos observar ainda quanto aos motivos explícitos de desclassificação de proposta, vejamos:

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. contiver vícios insanáveis;

8.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

Logo, a priori, já pode-se afirmar que a RECORRIDA deveria ter sua proposta desclassificada, dado que os pontos apresentados e aceitos pela Administração não comprovam de fato a exequibilidade dos valores ofertados.

A Nova Lei de Licitações e Contratos, aborda a diligência para a aferição da exequibilidade como faculdade em seu art. 59, como podemos observar abaixo:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

*§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do **caput** deste artigo.*

Porém, ao olharmos para a doutrina majoritária, temos apontamento de relevantes personalidades da matéria de Direito Administrativo como o Doutor em Direito Victor Aguiar Jardim Amorim ao explicar que:

*“havendo alguma falha formal, omissão ou obscuridade nos documentos de habilitação e/ou na proposta há um **poder-dever**[...] de realizar a diligência, superando-se o dogma do formalismo excessivo e prestigiando a razoabilidade e a busca da eficiência [...]”*

Assim, alertado quanto ao vício, os agentes passam a ter não mais uma faculdade para diligência, mas sim, um poder-dever de agir visando a integralidade processual e a razoabilidade em busca da eficiência e eficácia do objeto a ser licitado.

Não obstante, o Ilustríssimo Jurista Celso Antônio Bandeira de Mello coaduna com a doutrina apontada anteriormente, ao afirmar:

Nota-se que a diligência é um dever-poder do agente de contratação, pregoeiro e outros agentes, caso haja dúvidas, ou ainda quando requerido pelos licitantes interessados.

O Erro Formal na Planilha de Custos e Composição de Preços, quando não realizado seu saneamento, caminha em grave desacordo aos princípios da probidade administrativa, segurança jurídica, competitividade, proporcionalidade e, principalmente, vinculação ao edital.

Deste modo, conforme demonstrado, **a decisão da Administração não deve ser mantida**. Nos termos do art. 59, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021, deve ser desclassificada a proposta inexecutável ou que não demonstre sua viabilidade, quando exigido pela Administração, vejamos:

“Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexecutáveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua executabilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

A forma desigual adotada no certame, infringe, ainda, a igualdade, o julgamento objetivo e a razoabilidade. Diante de tal medida, resta clara que uma decisão equivocada pela doughty comissão, gerará diversas afrontas aos princípios regentes das licitações públicas expressos no art. 5º da Lei 14.133/21.

Na hipótese vertente, a diligência foi não foi procedida, logo, não houve qualquer análise crítica ou exigência de documentos comprobatórios de custos unitários, planilhas de composição de preços e, principalmente, quanto a qualidade dos insumos ofertados.

Destarte, a decisão de desclassificação/inabilitação é medida que se impõe, visto que as propostas apresentadas pelas empresas Recorridas, encontram-se em patamar flagrantemente inferior à média do mercado, sendo economicamente inviável para a execução do objeto licitado, bem como a diligência promovida pela Comissão careceu da profundidade necessária para suprir as dúvidas fundadas acerca da viabilidade da proposta.

Para mais, segundo já pontuou a doutrina de Joel de Menezes Niebuhr:

“A grande dificuldade em torno da desclassificação de propostas inexecutáveis reside na tarefa de apartá-las das propostas extremamente vantajosas. Ora, a Administração não está impedida de obter oferta realmente excepcional que produza vantagem substancial em relação às demais. O ponto é que a proposta inexecutável se parece em tudo com a proposta extremamente vantajosa. O limite entre uma e outra é tênue. Os agentes administrativos, ao receberem propostas de valores baixos, tendem, em vez de desclassificá-las ao argumento de que são inexecutáveis, a sentir-se satisfeitos, preferindo classificá-las, achando que inclusive, cumpriram exemplarmente os seus deveres. Mas, repita-se, a classificação de propostas inexecutáveis talvez seja o que de pior pode vir a acontecer para a Administração em licitação pública, provocando contratos desvantajosos, com objetos de má qualidade etc.”

(Licitação Pública e Contrato Administrativo, Fórum: Belo Horizonte, 2022)

E, ainda o Tribunal de Contas da União já se manifestou no seguinte sentido, a saber:

“A conclusão pela inexecutabilidade de proposta apresentada por licitante demanda análise ampla de todos os itens que a compõem e não apenas de itens isolados.”

(Acórdão 379/2024-Plenário. Relator: Benjamin Zymler)

Permitir a aceitação de empresas com propostas inexecutáveis pode resultar em atrasos, aumento de custos e até mesmo na paralisação na entrega do material, o que contraria os princípios da **eficiência** e **economicidade** previstos na Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

Por fim, a RECORRIDA apresenta apenas um insumo aleatório para a comprovação em cada item que obteve êxito, além de não serem itens genuínos como requisitado pela Administração, não apresentou de fato sua metodologia de precificação, por exemplo: Ao utilizarmos a pastilha de freio apresentada no item 11, qual a segurança que a Administração possui que o **custo do frete** apresentado pela licitante é de R\$ 2,56? Haja vista que a logística de fornecimento para São Gabriel da Cachoeira é completamente diferente das demais cidades do país.

○ CONDUÇÃO DO PREGOEIRO DIVERGENTE DO EDITAL

Durante a fase de análise das propostas, o pregoeiro, em evidente afronta às regras editalícias, adotou conduta que resultou em prejuízo direto à licitante ora Recorrente, ao interpretar/aplicar critérios distintos daqueles expressamente previstos no edital, ensejando decisão contrária ao que determina o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

A conduta refere-se especificamente a ACEITAR LICITANTE QUE NÃO COMPROVA A QUALIDADE DO MATERIAL OFERTADO COMO ORIGINAL/GENUINO E A EXEQUIBILIDADE DOS VALORES, afrontando as exigências editalícias

Essa decisão, além de infundada, fere princípios e normas cogentes da nova Lei de Licitações, como se demonstrará a seguir, motivo pelo qual não deve ser mantida.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, corolário da legalidade, tem por objetivo assegurar que os atos da Administração sigam estritamente as normas que ela mesma estabeleceu no edital, garantindo, assim, **transparência, segurança jurídica e isonomia entre os licitantes**.

Está consagrado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\).](#)”

Ao adotar entendimento que contraria o disposto no instrumento convocatório, o pregoeiro **viola o princípio da vinculação ao edital** e, por conseguinte, **macula a legalidade do procedimento**, ensejando a nulidade do ato.

Este princípio impõe à Administração e aos licitantes o **cumprimento estrito das regras estabelecidas no edital**, sendo inadmissível o afastamento de qualquer exigência, quando esta conste de forma expressa e clara no instrumento convocatório.

A doutrina de Joel Menezes Niebuhr afirma categoricamente sobre a necessidade da Administração Pública e dos licitantes respeitarem e seguirem as disposições dos editais, de modo vinculado aos seus preceitos e regras:

“Diante dessa perspectiva, por princípio, uma vez publicado o edital, a Administração e os licitantes estão vinculados a ele, não podem se apartar ou se divorciar dos seus termos. A discricionariedade existente no momento da produção do edital se dissipa e dá lugar à vinculação. À Administração não é permitido fazer exigências não previstas no edital nem deixar de exigir aquilo que fora prescrito nele. Os licitantes, por sua vez, devem cumprir os termos estabelecidos no edital. Eis o princípio da vinculação ao edital.”

(Licitação Pública e Contrato Administrativo (p. 94). Ed.:Fórum. 5ª Edição.)

Sobre o tema, ainda, o Tribunal de Contas da União (TCU) já se manifestou:

"38. Edital é lei interna da licitação e 'vincula inteiramente a Administração e os proponentes' (Hely Lopes Meirelles).

*38.1. Dito isso, pode se dizer, sob um certo ângulo, que o Edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a **desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade deste último.***

38.2. A Administração Pública concede ao particular prazo para questionar ou impugnar o Edital, devendo este momento servir para alterar possíveis vícios no documento convocatório. Portanto, não nos parece condizente aceitar que o Edital seja modificado já na sua fase final, simplesmente porque violou os interesses particular de alguma licitante, é o que geralmente ocorre.

38.3. A partir disso é que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório se aplica, obrigando a Administração Pública a cumprir com todos os itens, requisitos e cláusulas inerentes do Edital. Mesmo porque a licitante (empresa participante do certame) confere, atesta e declara que tomou

conhecimento do instrumento convocatório, e que preenche todos os requisitos do Edital.

38.4. Por este motivo, é que entendemos que não deverá ocorrer em hipótese alguma o descumprimento do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, tanto na via administrativa, quanto na via judicial.

38.5. Por todo o exposto, conclui-se que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital. ([Acórdão 1934/2021 - Plenário](#). Relator: Raimundo Carreiro)

Deste modo, ao inovar em critérios ou desconsiderar requisitos estabelecidos no edital, o agente público extrapola os limites da legalidade estrita que rege a atuação administrativa, sujeitando o certame à insegurança e à arbitrariedade.

Por fim, a eventual tolerância com decisões que contrariem o edital abre precedente perigoso e compromete a credibilidade do procedimento licitatório.

○ **DA INCOMPATIBILIDADE DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Durante a fase de habilitação, a empresa ora RECORRIDA, apresentou Atestados de Capacidade Técnica com o objetivo de comprovar experiência prévia em objeto semelhante.

Contudo, a RECORRENTE identificou **indícios substanciais de inconsistências no referido atestado**, como: ausência de autenticação dos signatários, divergências com o histórico contratual disponível em bases públicas e outras incongruências como, por exemplo, a falta de comprovações por meio de Notas Fiscais da origem dos mesmos, que comprometem sua veracidade.

Tendo em vista a decisão de **habilitação** da licitante, entende-se necessária a **realização de diligências para verificação da autenticidade dos atestados**, medida de simples adoção e essencial à segurança jurídica do certame.

Deste modo, a decisão da Administração **não deve ser mantida, sem antes verificar a documentação apresentada**. A Lei nº 14.133/2021 estabelece, de forma clara, a possibilidade e, mais que isso, **a obrigatoriedade da diligência quando houver necessidade de esclarecimento ou verificação de documentos**.

Deste modo estabelece o art. 64 da lei, a saber:

“Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 2º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.”

De modo semelhante, a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73/2022, emitida pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, disciplina em seu art. 39, §4º e art. 42:

*“Art. 39. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, quando os procedimentos licitatórios forem realizados por órgãos ou entidades a que se refere o art. 1º ou por aqueles que aderirem ao Sicaf.
(...)”*

§ 4º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

(...)

§ 7º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no Capítulo XI.

Art. 42. A comissão de contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.”

O dispositivo é categórico ao afirmar que, **havendo dúvida quanto à autenticidade de documento**, como é o caso do atestado em questão, **a comissão de contratação deve realizar diligência**, sob pena de violação à legalidade e à moralidade administrativas.

A ausência de verificação da autenticidade do atestado compromete o **princípio da isonomia** (art. 5º da Lei nº 14.133/21), uma vez que permite que empresa possivelmente inabilitada concorra em condição desigual com as demais licitantes.



Além disso, há evidente comprometimento do **princípio da seleção da proposta mais vantajosa** (art. 11, da Lei nº 14.133/2021), pois o vício na habilitação pode conduzir à adjudicação do objeto a empresa que não possui a capacidade técnica devida.

Em breve pesquisa ao Portal Transparência, ficou constatado quanto a possibilidade de fraude nos Atestados de Capacidade Técnica apresentados, pois, o somatório de suas Notas Fiscais emitidas pela RECORRIDA no exercício vigente é de R\$ 35.539,56. Novamente a dúvida paira quanto a segurança jurídica do processo, em que uma empresa se diz capaz e apta para o fornecimento de materiais essenciais para a vida administrativa de uma Grande Unidade do Exército Brasileiro, mas teve um faturamento até o momento de trinta e cinco mil?

Junto a tal circunstância, em outros processos a RECORRIDA foi **inabilitada por conluio** junto a empresa GUSMAO E SILVA AUTOPECAS E SERVICOS LTDA, onde, aparentemente, a recorrida foi criada com intuito de ocultar possíveis irregularidades da outra pessoa jurídica que compartilham do mesmo quadro societário, sobre tal informação, alertamos que existe hoje um Processo Administrativo instaurado para a apuração justamente das alegações acima.

Por fim, a omissão quanto à diligência afronta o princípio da moralidade administrativa, expressamente previsto no art. 5º, da Lei de Licitações.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é no seguinte sentido:

“O Atestado de Capacidade Técnica é o documento conferido por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado para comprovar o desempenho de determinadas atividades. Com base nesse documento, o contratante deve-se certificar que o licitante forneceu determinado bem, serviço ou obra com as características desejadas. 2. A diligência é uma providência administrativa para confirmar o atendimento pelo licitante de requisitos exigidos pela lei ou pelo edital, seja no tocante à habilitação seja quanto ao próprio conteúdo da proposta. 3. **Ao constatar incertezas sobre cumprimento das disposições legais ou editalícias, especialmente as dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências, conforme o disposto no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para tomada de decisão da Administração nos procedimentos licitatórios.**”

(Acórdão 3418/2014 – Plenário. Relator: Marcos Bemquerer)

➤ **DOS PEDIDOS**

Assim, em face do presente recurso e argumentos aqui expostos, requer-se ao Exmo. Sr. Pregoeiro, que:

1. Conhecimento e o provimento do presente Recurso Administrativo junto a revisão da proposta apresentada pela licitante ora vencedora, bem como diligenciada quanto aos insumos apresentados e exequibilidade dos valores;
2. A instauração de diligência nos termos da Lei nº 14.133/2021, para **verificação da autenticidade do(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s) pelas empresas Recorridas;**
3. Sendo comprovada a falsidade dos Atestados, que seja realiza as devidas medidas Administrativas e Criminais cabíveis;
4. Em consequência, **DESCCLASSIFICAÇÃO** da RECORRIDA por inexecuibilidade de valores e não utilização dos parâmetros fixados no Instrumento Convocatório do referido Pregão Eletrônico; e
5. Prosseguir com os atos subsequentes de convocação das demais participantes do certame.

Outrossim, amparada nas razões recursais, requer-se que essa Douta Comissão de Licitação **reconsidere sua decisão** e, na hipótese de isso não ocorrer, faça este subir à Autoridade Superior em consonância com o previsto no § 2º, do art. 165, da Lei nº



4.133/2021, bem como seja remetida cópia dos autos do processo em apreço visando serem adotadas as medidas judiciais cabíveis junto aos Órgãos de competência e fiscalização externa.

Por ultimo, caso não seja julgado procedente o presente RECURSO em questão, **resultará em representação imediata ao Tribunal de Contas da União, bem como possível ação judicial.**

Nestes termos,

Pede deferimento.

Mesquita/RJ, 17 de setembro de 2025

JOAO VICTOR DA SILVA
PESSOA TOMAZ:17342920754

Assinado de forma digital por JOAO
VICTOR DA SILVA PESSOA
TOMAZ:17342920754
Dados: 2025.09.17 21:43:03 -03'00'

SCOTT SERVICOS, COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA | CNPJ: 13.378.981/0001-57

João Victor da Silva Pessoa Tomaz | Representante Legal

RG: 29.727.851-1 DETRAN/RJ | CPF: 173.429.207-54

**Comando Militar da Amazônia
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
Pregão Eletrônico N° 90001/2025**

Ao(a) Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a)

A AQUÁRIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.826.614/0001-04, estabelecida na Rua Heráclito Graça, 171, São Paulo/SP, vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar

CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto por HOOP COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.898.041/0001-63, já devidamente qualificada nos autos do certame licitatório do Pregão Eletrônico 90001/2025 pelos motivos de fato e de direito abaixo expostos.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, conforme indicado expressamente no edital, considera-se a aplicação da Lei 14.133/2021 ao presente certame. Diante disso, os prazos e procedimentos previstos pela lei devem ser aplicados ao presente ato licitatório, especialmente no que se refere aos prazos processuais.

Conforme indicado expressamente na Lei 10.520/2022, art. 4º inciso XVII, cabe contrarrazões de recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis da data final do prazo da recorrente. Dessa forma, tendo em vista que o prazo para interpor recurso decorreu em 18/09/2025, o prazo final para apresentar contrarrazões seria 22/09/2025. Demonstrada, portanto, a tempestividade das contrarrazões.

2. DOS FATOS

A recorrida ofertou a proposta mais vantajosa à Administração Pública relativamente aos itens 2, 5, 6, 8, 9, 10, 13, 15, 16, 18, 20 e 21, referentes ao Pregão Eletrônico 90001/2025, cujo objeto diz respeito ao Registro de Preços para “Aquisição de peças para manutenção de viaturas.”.

Conforme ata da sessão do pregão realizada em 10/09/2025, a empresa recorrente manifestou intenção de recurso alegando a inexecutabilidade da proposta da recorrida, bem como, que houve erros na apresentação de documentos para comprovação de sua viabilidade.

3. DOS FUNDAMENTOS

3.1 – DA FALTA DE MATERIALIDADE DO RECURSO

Alega, a recorrente, de forma bastante confusa, em um evidente “copia e cola” argumentativo para TODOS OS ITENS em que saiu como PERDEDORA, que as empresas vencedoras, incluindo a presente recorrida, “não conhecem a logística de entrega para os interiores do Amazonas” (sic) e que um “custo tributário maior” que a recorrida teria (e que, desde já, frisamos, **só existe no mundo fantasioso da recorrente**)

estaria “dificultando sua comprovação de preço”, pedindo, portanto, a desclassificação das propostas desta empresa.

No entanto, de fato, foram enviados por esta recorrida, **todos os documentos necessários para a comprovação da viabilidade de sua proposta**. Para tal, foram apresentados orçamentos executados por empresas distribuidoras de autopeças idôneas, com marcas reconhecidas no mercado há anos, bem como, planilha de custos com cálculo de lucratividade.

Além disso, os contatos de nossos fornecedores estão às claras, para que qualquer cidadão probo, seja do setor de licitações e contratos do órgão em epígrafe ou não, possa comprovar as informações e os preços apresentados.

Neste sentido, a planilha de custos elaborada pela recorrida é bastante clara e objetiva, utilizando médias de custos de operação, fiscais e tributários da empresa AQUÁRIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., que nada tem a ver com a recorrente. Até onde sabemos, nossa contabilidade é realizada por outra empresa, própria do ramo, com experiência na área e competência, e não pela Hoop Comércio e Serviços.

Portanto, é de se estranhar um recurso administrativo formado apenas por malabarismo argumentativo que parte de simples suposições subjetivas, **sem comprovação alguma de conexão com a realidade da recorrida**. Custos de transporte genéricos, cálculos de impostos utilizando altas alíquotas do arcabouço tributário brasileiro pinçadas a bel prazer, entre outros, jogados de forma aleatória para tentar CONFUNDIR o Ilmo. Pregoeiro e a equipe de análise técnica responsável por este Pregão.

Por fim, a alegação de que a recorrida não conhece “a logística de entrega para os interiores do Amazonas” é de um amadorismo vergonhoso. Além de não ser um argumento nada técnico, é **apenas uma suposição**. Se a recorrente não tem capacidade para atuar em seu próprio estado de origem com eficiência e custo baixo, ela não pode querer balizar a contratação da 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA por sua incompetência.

Concorrência pública é um processo sério, que tem como objetivo **contratar a empresa mais qualificada** para atender ao órgão solicitante, ao mesmo tempo em que oferece **redução de custos ao erário**. Por isso, é uma competição dura de propostas para que as empresas se esforcem em fornecer o **melhor custo-benefício** para a Administração Pública e não uma brincadeira de crianças, em que se deve respeitar e dar chances àqueles com mais dificuldades, para que todos fiquem felizes ao final.

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal (STF), na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 2716, deixa clara a definição e a importância da licitação pública:

3. A licitação é um procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia. Está voltada a um duplo objetivo: o de proporcionar à Administração a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso --- o melhor negócio --- e o de assegurar aos administrados a oportunidade de concorrerem, em igualdade de condições, à contratação pretendida pela Administração. Imposição do interesse público, seu pressuposto é a competição. Procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia, a função da licitação é a de viabilizar, através da mais ampla disputa, envolvendo o maior número possível

de agentes econômicos capacitados, a satisfação do interesse público. A competição visada pela licitação, a instrumentar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, impõe-se seja desenrolada de modo que reste assegurada a igualdade (isonomia) de todos quantos pretendam acesso às contratações da Administração.

(ADI 2716, Relator(a): Ministro Eros Grau, Tribunal Pleno, STF)

Assim, não só seria um absurdo legal acolher a argumentação da recorrente, como também seria direcionar a presente licitação a competidores locais, o que afrontaria os princípios da Administração Pública da impessoalidade, da vantajosidade e da eficiência.

Por todos esses motivos, já poderíamos pedir o DESCONHECIMENTO do recurso apresentado. No entanto, sigamos com a desconstrução da peça da recorrente, para que ela não se encoraje a empregar expedientes rasteiros e protelatórios como esse em futuras ocasiões.

3.2 – DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

A recorrente alega, ainda, em suas razões, que a proposta da recorrida seria “materialmente inexecutáveis” (sic). Porém, como já dito anteriormente, a decisão de considerar os valores inexecutáveis não pode se basear nos critérios subjetivos da licitante perdedora do certame, sob a pena de o Poder Público sempre contratar nivelado pela ineficiência e pelo alto custo.

Cabe ao Pregoeiro a discricionariedade para decidir sobre, conforme dispõe o Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns:

“Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

(...)

III – verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;”

Nesse sentido, a inexecutabilidade de uma proposta tem a ver com a **capacidade de a empresa vencedora fornecer o objeto do contrato** nas condições estabelecidas em edital, conforme orientação do Superior Tribunal de Justiça:

“A licitação visa a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, de maneira que a inexecutabilidade prevista no mencionado art. 48 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos não pode ser avaliada de forma absoluta e rígida. Ao contrário, deve ser examinada em cada caso, averiguando-se se a proposta apresentada, embora enquadrada em alguma das hipóteses de inexecutabilidade, pode ser, concretamente, executada pelo proponente.”

(REsp 965.839/SP, Rel. Ministra Denise Arruda, Primeira Turma, Julgado em 15/12/2009, DJe 2/2/2010)

Ou seja, o bom histórico de fornecimento de peças e acessórios automotivos da recorrida, tendo atendido batalhões e órgãos do Exército Brasileiro do país inteiro, incluindo municípios de difícil acesso e trechos de obras em execução, com excelentes preços e

agilidade, conta como indício de exequibilidade. Em todos esses anos de empresa aberta, sequer advertida formalmente a recorrida foi e, muito menos, foi alvo de processos administrativos ou de penalidades.

Assim, junto à mera constatação pela Administração da prática de valores compatíveis com o mercado, apresentados pela recorrida, já são suficientes para afastar a suspeita de inexecuibilidade, conforme versa em Acórdão do Tribunal de Contas da União, o TCU:

“O órgão contratante deve verificar a compatibilidade das propostas apresentadas pelos licitantes com os preços correntes no mercado ou com aqueles praticados no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública.”

(Enunciado – Acórdão 330/2010 – Segunda Câmara – TCU)

Além do que, ainda que admitíssemos, **apenas por motivos de argumentação**, a existência de valores considerados baixos, por estratégia ou por erros na composição dos custos, **que, ressalte-se, não é o caso presente**, tal circunstância não autoriza sua desclassificação, por se tratar de ônus exclusivo do licitante, de acordo com o proferido em Acórdãos do TCU:

“De se destacar, ainda, que não há norma que fixe ou limite o percentual de lucro das empresas. Com isso, infiro que atuar sem margem de lucro ou com margem mínima não encontra vedação legal, depende da estratégia comercial da empresa e não conduz, necessariamente, à inexecução da proposta.”

(Acórdão nº 3092/2014 – Plenário – TCU)

“O melhor tratamento da matéria parece remeter ao entendimento de que **não é papel do Estado pugnar pela exequibilidade das propostas, exercendo uma espécie de curatela dos licitantes**. Ao tutelar a lucratividade dos proponentes e a exequibilidade das propostas, o Poder Público interfere indevidamente na seara privada criando restrições indevidas para o setor produtivo praticar os preços que bem entender e, por conseguinte, também arcar com as consequências de suas decisões.” (Grifo nosso)

(Acórdão nº 803/2024 – Plenário – TCU)

Ou seja, segundo o TCU, à Administração Pública não cabe conferir margens de lucro dos licitantes, sendo bastante a **comprovação da capacidade de fornecer o objeto licitado** nos valores propostos e nas condições do edital, o que ficou demonstrado por meio dos documentos e da planilha de custos apresentados.

Bem como, os próprios contratos firmados anteriormente pelo órgão responsável por esta licitação já indicam que os valores propostos por esta empresa são exequíveis. Afinal, a 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA vem sendo atendida há anos por empresas de São Paulo, sem maiores intercorrências e com um bom nível de satisfação.

Ressalte-se ainda, que decidir por desclassificar a proposta mais vantajosa com base em suposições de inexecuibilidade afrontaria os princípios basilares que regem as contratações públicas, notadamente **os princípios da economicidade, da eficiência e da vantajosidade**, elencados pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

3.3 – DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DA RECORRIDA

Continuando com seu equilíbrismo de argumentos para tentar fundamentar uma grande falácia, a recorrente apresenta diversos pontos relativos à composição de custos da recorrida.

Como já foi demonstrado, segundo o próprio TCU, não é papel da Administração – muito menos de uma concorrente – conferir as margens de lucratividade de uma empresa privada. No entanto, ainda assim, a recorrida demonstrou, com excesso de comprovação, que **seus preços são lucrativos**, dentro da sua realidade de custos.

Realidade essa que, clara e obviamente, não pode ser utilizada para a – ou pela – recorrente. Vamos aos pontos levantados:

- a) Custos dos produtos – Impossível falarmos em “preços de custos dos produtos” iguais para todo o Brasil. É certo que os valores de compra de produtos são muito menores para empresas que estão em São Paulo, maior polo industrial e comercial da América Latina. Estando a maior parte da produção e a distribuição de produtos nacionais aqui, logicamente, eles tendem a ser mais baratos, tanto pela facilidade quanto pela concorrência.
- b) Impostos – Irreal a atribuição de alíquotas de ICMS, sejam elas quais forem, à empresa recorrida Aquário Comércio e Serviços Ltda., pois como optante pelo Simples, reúne de forma simplificada todos os impostos – federais, estaduais e municipais – em única alíquota reduzida sobre o faturamento, conforme bem apresentado na planilha de custos.
- c) Frete e logística – São Paulo também concentra a infraestrutura logística do país, barateando os custos de fretes e deslocamentos. Além disso, a maioria esmagadora das transportadoras do país tem sede ou base na capital do estado. Desnecessário comentar a economia que tal situação provoca tanto na compra de materiais quanto no envio de mercadorias.
À parte isso, a recorrida tem condições especiais de transporte em grandes transportadoras nacionais e internacionais, que barateiam seu custo de frete e proporcionam atender o Brasil inteiro com agilidade.
- d) Custos operacionais – Desnecessário, também, comentar este ponto. Afinal, o amadorismo gritante da recorrente a faz imaginar que é preciso, no século XXI, haver proximidade geográfica para a realização de trocas comerciais.

Em relação ao custo dos produtos, a recorrente levanta, ainda, dúvidas quanto aos valores de frete zerados nos orçamentos dos fornecedores da recorrida. Ora, percebe-se que o autor do recurso desconhece o próprio mercado em que atua! Afinal, **as entregas grátis** de distribuidores para as empresas de varejo de sua praça **são a regra e não a exceção**.

Nesse ponto específico, não é nem questão de reafirmarmos nossa competência e bons relacionamentos comerciais, nossa eficiência na manutenção de uma *supply chain*. É apenas a mera prática do mercado.

Vê-se, portanto, que a empresa com maior dificuldade em atender ao interior do estado do Amazonas é a própria recorrente, que apresentou em seu Recurso, custos elevados, acima dos praticados por empresas mais competentes e experientes no mercado.

O que não é de se espantar. Afinal, a recorrida, por ser de São Paulo, não tem problemas de abastecimento nem de logística, conseguindo aportar suas remessas até Manaus com mais agilidade e com menor custo do que qualquer fornecedor de seus concorrentes locais, caso precisem encomendar algum item. Em seguida, o envio até os municípios das OMs atendidas pela 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA, em teoria, é, no mínimo, de igual dificuldade para quaisquer fornecedores de ambas as capitais.

Dessa forma, em comparação, pode até haver pedidos que seriam atendidos com diferença de dois ou três dias mais rápidos pelas empresas de Manaus. Porém, a constância e a segurança no fornecimento, o melhor preço e o atendimento técnico especializado quem pode prover **é a recorrida**, com sua experiência, sua rede de parceiros e seu conhecimento do mercado, além de sua localização privilegiada.

3.4 - DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Como última tentativa de atrapalhar o trâmite do certame, a recorrente apela para o formalismo, apontando **detalhes irrelevantes** nos documentos de comprovação enviados pela recorrida para a comprovação de custos.

A recorrente é a empresa que apresentou nas comprovações de custos dos itens nos quais saiu vencedora, apenas *prints* de páginas do marketplace Mercado Livre - o que não a desabona. Porém, são imagens sem contextualização sobre a localidade, sobre as condições de pagamento e sobre o comprador, informações que influenciam no preço do frete e no prazo de entrega.

De tal forma que é ridículo que essa mesma empresa aponte, como falha relevante a ponto de levar à desclassificação da proposta mais vantajosa para a Administração, o fato de que alguns dos orçamentos apresentados pela recorrida tenham saído com o nome de empresa parceira, que nem apresentou propostas para o presente certame.

É pacífico entre doutrinadores e magistrados: não se pode admitir que a Administração, a pretexto de um formalismo exacerbado, deixe de contratar a proposta mais vantajosa. Há vasta jurisprudência acerca do formalismo em concorrências públicas, especialmente em Pregões, a exemplo do Acórdão 357/2015 lavrado pelo TCU:

“Falhas formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação da licitante. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.”

(Enunciado – Acórdão 357/2015 – Plenário – TCU)

Assim, bastava ao Pregoeiro, caso entendesse necessário, **o que não aconteceu por correto entendimento** da insignificância do caso, que solicitasse esclarecimentos quanto aos orçamentos enviados. De pronto, seriam apresentados os orçamentos, exatamente iguais, com destinatário corrigido, conforme Anexos I e II deste documento.

Por outro lado, caso adotasse o formalismo exacerbado – que, ressalte-se, não foi o ocorrido –, em questão sem relevância e facilmente sanável, como base para uma desclassificação da melhor proposta, a Administração feriria o **princípio da economicidade**. Sobre o tema, transcreve-se as lições de Jessé Torres Pereira Junior:

“O princípio da economicidade impõe que a Administração, entre as propostas aptas a satisfazer o interesse público, opte pela mais vantajosa, considerando todos os fatores relevantes, como preço, qualidade e rendimento.”

(Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública. 9ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2009, p. 67)

Ante todo o exposto, é forçosa a **rejeição do recurso**, de caráter meramente protelatório, já que sem sustentação jurídica ou comprovação técnica, no qual se demonstra mero artifício para frustrar o resultado legítimo do processo licitatório.

A tentativa de aposta nas razões deste recurso é mero exercício do chamado *jus sperniandi*, quando o perdedor busca, com argumentos falaciosos e infantis, reverter o resultado de licitação cujas propostas vencedoras não conseguiu superar.

4. DO PEDIDO

Diante de tudo o que foi exposto, requer:

a) Respeitosamente, o acolhimento das contrarrazões, e o NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO aviado pela recorrente e que seja mantida a classificação da empresa AQUÁRIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, em todos os itens nos quais se sagrou vencedora, sob pena de prejuízo à Administração Pública e de violação aos Princípios Constitucionais e Administrativos que regem o certame;

Nesses termos, pede deferimento.

São Paulo, 22 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 FERNANDO FERRAGUT PAGANATTO
Data: 22/09/2025 18:46:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FERNANDO FERRAGUT PAGANATTO

CPF 047.372.144-93

Diretor

^ POR 17:18
PTB 19/09/2025



MML ROVER PARTS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI

CNPJ: 36.070.460/0001-33 – I.E 11.665.217

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO UASG 160515 -
COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA**

Ref.: Pregão Eletrônico nº 90001/2025

Processo Administrativo nº 64125.000392/2025-40

Recorrente: HOOP COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS LTDA (CNPJ nº 11.898.041/0001-63)

Recorrida: MML ROVER PARTS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (CNPJ nº 36.070.460/0001-33)

CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa **MML ROVER PARTS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**, já qualificada nos autos do pregão em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, por meio de seu representante legal, apresentar suas **CONTRARRAZÕES** ao recurso administrativo interposto pela empresa HOOP COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS LTDA, em face da decisão que a declarou vencedora para o **item 14**, pelos fatos e fundamentos de direito que passa a expor.

I. SÍNTESE DO RECURSO DA RECORRENTE

A Recorrente se insurge contra o resultado do certame, alegando, em suma, a suposta inexecuibilidade das propostas de empresas sediadas fora da Região Norte, como as do Rio de Janeiro e São Paulo. Seus argumentos centram-se em dois pilares: (i) os elevados custos de logística para entrega em São Gabriel da Cachoeira/AM e (ii) a carga tributária supostamente maior para empresas de outras regiões.

Contudo, como se verá, o recurso é manifestamente genérico e improcedente, não devendo prosperar.

ROD PRESIDENTE DUTRA NÚMERO 6500 - COMPLEMENTO LOJA A - COELHO DA ROCHA

SAO JOAO DE MERITI – RIO DE JANEIRO – BRAZIL -

CEP. 25.540-400

E-MAIL: MMLROVERPARTS@GMAIL.COM



MML ROVER PARTS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI

CNPJ: 36.070.460/0001-33 – I.E 11.665.217

II. DO MÉRITO DAS CONTRARRAZÕES

II.I. DA AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AO ITEM 14 E À PROPOSTA DA RECORRIDA

Causa estranheza que, embora a Recorrente tenha direcionado seu recurso a diversos itens do certame, inclusive o **item 14**, vencido por esta Recorrida, em nenhum momento de sua peça recursal de 14 páginas ela tece uma linha sequer de argumentação específica contra a **MML ROVER PARTS**.

O recurso dedica-se integralmente a atacar as propostas das empresas "AQUÁRIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA" e "C.S.P AUTOPECAS LTDA", analisando planilhas, cotações e itens que não guardam qualquer relação com o item 14 ou com a documentação apresentada por esta empresa.

A Recorrente não aponta qualquer vício, inconsistência ou indício de inexecuibilidade na proposta ou na planilha de custos da **MML ROVER PARTS**. A ausência de impugnação específica torna o recurso, no que tange ao item 14, inepto e sem objeto. O direito ao recurso não pode ser exercido de forma genérica e em massa, cabendo ao licitante o ônus de demonstrar, de forma clara e individualizada, o erro no julgamento que pretende reformar.

Nesse sentido, conforme o Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário/TCU, "o recurso deve impugnar, de forma clara e específica, os fundamentos da decisão recorrida, sob pena de não conhecimento".

Assim, o recurso da Recorrente não deve sequer ser conhecido em relação ao item 14.

II.II. DA PLENA E INCONTESTÁVEL EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DA MML ROVER PARTS

Ainda que se ignore a flagrante inépcia do recurso, as alegações genéricas da Recorrente sobre logística e tributação não se sustentam quando confrontadas com a realidade operacional e fiscal desta empresa.

ROD PRESIDENTE DUTRA NÚMERO 6500 - COMPLEMENTO LOJA A - COELHO DA ROCHA

SAO JOAO DE MERITI – RIO DE JANEIRO – BRAZIL -

CEP. 25.540-400

E-MAIL: MMLROVERPARTS@GMAIL.COM



MML ROVER PARTS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI

CNPJ: 36.070.460/0001-33 – I.E 11.665.217

A) Quanto à Logística e ao Custo de Frete:

A Recorrente cria uma tese de inexecutabilidade com base em custos de frete superestimados e desconectados da realidade de mercado para pequenos e médios volumes.

Em uma simples simulação realizada na plataforma melhorenvio.com, utilizando o CEP de origem desta empresa e o CEP de destino desta Unidade Militar, constatou-se a plena viabilidade da entrega. A transportadora **JET EXPRESS**, por exemplo, oferece o serviço para um objeto de peso e dimensões padrão pelo valor de **R\$ 51,99 (cinquenta e um reais e noventa e nove centavos)**. **(EM ANEXO A COTAÇÃO)**

Este valor real e comprovável desmistifica completamente a tese de que o frete inviabilizaria a proposta. Ressalta-se ainda que, em um futuro fornecimento, a aquisição de múltiplos itens em uma única remessa diluiria ainda mais este custo unitário, otimizando a margem de lucro. A planilha de custos apresentada, portanto, não só é exequível, como reflete uma margem de segurança operacional.

B) Quanto à Questão Tributária:

A Recorrente erra gravemente ao generalizar a carga tributária para empresas de fora da Região Norte. A **MML ROVER PARTS** é optante pelo regime do **Simples Nacional**, o que por si só já pressupõe uma alíquota diferenciada.

Mais importante, o objeto licitado (autopeças) está sujeito ao regime de **tributação monofásica de PIS/COFINS**, conforme instituído pela Lei nº 10.485/2002. Neste regime, o tributo é recolhido integralmente no início da cadeia produtiva (pelo fabricante ou importador), desonerando os elos subsequentes da comercialização. Para esta empresa, na condição de comerciante, a alíquota de PIS/COFINS sobre a receita de revenda é **zero**.

Este fator, somado ao regime do Simples Nacional, resulta em uma carga tributária efetiva de aproximadamente **6,06%**. **(EM ANEXO EXTRATO DO SIMPLES NACIONAL)**

Ainda assim, por zelo e para afastar qualquer dúvida sobre a solidez de nossa proposta, esta empresa adotou em sua planilha de custos uma **alíquota conservadora de 10,7%**. Ou

ROD PRESIDENTE DUTRA NÚMERO 6500 - COMPLEMENTO LOJA A - COELHO DA ROCHA

SAO JOAO DE MERITI – RIO DE JANEIRO – BRAZIL -

CEP. 25.540-400

E-MAIL: MMLROVERPARTS@GMAIL.COM



MML ROVER PARTS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI

CNPJ: 36.070.460/0001-33 – I.E 11.665.217

seja, provisionamos um custo tributário **muito superior ao real**, o que reforça a robustez e a total exequibilidade da proposta apresentada.

II.III. DA CORREÇÃO DO ATO DO PREGOEIRO E DA JURISPRUDÊNCIA DO TCU

O Senhor Pregoeiro agiu com o devido zelo e em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021 ao solicitar a proposta e a planilha de custos detalhada para o item 14. Esta Recorrida prontamente atendeu à diligência, anexando toda a documentação comprobatória em 10/09/2025, às 14:49:56.

Após análise técnica, a autoridade competente aceitou a proposta, atestando sua conformidade e exequibilidade. A decisão administrativa, portanto, é um ato jurídico perfeito, devidamente fundamentado na análise da documentação apresentada.

A própria jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), citada pela Recorrente, estabelece que o ônus de provar a inexecutabilidade é de quem alega. Não basta conjecturar; é preciso apresentar provas concretas de que o licitante não tem condições de honrar sua proposta, o que a Recorrente falhou miseravelmente em fazer em relação à **MML ROVER PARTS**.

A jurisprudência do **Tribunal de Contas da União** é firme no sentido de que inexecutabilidade **não pode ser presumida**:

- **Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário/TCU**: "A simples diferença de preços ou a localização geográfica do licitante não autoriza a presunção de inexecutabilidade da proposta, sendo indispensável a comprovação objetiva."
- **Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário/TCU**: "Não se conhece de recurso que não impugna especificamente os fundamentos da decisão recorrida."

III. DOS PEDIDOS

ROD PRESIDENTE DUTRA NÚMERO 6500 - COMPLEMENTO LOJA A - COELHO DA ROCHA

SAO JOAO DE MERITI – RIO DE JANEIRO – BRAZIL -

CEP. 25.540-400

E-MAIL: MMLROVERPARTS@GMAIL.COM



MML ROVER PARTS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI

CNPJ: 36.070.460/0001-33 – I.E 11.665.217

Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, a empresa **MML ROVER PARTS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA** requer a Vossa Senhoria que se digne a:

1. Receber e acolher as presentes contrarrazões, por serem tempestivas e pertinentes;
2. **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso administrativo interposto pela empresa HOOP COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS LTDA, no que tange ao **item 14**, por sua manifesta inépcia (ausência de impugnação específica) e improcedência de seus argumentos genéricos;
3. **MANTER E RATIFICAR** a decisão que declarou a empresa **MML ROVER PARTS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA** como vencedora do **item 14** do Pregão Eletrônico nº 90001/2025, por ter apresentado proposta legítima, exequível e em total conformidade com o edital e a legislação vigente.

Nestes termos, Pede deferimento.

São Joao de Meriti/RJ, 22 de setembro de 2025.

ALAN BIZZOTTO DA SILVA

CPF 111.005797-02

SOCIO-DIRETOR

ROD PRESIDENTE DUTRA NÚMERO 6500 - COMPLEMENTO LOJA A - COELHO DA ROCHA

SAO JOAO DE MERITI – RIO DE JANEIRO – BRAZIL -

CEP. 25.540-400

E-MAIL: MMLROVERPARTS@GMAIL.COM



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
"BRIGADA RIO NEGRO"**

DESPACHO DECISÓRIO 013/2025

Pregão Eletrônico: 90001/2025

Processo Administrativo: 64125.000392/2025-40

Recorrentes: HOOP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA. e SCOTT SERVIÇOS, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

Recorridas: AQUÁRIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. e MML ROVER PARTS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI.

RELATÓRIO

Foram interpostos recursos administrativos pelas empresas **HOOP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA.** e **SCOTT SERVIÇOS, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.**, em face da decisão do Pregoeiro que declarou vencedoras as empresas melhor classificadas no Pregão Eletrônico nº 90001/2025, cujo objeto é a aquisição de peças de viaturas, conforme edital e anexos.

As recorrentes sustentam, em síntese: A **HOOP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA.** alega inexequibilidade das propostas apresentadas por empresas sediadas fora da Região Norte, em razão de supostos custos logísticos e tributários elevados que inviabilizariam os descontos ofertados. A **SCOTT SERVIÇOS, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.** defende a necessidade de diligências adicionais, questionando a suficiência da análise da exequibilidade das propostas e a qualificação técnica das empresas declaradas vencedoras.

Apresentaram contrarrazões as empresas **AQUÁRIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** e **MML ROVER PARTS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI**, sustentando a regularidade de suas propostas e a improcedência dos recursos.

FUNDAMENTAÇÃO

1. DA ADMISSIBILIDADE

Os recursos foram apresentados dentro do prazo legal e são, portanto, tempestivos, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e do item 13.2 do edital.

2. DO MÉRITO DOS RECURSOS

2.1. RECURSO DA HOOP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA.

As alegações da empresa recorrente são genéricas, limitando-se a presumir custos logísticos e tributários supostamente inviáveis para empresas sediadas em outras regiões do país. Contudo, não trouxe comprovação objetiva de inexequibilidade das propostas.

As empresas recorridas apresentaram documentação de viabilidade econômica, incluindo planilhas de custos e cotações de fornecedores, atendendo ao item 8.10 do edital. Ademais, no caso da MML Rover, a planilha foi reforçada com demonstração de regime tributário diferenciado (Simples Nacional e tributação monofásica de autopeças), o que afasta o argumento de carga tributária elevada.

Consoante entendimento consolidado do **TCU (Acórdão nº 1793/2011 – Plenário)**, recursos genéricos e sem impugnação específica não prosperam. A inexequibilidade não pode ser presumida, devendo ser comprovada, sob pena de restrição indevida à competitividade.

Assim, o recurso da Hoop não merece provimento.

2.2. RECURSO DA SCOTT SERVIÇOS, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

A empresa recorrente questiona a suficiência das diligências realizadas pelo Pregoeiro. Entretanto, consta dos autos que foram solicitadas e apresentadas planilhas e documentos comprobatórios de custos pelas empresas vencedoras, em conformidade com o edital e com o art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

Não há prova de que tais diligências tenham sido inadequadas ou de que as propostas sejam, de fato, inexequíveis. As alegações da Scott, assim como as da Hoop, permanecem no campo da presunção, sem demonstração objetiva de irregularidade.

Portanto, também não merece provimento o recurso da Scott.

3. DOS PRINCÍPIOS APLICÁVEIS

O julgamento dos recursos deve observar os princípios da **isonomia, vantajosidade, julgamento objetivo e vinculação ao edital**, previstos nos arts. 5º e 60 da Lei nº 14.133/2021.

No caso, não restaram configuradas violações a tais princípios. Ao contrário, a manutenção das propostas vencedoras prestigia a competitividade e assegura a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **decido pelo não provimento dos recursos interpostos pelas empresas HOOP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA. e SCOTT SERVIÇOS, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.**, mantendo-se a decisão do Pregoeiro que declarou vencedoras as empresas classificadas no Pregão Eletrônico nº 90001/2025.

Publique-se a presente decisão no Portal Nacional de Compras Públicas, para ciência das partes interessadas.

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSOS

A 2ª Brigada de Infantaria de Selva, do Comando Militar da Amazônia, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento dos recursos administrativos interpostos no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90001/2025 – Sistema de Registro de Preços, cujo objeto é a **aquisição de peças de viaturas**, conforme edital e anexos.

Foram interpostos recursos pelas empresas **HOOP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA.** e **SCOTT SERVIÇOS, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.** Alegaram, em síntese, a inexecutabilidade das propostas vencedoras e a ausência de diligências suficientes quanto à executabilidade e qualificação técnica.

Após análise detalhada, acompanhada de contrarrazões apresentadas pelas empresas vencedoras, a Autoridade Competente **DECIDIU PELO NÃO PROVIMENTO DOS RECURSOS**, mantendo-se a decisão do Pregoeiro que declarou vencedoras as empresas classificadas no certame.

A decisão encontra-se motivada nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência do Tribunal de Contas da União, assegurando os princípios da isonomia, julgamento objetivo, competitividade e vantajosidade.

São Gabriel da Cachoeira/AM, 23 de setembro de 2025.

WELLINGTON FERREIRA
CIPRIANO:79121152500

Assinado de forma digital por
WELLINGTON FERREIRA
CIPRIANO:79121152500
Dados: 2025.09.23 11:03:12
-04'00'

WELLINGTON FERREIRA CIPRIANO - TC
Ordenador de Despesas da 2ª Brigada de Infantaria de Selva



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
“BRIGADA RIO NEGRO”

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 124/2025

O Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva (UASG 160515 – Cmdo2ª Bda Inf SI) e Unidade Administrativamente Vinculada, com sede na Área Capitão Nobuo Oba, s/nº, Cachoeirinha, na cidade de São Gabriel da Cachoeira - AM, CEP 69750-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.573.215/0001-76, neste ato representado pelo Tenente-Coronel WELLINGTON FERREIRA CIPRIANO, Ordenador de Despesas do Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90001/2025, processo administrativo n.º 64125.000392/2025-40, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de materiais personalizados, especificado nos itens 2, 5, 6, 8, 9, 10, 13, 15, 16, 18, 20 e 21 do Anexo A do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 90001/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor AQUÁRIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 41.826.614/0001-04				
X	Especificação	Und	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	% Desconto
2	Peças, acessórios e/ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno /originais ABNT NBR 15296 (MARCA HONDA)	UND	66.000	6.600	60,70%
5	Peças, acessórios e/ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno /originais ABNT NBR 15296 (MARCA FORD)	UND	200.000	20.000	65,30%
6	Peças, acessórios e/ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno /originais ABNT NBR 15296 (MARCA MERCEDES BENZ)	UND	350.000	35.000	72,40%

8	Peças, acessórios e/ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno /originais ABNT NBR 15296 (MARCA VOLKSWAGEN)	UND	210.000	21.000	71,20%
9	Peças, acessórios e/ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno /originais ABNT NBR 15296 (MARCA AGRALE)	UND	240.000	24.000	64,60%
10	Peças, acessórios e/ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno /originais ABNT NBR 15296 (MARCA IVECO)	UND	250.000	25.000	72,10%
13	Peças, acessórios e/ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno /originais ABNT NBR 15296 (MARCA TOYOTA)	UND	122.000	12.200	70,80%
15	Peças, acessórios e/ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno /originais ABNT NBR 15296 (MARCA VOLVO)	UND	64.000	6.400	70,70%
16	Peças, acessórios e/ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno /originais ABNT NBR 15296 (MARCA MITSUBISHI)	UND	83.000	8.300	69,50%
18	Peças, acessórios e/ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno /originais ABNT NBR 15296 (MARCA MERCEDES)	UND	82.000	8.200	71,10%
20	Peças, acessórios e/ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno /originais ABNT NBR 15296 (MARCA AGRALE)	UND	68.000	6.800	64,60%
21	Peças, acessórios e/ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno /originais ABNT NBR 15296 (MARCA IVECO)	UND	62.000	6.200	73,00%

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva.

3.2. Além do gerenciador, é órgão participante do registro de preços:

Item nº	Órgão Participante	Unidade	Quantidade
5	160213 – 5º BATALHÃO LOGÍSTICO	UNIDADE	80.000
6		UNIDADE	150.000
8		UNIDADE	80.000
10		UNIDADE	150.000
13		UNIDADE	50.000
16		UNIDADE	70.000
18		UNIDADE	30.000
21		UNIDADE	30.000

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no

prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante,

caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

São Gabriel da Cachoeira/AM, 23 de setembro de 2025.

WELLINGTON FERREIRA
CIPRIANO:79121152500

Assinado de forma digital por
WELLINGTON FERREIRA
CIPRIANO:79121152500
Dados: 2025.09.23 14:32:27
-04'00'

WELLINGTON FERREIRA CIPRIANO - TC
Ordenador de Despesas da 2ª Brigada de Infantaria de Selva

FERNANDO FERRAGUT
PAGANATTO:0473721
4493

Assinado de forma digital por
FERNANDO FERRAGUT
PAGANATTO:04737214493
Dados: 2025.09.23 15:57:11
-03'00'

FERNANDO FERRAGUT PAGANATTO
Representante legal do CONTRATADO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
"BRIGADA RIO NEGRO"

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 125/2025

O Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva (UASG 160515 – Cmdo2ª Bda Inf SI) e Unidade Administrativamente Vinculada, com sede na Área Capitão Nobuo Oba, s/nº, Cachoeirinha, na cidade de São Gabriel da Cachoeira - AM, CEP 69750-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.573.215/0001-76, neste ato representado pelo Tenente-Coronel WELLINGTON FERREIRA CIPRIANO, Ordenador de Despesas do Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90001/2025, processo administrativo n.º 64125.000392/2025-40, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de materiais personalizados, especificado nos itens 1, 11, 12, 17 e 19 do Anexo A do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 90001/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor C. S. P. AUTOPEÇAS LTDA – CNPJ 54.069.410/0001-18				
X	Especificação	Und	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	% Desconto
1	Peças, acessórios e /ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno /originais ABNT NBR 15296 (MARCA FIAT) .	UND	80.000	8.000	70,30%
11	Peças, acessórios e /ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno /originais ABNT	UND	72.000	7.200	70,10%
12	Peças, acessórios e /ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno /originais ABNT NBR 15296 (MARCA NISSAN) .	UND	96.000	9.600	69,00%

17	Peças, acessórios e /ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno /originais ABNT NBR 15296 (MARCA FORD).	UND	74.000	7.400	67,00%
19	Peças, acessórios e /ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno /originais ABNT NBR 15296 (MARCA VOLKSWAGEN).	UND	82.000	8.200	71,30%

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva.

3.2. Além do gerenciador, é órgão participante do registro de preços:

Item nº	Órgão Participante	Unidade	Quantidade
1	160213 – 5º BATALHÃO LOGÍSTICO	UNIDADE	30.000
12		UNIDADE	30.000
17		UNIDADE	20.000
19		UNIDADE	20.000

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

São Gabriel da Cachoeira/AM, 23 de setembro de 2025.

WELLINGTON FERREIRA
CIPRIANO:79121152500

Assinado de forma digital por
WELLINGTON FERREIRA
CIPRIANO:79121152500
Dados: 2025.09.23 14:32:58
-04'00'

WELLINGTON FERREIRA CIPRIANO - TC
Ordenador de Despesas da 2ª Brigada de Infantaria de Selva



Documento assinado digitalmente

CARLOS SILVA PARANHOS
Data: 24/09/2025 15:24:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CARLOS SILVA PARANHOS
Representante legal do CONTRATADO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
"BRIGADA RIO NEGRO"**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 126/2025

O Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva (UASG 160515 – Cmdo2ª Bda Inf SI) e Unidade Administrativamente Vinculada, com sede na Área Capitão Nobuo Oba, s/nº, Cachoeirinha, na cidade de São Gabriel da Cachoeira - AM, CEP 69750-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.573.215/0001-76, neste ato representado pelo Tenente-Coronel WELLINGTON FERREIRA CIPRIANO, Ordenador de Despesas do Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90001/2025, processo administrativo n.º 64125.000392/2025-40, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de materiais personalizados, especificado nos itens 4 e 7 do Anexo A do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 90001/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor HOOP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ 11.898.041/0001-63				
X	Especificação	Und	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	% Desconto
4	Peças, acessórios e /ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno /originais ABNT NBR 15296 (MARCA CHEVROLET) .	UND	100.000	10.000	70,00%
7	Peças, acessórios e /ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno /originais ABNT NBR 15296 (MARCA PEGEOUT) .	UND	72.000	7.200	70,00%

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva.

3.2. Além do gerenciador, é órgão participante do registro de preços:

Item nº	Órgão Participante	Unidade	Quantidade
4	160213 – 5º BATALHÃO LOGÍSTICO	UNIDADE	50.000

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

São Gabriel da Cachoeira/AM, 23 de setembro de 2025.

WELLINGTON FERREIRA
CIPRIANO:79121152500

Assinado de forma digital por
WELLINGTON FERREIRA
CIPRIANO:79121152500
Dados: 2025.09.23 14:33:39
-04'00'

WELLINGTON FERREIRA CIPRIANO - TC
Ordenador de Despesas da 2ª Brigada de Infantaria de Selva



Documento assinado digitalmente
ERICK CAMPOS DA SILVA
Data: 26/09/2025 12:35:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ERICK CAMPOS DA SILVA
Representante legal do CONTRATADO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
"BRIGADA RIO NEGRO"**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 127/2025

O Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva (UASG 160515 – Cmdo2ª Bda Inf SI) e Unidade Administrativamente Vinculada, com sede na Área Capitão Nobuo Oba, s/nº, Cachoeirinha, na cidade de São Gabriel da Cachoeira - AM, CEP 69750-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.573.215/0001-76, neste ato representado pelo Tenente-Coronel WELLINGTON FERREIRA CIPRIANO, Ordenador de Despesas do Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90001/2025, processo administrativo n.º 64125.000392/2025-40, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de materiais personalizados, especificado no item 3 do Anexo A do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 90001/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor PROATIVA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTORES LTDA CNPJ 13.365.229/0001-71				
X	Especificação	Und	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	% Desconto
3	Peças, acessórios e /ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno /originais ABNT NBR 15296 (MARCA MITSUBISHI).	UND	280.000	28.000	69,10%

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva.

3.2. Além do gerenciador, é órgão participante do registro de preços:

Item nº	Órgão Participante	Unidade	Quantidade
3	160213 – 5º BATALHÃO LOGÍSTICO	UNIDADE	30.000

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no

prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante,

caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

São Gabriel da Cachoeira/AM, 23 de setembro de 2025.

WELLINGTON FERREIRA
CIPRIANO:79121152500

Assinado de forma digital por
WELLINGTON FERREIRA
CIPRIANO:79121152500
Dados: 2025.09.23 14:34:33 -04'00'

WELLINGTON FERREIRA CIPRIANO - TC
Ordenador de Despesas da 2ª Brigada de Infantaria de Selva

ELIANA APARECIDA
CANDIDO DA SILVA DE
ABREU:94968268815

Assinado de forma digital por
ELIANA APARECIDA CANDIDO DA
SILVA DE ABREU:94968268815
Dados: 2025.09.25 11:22:21 -03'00'

ELIANA APARECIDA CANDIDO DA SILVA DE ABREU
Representante legal do CONTRATADO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
"BRIGADA RIO NEGRO"**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 128/2025

O Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva (UASG 160515 – Cmdo2ª Bda Inf SI) e Unidade Administrativamente Vinculada, com sede na Área Capitão Nobuo Oba, s/nº, Cachoeirinha, na cidade de São Gabriel da Cachoeira - AM, CEP 69750-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.573.215/0001-76, neste ato representado pelo Tenente-Coronel WELLINGTON FERREIRA CIPRIANO, Ordenador de Despesas do Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90001/2025, processo administrativo n.º 64125.000392/2025-40, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de materiais personalizados, especificado no item 14 do Anexo A do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 90001/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor MML ROVER PARTS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA CNPJ 36.070.460/0001-33				
X	Especificação	Und	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	% Desconto
14	Peças, acessórios e /ou componentes com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuíno /originais ABNT NBR 15296 (MARCA LAND ROVER).	UND	64.000	6.400	70,30%

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva.

3.2. Não há órgão participante.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no

prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante,

caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

São Gabriel da Cachoeira/AM, 23 de setembro de 2025.

WELLINGTON FERREIRA
CIPRIANO:79121152500

Assinado de forma digital por
WELLINGTON FERREIRA
CIPRIANO:79121152500
Dados: 2025.09.23 14:35:11
-04'00'

WELLINGTON FERREIRA CIPRIANO - TC
Ordenador de Despesas da 2ª Brigada de Infantaria de Selva

MML ROVER PARTS COMERCIO
IMPORTACAO E
EXPORTACAO:36070460000133

Assinado de forma digital por MML ROVER PARTS
COMERCIO IMPORTACAO E
EXPORTACAO:36070460000133
Dados: 2025.09.23 19:23:06 -03'00'

ALAN BIZZOTTO DA SILVA
Representante legal do CONTRATADO